

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Água Boa

DECRETO MUNICIPAL Nº 2187, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

Determina e regulamenta o Lançamento de Contribuição de Melhoria, dentro do Programa de Parceria Público-Privada denominado "URBANIZAÇÃO PÚBLICA – ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO" e dá outras providências.

MAURICIO CARDODO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de efetuar o lançamento da contribuição de melhoria sobre imóveis beneficiados com obras públicas decorrente do Programa de Parceria Público-Privada denominado "URBANIZAÇÃO PÚBLICA – ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO", Instituído pelo Decreto Municipal nº 1805, de 31 de agosto de 2006,

Considerando a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas, hipótese de incidência da contribuição conforme dispõe a legislação Federal, Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto determina e regulamenta o lançamento da contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis urbanos beneficiados pelo Programa de Parceria Público-Privada denominado "URBANIZAÇÃO PÚBLICA – ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO", decorrente da valorização dos mesmos beneficiados por obras públicas.

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Melhoria, é o valor do custo calculado na planilha orçamentária que segue em anexo, com o preço de R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado.

Art. 3º - A cobrança será feita, aplicando-se o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por metro quadrado, a todos os proprietários de imóveis beneficiados e contribuintes do tributo.

Art. 4º - O pagamento será realizado pelos contribuintes proprietários de imóveis na forma a seguir:

a) Em parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto no valor descrito no art. 3º, se efetuado nos primeiros (30) trinta dias, a contar da assinatura do contrato, ou com desconto proporcional de 1% (um por cento) ao mês;

b) Parcelado em até 20 (vinte) vezes iguais, no valor descrito no art. 3º, sem desconto

Art. 5º - O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado através de Edital.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 05 de agosto de 2010.

MAURICIO CARDODO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de agosto de 2010.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Municipal nº 019/2001, alterada pela Lei Complementar nº 026/2003, Lei Municipal nº 813/2005 e pelo Decreto nº 1.932/2008, visando a viabilização de obras públicas, constantes nos autos do Processo de Formalização supra referenciado, que beneficiarão os imóveis que abaixo especifica, C O N V O C A os interessados para examinarem o Memorial Descritivo do Projeto, o Orçamento do custo do melhoramento, o plano de retiro e os valores correspondentes, cujos documentos encontram-se a disposição de todos os interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, sito a Av. Planalto nº 410, ficando nos termos da Legislação supra referida, facultado aos interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias procederem as impugnações.

O custo do melhoramento será rateado entre os imóveis beneficiados, mediante a divisão proporcional das testadas dos mesmos, em consonância com o Decreto 2.187/2.010, em especial seu artigo 3º.

Ficam os senhores proprietários, não aderentes ao Programa de parceria Público-privada "URBANIZAÇÃO PÚBLICA – ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE RECREAÇÃO", COMUNICADOS que a cobrança do tributo devido será objeto de lançamento tributário, a título de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. Ficam NOTIFICADOS todos os proprietários dos imóveis circunscritos na zona de influência da obra, que o valor global do custo, neste especificado, está em conformidade com a Planilha Orçamentária.

1- DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA E RELAÇÃO DOS IMÓVEIS:

Área beneficiada: Rua 05 é Av. Planalto Bairro Centro.

Imóveis Beneficiados por Bairros:

Bairro Centro: Quadra 21: lotes 01-B, 02, 03-A, 03, 04, 05-C Quadra 22: lotes 01, 02, 03, 04 e 05. Quadra 23: lotes 01-A, 02-B, 02-A, 03, 04 e 05. Quadra 24: lotes 01-A, 02, 03, 04 e 05. Quadra 30: lotes 08, 09, 10, 11 E12. Quadra 31: lotes 06, 08, 09, 10, 11 E 12. Quadra 32: lotes 08, 09, 10, 11-A, 11 E12. Quadra 33: lotes 08, 09, 10, 11 E 12.

2 - ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA EXECUTADA:

SERVIÇO	CUSTO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO
I - URBANIZAÇÃO PÚBLICA - ESTACIONAMENTOS E AREA DE RECREAÇÃO	201.840,00	5.046,00 M ²	40,00
TOTAL			

3 - CUSTO DOS SERVIÇOS PARA OS PROPRIETÁRIOS ADERENTES AO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA - ESTACIONAMENTOS E AREA DE RECREAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1 - Valor dos Serviços/m²: R\$ 40,00
 2 - Custo dos Serviços em 20 parcelas/m²: R\$ 2,00
 3 - Valor dos Serviços a vista c/ 20% desconto/m²: R\$ 32,00

4 - CUSTO DOS SERVIÇOS PARA OS PROPRIETÁRIOS NÃO ADERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1 - Valor dos Serviços/m²: R\$ 40,00
 2 - Custo dos Serviços em 20 parcelas/m²: R\$ 2,00
 3 - Valor dos Serviços a vista c/ 20% desconto/m²: R\$ 32,00

5 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

A obra a ser construída terá as seguintes características:

- 5.1 - Terraplenagem: Escavação mecanizada de material de 1ª categoria proveniente de corte de subleito. Carga, transporte e descarga mecânica até 05 km, espalhamento de material escavado com trator de esteira.



JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Correio

Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas
 Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica
 Patricia de Oliveira Moreira - Atendimento
 Asuir Nunes da Silva - Impressão
 Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa
 Telefones: (65) 2123-1270/1228

GABRIEL ELIAS JASCOSKI	2049	31	11	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
GABRIEL ELIAS JASCOSKI	2049	31	12	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
		31				40,00		
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	2077	32	08	20,00	0,00	40,00	ISENTO ORGÃO PUBLICO	0,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA	2083	32	09	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA	2083	32	10	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
FINA ESTAMPA MODAS LTDA	9864	32	11-A	12,00	72,00	40,00	2.880,00	144,00
FINA ESTAMPA MODAS LTDA	2086	32	11	08,00	48,00	40,00	1.920,00	96,00
DARCI ANTONIO MENDEL	2088	32	12	20,00	120,0	40,00	4.800,00	240,00
GUAINCO AGROPECUÁRIA LTDA	2028	33	08	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
GUAINCO AGROPECUÁRIA LTDA	2030	33	09	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
GUAINCO AGROPECUÁRIA LTDA	2032	33	10	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
GUAINCO AGROPECUÁRIA LTDA	2034	33	11	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
GUAINCO AGROPECUÁRIA LTDA	2036	33	12	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
TOTAL GERAL					4.320,00		172.800,00	

7.2 - A parcela do custo a ser coberta pela Prefeitura Municipal de Água Boa, referente aos cruzamentos de ruas com Avenida Julio Campos e imóveis públicos, será de R\$ 29.040,00 (Vinte nove mil e quarenta reais), conforme abaixo:

PARTICIPANTE	TOTAL DE M ²	CUSTO R\$/m ²	CUSTO TOTAL (R\$)
Prefeitura Municipal de Água Boa	726,00	40,00	29.040,00
Total Geral.....	726,00		29.040,00

E para que todos tomem conhecimento do presente Edital, vai o mesmo publicado no órgão oficial do Município e fixado no local de costume na sede do departamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa, no dia 30 de Setembro de 2010.

MAURICIO CARDOSO TONHÁ
PREFEITO MUNICIPAL

5.2 - Pavimentação: Regularização e preparo de subleito, execução de sub-base c/ espalhamento, homogeneização, umedecimento, compactação com mistura de material de jazida exceto transporte. Execução de base com solo estabilizado sem mistura, escavação e carga de material para base e sub-base. Transporte de material de jazida (DMT- 10 km), c/20% de empolamento, imprimação mecânica com Cm-30. Pré-misturado a frio com emulsão RM-1c, incluso usinagem e aplicação.

5.3 - Drenagem Superficial: Meio fio de concreto c/extrusora.

6 - VALORIZAÇÃO PARA OS IMÓVEIS BENEFICIADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA DAS OBRAS:

6.1 - Rua 05 á Avenida Planalto - Bairro centro.

7 - PARCELA DO CUSTO E PLANO DE RATEIO:

7.1 - A parcela do custo a ser coberta pela contribuição de melhoria aos contribuintes será de R\$ 172.800,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) e será rateado entre os imóveis beneficiados, nas seguintes proporções:

PROPRIETÁRIO	CÓDIGO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ML TESTADA	TOTAL DE M ²	CUSTO R\$/m ²	CUSTO TOTAL (R\$)	R\$ PARCELA
LUIZ CADORE	2878	21	01-B	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
SIRIA SPENTOF	6302	21	02	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
EVERTON DANIEL DE MELLO	2880	21	03	8,70	52,20	40,00	2.088,00	104,40
LUIZ CADORE	2883	21	03-A	11,30	67,80	40,00	2.712,00	135,60
EURICO B KRELING	2885	21	04	13,65	81,90	40,00	3.276,00	163,80
CELI CELELI LAMB	2886	21	04-A	6,35	38,10	40,00	1.524,00	76,20
CARLA MARMET	2888	21	05-A	20	120,00	40,00	4.800,00	240,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2998	22	01	20,00	0,00	40,00	ISENTO ORGÃO PÚBLICO	0,00
JACY GIACOMOLLI	3003	22	02	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
ALCIONE MENDEL	3014	22	03	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
PAULO MIGUEL WENDLING E RICARDO PEDRO WENDLING	3019	22	04	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
FRANCISCUS MARIA CORNELIS SAEDT	3029	22	05	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
DAVID MARTINS LEITE	3072	23	01-A	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
MARIA DE JESUS GOMES	3074	23	02-B	10,00	60,00	40,00	2.400,00	120,00
AGROPECUÁRIA VANGUARDA NORTE	3080	23	02-A	10,00	60,00	40,00	2.400,00	120,00
PAULO SERGIO RAMOS MERLEI	3085	23	03	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
NELI LEMANSKI BARTZ	3088	23	04	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
NELI LEMANSKI BARTZ	3088	23	05	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
JAIR GIACOMOLLI	6507	24	01-A	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
NILTON RAFAELLI	3112	24	02	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
CARLOS AUGUSTO REBELATTO	3114	24	03	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
GERMANO LUIZ ZANDONÁ	3116	24	04	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
GERMANO LUIZ ZANDONÁ	3116	24	05	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
CELSO TURA	1974	30	08	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
JAIR ANTONIO BOGONI	1985	30	09	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
DAVID FERREIRA DE ASSIS	1987	30	10	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
CAMILA FERNANDES DE ASSIS E OUTROS	1995	30	11	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
ANTONIO CELESTINO ROSSIGALLE	2006	30	12	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00
		30				40,00		
FORUM	2042	31	8E9	40,00	0,00	40,00	ISENTO ORGÃO PÚBLICO	0,00
GABRIEL ELIAS JASCOSKI	2043	31	10	20,00	120,00	40,00	4.800,00	240,00



ESTADO DE MATO GROSSO
 REFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 Av. Planalto, 410 - Centro - Água Boa - MT - CEP: 7.8635-000
 Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6431 - CNPJ: 15.023.898/0001-90
 Site: www.aguaboa.mt.gov.br, e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTACIONAMENTO
 LOCAL: Trecho Av. Julio Campos - sub-trecho Av. Planalto com Av. Araguaia e Rua 5
 ÁREA: 5.046,00 m2

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
SERVIÇOS INICIAIS					
9546	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	5046,00	R\$ 0,29	R\$ 1.463,34
					subtotal R\$ 1.463,34
TERRAPLENAGEM					
74205/001	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA PROVENIENTES DE CORTE DE SUBLEITO	M3	1766,10	R\$ 2,40	R\$ 4.238,64
74140/002	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA MECANICA ATÉ 5 KM	M3	2084,00	R\$ 7,22	R\$ 15.046,48
74034/001	ESPALHAMENTO DE MATERIAL ESCAVADO COM TRATOR DE ESTEIRA	M3	2084,00	R\$ 2,28	R\$ 4.751,52
					subtotal R\$ 24.036,64
PAVIMENTAÇÃO					
72961	REGULARIZAÇÃO E PREPARO DO SUBLEITO	M2	5887,00	R\$ 1,85	R\$ 10.890,95
72911	EXECUÇÃO DE SUB-BASE COM ESPALHAMENTO, HOMOGENEIZAÇÃO, UMIDECIMENTO, COMPACTAÇÃO COM MISTURA DE MATERIAL DE JAZIDA EXCETO TRANSPORTE.	M3	1177,40	R\$ 8,10	R\$ 9.536,94
72911	EXECUÇÃO DE BASE COM SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA	M3	1177,40	R\$ 8,10	R\$ 9.536,94
2 S 01 120 01	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL PARA BASE E SUB-BASE	M3	2354,80	R\$ 4,60	R\$ 10.832,08
72875	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (DMT=10 KM), COM 20% DE EMPOLAMENTO	M3xKM	28257,60	R\$ 1,10	R\$ 31.091,91
72945	IMPRIMAÇÃO MECÂNICA COM CM-30	M2	5046,00	R\$ 2,90	R\$ 14.633,40
73759/001	PRÉ-MISTURADO A FRIO COM EMULSÃO RM-1C, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO	M2	5.046,00	R\$ 11,80	R\$ 59.542,80
					subtotal R\$ 146.065,02
DRENAGEM SUPERFICIAL					
00015304-002	MEIO-FIO DE CONCRETO EXECUTADO C/ EXTRUSORA	M	865,00	R\$ 35,00	R\$ 30.275,00
					subtotal R\$ 30.275,00
					TOTAL R\$ 201.840,00
					TOTAL/M2 R\$ 40,00

Água Boa, 19 de maio de 2.010.

Marcia R. da S. Rehder
 Eng. Civil - CREA/MT: 120.005.495-4

Prefeitura Municipal de Apicás

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 038/2010**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão realizada na data de **08/10/2010**, licitação na modalidade Pregão Presencial **038/2010**-OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Empresas vencedoras:
 D S COMERCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
 E SERVIÇOS LTDA, Vencedora nos itens 07, 11 E 13.
VALOR R\$ 5.327,00 (cinco mil trezentos e vinte e sete reais)
 P. R. P. BORGES COMÉRCIO -ME
 Vencedora nos itens: 04 e 08

VALOR R\$ 2.092,00 (dois mil e noventa e dois reais)
 CAPITAL COM. REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA
 Vencedora nos itens 01, 02, 03, 05, 09, 10 e 12.
 R\$ 6.292,95 (seis mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Araguaiana

**Lei Municipal nº 531/10
 Araguaiana, 08 de outubro de 2010.**

"Dispõe sobre a criação dos cargos de Psicopedagogo e Assessor Técnico e altera o parágrafo 3º do Inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 296/99 de 04/10/1999 e dá outras providências"
Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de **Araguaiana - MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Psicopedagogo e Assessor Técnico.

Parágrafo Único – O Psicopedagogo que trabalhar 40 (quarenta) horas fará jus a uma gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio, exceto o Assessor Técnico que ficará apenas com seus subsídios integrais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2010.

LEI MUNICIPAL n.º 532/10 Araguaiana, 08 de outubro de 2010.

Acrescenta as Leis Municipais nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, (PPA) à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009, Programa de Atenção Básica Integral a Família - PAIF, e da outras providências

Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, Prefeito Municipal de **ARAGUAIANA-MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 510 de 16 de Dezembro de 2009, à Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 495 de 05 de Agosto de 2009, e, Lei Orçamentária Municipal nº 511 de 16 de Dezembro de 2009, detalhados pelo Anexo I integrante desta Lei.

§ 1º. Funcional Programática

Órgão	07	– Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	02	– Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	– Assistência Social
Sub-Função	244	– Assistência Comunitária
Programa	76	– Saúde da Família
Projeto Atividade	1059	– Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)
Elem. Despesa	3390.30	– Material de Consumo
R\$26.500,00		
3390.36		- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana, em 08 de outubro de 2.010

Prefeitura Municipal de Araputanga



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Anístor Mamedes, nº 911, Centro, CEP 78.260-000 – Fone/fax (65) 3361-1100/1736 – CNPJ 15.023.914/0001-45

DECRETO 055/2010

SUMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no

valor que menciona e dá outras providências:

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga MT, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 930 de 27/12/2009, e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA

Artigo Primeiro: Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos mil reais) para atender as seguintes Dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Program	Proj.Ativ.	Natur.da Desp.	Valor
01	001	01	031	0001	2001	319014.0000	8.500,00
01	001	01	031	0001	2001	339036.0000	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....							9.500,00

Artigo Segundo: Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, fica anuada em igual importância a seguinte Dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Program	Proj.Ativ.	Natur.da Desp.	Valor
01	001	01	031	0001	2001	319016.0000	500,00
01	001	01	031	0001	2001	339092.0000	500,00
01	001	01	031	0001	2001	319091.0000	500,00
01	001	01	031	0001	2001	339033.0000	500,00
01	001	01	031	0001	2001	319093.0000	500,00
01	001	01	031	0001	2001	339035.0000	800,00
01	001	01	031	0001	2001	339030.0000	3.000,00
01	001	01	031	0001	2001	339038.0000	3.200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....							9.500,00

Artigo Terceiro: Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araputanga MT, aos 08 de Outubro de 2010.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, publicado e registrado em livro

próprio em data supra.

ODILSON MAMEDES DA SILVA
Secretário de Adm e Finanças

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 137/2010

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2006, Homologado pelo Decreto n.º 009/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 049/2010.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO: MOTORISTA – CNH “D” – NÍVEL 1 – 40 HS
§ JOSÉ DALMIR NONATO ALVES

Art.2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 009/2007, que homologou o resultado do concurso.

Art.3º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

Parágrafo Único – Serão exonerados os candidatos nomeados por este Decreto que não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2010

O Sr. **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, no Departamento Pessoal, sito à Praça Ângelo Masson, 1.000 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III parte integrante deste Edital, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

CARGO: MOTORISTA – CNH “D”
CLASSIF. INSCRIÇÃO NOME
35 1147 JOSÉ DALMIR NONATO ALVES

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 19 de outubro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO - I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2010

DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS:

- Xerox** Identidade (R.G) 02 cópias
- Xerox** C.P.F (deve estar com a situação cadastral regular) 0 2 cópias
- Xerox** Título de Eleitor com comprovante última votação. 02 cópias
- Xerox** Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo Masculino). 0 2 cópias
- Xerox** Certidão de Casamento/CPF (caso for casado(a) ou RG/CPF Amásio(a). 02 cópias
- Xerox** Certidão de Nascimento dos Filhos/CPF / Dependentes/CPF (menores 14 Anos) .02 cópias
- Xerox** CNH – Carteira de Habilitação (para o Cargo que exigiu) . 0 2 cópias
- Xerox** Comprovante de Endereço Atual (Comprovante Água/Energia/ Telefone, etc) . 02 cópias
- Xerox Autenticada** Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo. 01 cópia

- Original** Declaração de não acúmulo de cargo/função pública (modelo anexo II)
- Original** Declaração de bens (modelo anexo III)
- Original** C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Original** PIS / PASEP (se for cadastrado)
- Original** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (adquirir no Fórum da Comarca)

Original Atestado de Sanidade Física e Psicológico.

>>> Este exame será realizado pela Junta Médica Oficial nomeada pela Portaria Municipal Nº 241/2009.

>>> **Drª ELICENE BAMBARÉN DE YÁBAR** e **Drª SUSANA DAL ROSSO**

ARRAIS:

Y & A MEDICINA DO TRABALHO

Av. Tancredo de Almeida Neves, 399W – Tangará da Serra – MT; Telefone (65) 3326-1472

Agendar data e horário do Exame Admissional.

>>> Levar na **CEF - Caixa Econômica Federal, Xerox R.G., C.P.F. e de um Comprovante de Endereço Atual (Água, Energia, Telefone, etc), Comprovante de Renda (Depto Pessoal)**, para abertura de uma **Conta**, para recebimento de Salário, e trazer o número da Conta no Depto Pessoal. **(não precisa dinheiro para abrir a conta!!!!)**

>>> Após aprontar **“TODA”** a documentação, entregar no Departamento Pessoal.

ANEXO - II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2010

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito que, eu _____, portador(a) do C.P.F. Nº _____, na presente data, **não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública**, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2010.

* assinatura *

ANEXO - III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2010

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. N.º _____ e do C.P.F. N.º _____, residente e domiciliado(a) à _____

no município de _____/MT., Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) **BENS MÓVEIS**

Item	Descrição do Bem
Valor – R\$	
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____

2) **BENS IMÓVEIS**

Item	Descrição do Bem
Valor – R\$	

- 01 _____
 - 02 _____
 - 03 _____
 - 04 _____
- 3) VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
TOTAL GERAL – R\$ _____

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de 2010.

* assinatura *

R E S O L U Ç Ã O 007/2010

Convalida o Ato de Credenciamento da Escola Agrícola Municipal “Dep. Hitler Sansão”, emitido pelo CEE/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRADO BUGRES, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução 003/COMED/2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07/2010-COMED e do Parecer 06/2010, de 18/10/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convalidar, a partir de 25 de abril de 2010, o Ato de Credenciamento da Escola Agrícola Municipal “Dep. Hitler Sansão”, sediada na Comunidade Quatro Marcos deste Município de Barra do Bugres, emitido pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso através da Portaria 071/07-CEE/MT.

Art. 2º - Para que se produzam os efeitos legais de funcionamento da Instituição, as Etapas e/ou Modalidade de Ensino da Educação Básica deverão estar devidamente autorizadas nos termos da Resolução 003/COMED/2009.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA
CUMPRADA-SE

Barra do Bugres, 18 de outubro de 2010

Osmar Neves Schwartz
Presidente do COMED – Barra do Bugres/MT

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Esportes, Drª. Sylvia Maria de Assis Cavalcante, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Convenio realizado com o Ministério dos Esportes para Execução do Projeto **Segundo Tempo** Proposta nº. 006597/2010, processo 58.701002538/2010-11, visando a seleção e contratação de Recursos Humanos de acordo com a qualificação e carga horária estabelecidas pelas Diretrizes do Programa e cronograma previsto no Plano de Trabalho, torna publico que no período compreendido entre os dias 25 a 29 de outubro de 2010, estará recebendo Curriculum de pessoas com Habilitação em Educação Física e de acadêmicos do Curso de Educação Física. Os Currículos deverão ser entregues pelo interessado na Secretaria Municipal de Esportes Bloco III, 2º piso (sala de reuniões), no horário das 13h00min às 17h00min horas.

Sylvia Maria de Assis Cavalcante
Secretaria de Esportes

Port. 6.995 de 13/03/2009

Prefeitura Municipal de Cáceres

PORTARIA N.º 087/2010

“Dispõe sobre a nomeação da Sr.ª **Sonia Marcia de Arruda Alcantara** para exercer interinamente a Função de Gerente de Benefícios”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, Inciso “V” da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

RESOLVE,

Nomear a Senhora SONIA MARCIA DE ARRUDA ALCANTARA para ocupar o cargo de Gerente de Benefícios do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em substituição ao Sr. Paulo dos Santos em gozo de Férias no período de 11/10/2010 a 30/10/2010.

Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de outubro de 2010.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

PORTARIA N.º 088/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor do Sr. **Idenir Costa Lourenço**”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 de 05 de Julho de 2005; Art. 117 inciso III, alínea “a”, Art. 160 da Lei complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997 e Art. 90 da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição** em favor do Sr. **Idenir Costa Lourenço**, portador do CPF n.º 103.631.221-68 e do RG N.º 375.960 SSP/MT, Estável no cargo de Operador de Máquina (Conforme Decreto Nº. 529 de 02/12/2004), Classe “J”, Nível “II”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 1.195/2010, a partir de 1º de julho de 2010, até posterior deliberação.

Art. 2º Neste ato revoga-se a Portaria n.º 043/2010 de 24 de junho de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2010, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2010.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres-MT

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010 PROCESSO: 163/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Equipe de Pregão, torna público, a quantos possam interessar, que foi declarada fracassada a Chamada Pública 001/2010, Processo 163/2010, realizada no dia 13 de outubro de 2010.

OBJETO: Registro de preços referente a compra de gênero alimentícios provenientes da agricultura Familiar, visando atender o Artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contemplando a Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Cáceres –MT..

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **SETEMBRO/2010**.

Este documento permanecerá ali exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 145
DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e considerando ainda o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 1.931 de 15.04.05 e Lei nº. 2.054 de 02.03.07.

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº.4378 de 17.02.10 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSORES - MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	HAB.	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Shirley Pena de Souza	Pedagogia	10.02.10 a 10.05.10	30 horas	R\$ 1177,86
Thais Franciane Ferreira	Pedagogia	10.02.10 a 10.03.10	30 horas	R\$ 1177,86

PROFESSORES - MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	HAB.	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Elane da Silva Matos Vilela	Letras	10.02.10 a 31.03.10	30 horas	R\$ 1177,86
Izabel Cristina de S.S. da Silva	Pedagogia	10.02.10 a 15.03.10	20 horas	R\$ 785,24
Jaqueline Avelina da Silva	Pedagogia	17.02.10 a 17.03.10	20 horas	R\$ 785,24
Jesuina de Souza Pereira	Pedagogia	10.02.10 a 10.03.10	20 horas	R\$ 785,24
Márcia da Silva Proença	História	10.02.10 a 10.03.10	30 horas	R\$ 1177,86
Maria de Albuquerque Santos	Pedagogia	10.02.10 a 28.02.10	30 horas	R\$ 1177,86
Maria Teresa Soares	Pedagogia	10.02.10 a 02.05.10	20 horas	R\$ 785,24
Nivia Gomes da Silva Miguel	Pedagogia	10.02.10 a 15.05.10	20 horas	R\$ 785,24
Zilda Douradinho Salomé	Geografia	10.02.10 a 30.04.10	18 horas	R\$ 706,72

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ademar Alves Trindade	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40horas	R\$ 571,05
Aliny Barbosa Gomes	Assistente	03.02.10 a	40 horas	R\$ 571,05

	Administrativo	30.04.10		
Altiene Villanova dos Passos	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Clayre Graciela L. Silva	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Francisca Cioneide de Nascimento	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Heldriane Maria Artiga da Silva	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Keila Aparecida Ferreira Bergamo	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Leila Cristina Soares Martins	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Márcia Aparecida da Costa	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Mariza Inez Rozin Oliveira	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40horas	R\$ 571,05
Neize Fátima de Souza	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Rosinéia de Carvalho Neves	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Rosivan Cardoso Barbosa	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Siumara Aparecida Oliveira de Marchi	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Solange Maria de Souza Novack	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Soraia Abritakka de Moraes	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Tassiane Aparecida Moraes Passos	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40horas	R\$ 571,05
Wanderléia de Arruda Moraes	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40horas	R\$ 571,05

GUARDA

Antonio Candia	Guarda	08.02.10 a 31.07.10	40 horas	R\$ 510,00
Antonio Cezar Caetano Fardim	Guarda	08.02.10 a 08.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Carlos Piaqui	Guarda	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Enivaldo Cesar Brasílio Lliandro	Guarda	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Flavio Brasílio de Campos	Guarda	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
José Carlos Ferreira	Guarda	11.02.10 a	40 horas	R\$ 510,00

		30.04.10		
Manoel Carlos Rodrigues dos Santos	Guarda	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Miguel da Costa Viana	Guarda	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Paulo Ronei Cristo	Guarda	03.02.10 a 31.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Sidnei Carvalho de Assunção	Guarda	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Adriana Pereira de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 24.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Bernardina Martins da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Cleonice Ferreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Daniella Gonçalves Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	11.02.10 a 30.06.10	40 horas	R\$ 510,00
Eloisa Vânia S. de Araújo Botelho	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 18.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Izaura Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Lucinéia Miatello	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Lurdes da Conceição C. Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Marcelina Ângela de S. Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Márcia Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	08.02.10 a 22.07.10	40 horas	R\$ 510,00
Marciela Alves de Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Maria das Dores Ferreira da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Maria José dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	22.02.10 a 22.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Pedrosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Romilda F. Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Sandra de Campos Silva Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 17.03.10	40 horas	R\$ 510,00
Suellen Carvalho Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Valdeci Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços	03.02.10 a	40 horas	R\$ 510,00

	Gerais	30.04.10		
Vanuza Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 03.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Vera Lúcia de Oliveira e Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - FUNDEB 40% - da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 10 de março de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 10.03.10

**DECRETO Nº 152
DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e considerando ainda o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15.04.05 e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 4378 de 17 de fevereiro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOME	CARGO	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Arlete Luiza de Souza	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Eva Benedita de Almeida	Auxiliar de Desen.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Eva Devaize Leite Mendes	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Ilsen Suelly Caetano de Assunção	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Josiana Ribeiro de Oliveira	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Kelly Cristina de Almeida Caetano	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Laura Piedade da Rocha Leite	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Marly Campos de Moraes Ferreira	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Maristela Pinho de Oliveira	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Polliana Martins Alves	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Selma da Silva Teixeira	Auxiliar de Des.Infantil	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ademar Alves Trindade	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Adilson Martins Hurtado	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Aliny Barbosa Gomes	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Altiene Villanova dos Passos	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Clayre Graciela L. Silva	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Daniel de Carvalho Cuiabano	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Elenir Lopes Viana	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Elisângela Macedo da Silva	Assistente Administrativo	03.02.10 a 31.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Francisca Cioneide de Nascimento	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Geralda Santiago da Silva	Assistente	10.02.10 a	40 horas	R\$ 571,05

	Administrativo	22.12.10		
Gerlando Paula da Silva	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Heldriane Maria Artiaga da Silva	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Karina Joice Rodrigues	Assistente Administrativo	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Keila Aparecida Ferreira Bergamo	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Leila Cristina Soares Martins	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Márcia Aparecida da Costa	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Mariza Inez Rozin Oliveira	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Moisés Rocha Guimarães	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Neize Fátima de Souza	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Rosinéia de Carvalho Neves	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Rosivan Cardoso Barbosa	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Siumara Aparecida Oliveira de Marchi	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Solange Maria de Souza Novack	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Soraia Abritakka de Moraes	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Tassiane Aparecida Moraes Passos	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05
Thuayne Cristine Silva	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Vanessa Ferreira da Costa	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Vera Lúcia de Araújo Silva	Assistente Administrativo	10.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Wanderléia de Arruda Moraes	Assistente Administrativo	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 571,05

GUARDA

Anderson Aparecida da Cunha Caetano	Guarda	08.02.10 a 31.07.10	40 horas	R\$ 510,00
Antonio Candia	Guarda	08.02.10 a 31.07.10	40 horas	R\$ 510,00
Antonio Cezar Caetano Fardim	Guarda	08.02.10 a 08.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Carlos Plaqui	Guarda	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00

Enivaldo Cesar Brasilio Liandro	Guarda	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Flavio Brasilino de Campos	Guarda	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
José Carlos Ferreira	Guarda	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Juceia Benachio	Guarda	11.02.10 a 31.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Manoel Carlos Rodrigues dos Santos	Guarda	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Miguel da Costa Viana	Guarda	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Paulo Ronei Cristo	Guarda	03.02.10 a 31.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Rogério José de Souza	Guarda	03.02.10 a 31.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Roosevelt da Silva	Guarda	03.02.10 a 31.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Sidnei Carvalho de Assunção	Guarda	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Adriana Pereira de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 24.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Audira Barros Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Aurora do Sacramento Ribeiro Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Bernardina Martins da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Cleonice Ferreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Daniella Gonçalves Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	11.02.10 a 30.06.10	40 horas	R\$ 510,00
Denize de Souza Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Domingas Aniceta dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Eliny Kelvia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Elizabeth Maria da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Elizete Conceição de Magalhães Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Eloisa Vânia S. de Araújo Botelho	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 18.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Pélix Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00

Franciane Echeverria	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Genessi Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Izaura Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Jandira da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Lucinéia Miatelo	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Lurdes da Conceição C. Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Marcelina Ângela de S. Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Márcia Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	08.02.10 a 22.07.10	40 horas	R\$ 510,00
Marciela Alves de Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Maria Antonia Jesus dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Maria das Dores Ferreira da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Maria José dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	22.02.10 a 22.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Maria Lúcia Espinosa Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Marta Rosa de Almeida Caetano	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Pedrosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Romilda F. Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Sandra de Campos Silva Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 17.03.10	40 horas	R\$ 510,00
Suellen Carvalho Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	11.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Valdeci Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00
Valdina Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Vanuza Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 03.05.10	40 horas	R\$ 510,00
Vera Lúcia de Oliveira e Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03.02.10 a 30.04.10	40 horas	R\$ 510,00

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.04 - 0005 - Contratação por Tempo Determinado - FUNDEB 40% - da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 10 de março de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 10.03.10

**DECRETO Nº. 286
DE 12 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº.8469 de 14.04.10 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSORES - MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	HAB.	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Amélia Cristina Benevides da Silva	Letras	19.04.10 a 19.07.10	20 horas	R\$ 785,24
Ana Lúcia de Lima Paula	Pedagogia	15.04.10 a 15.07.10	30 horas	R\$ 1177,86
Bethânia Severina da Cunha	Geografia	13.04.10 a 13.06.10	20 horas	R\$ 785,24
Elene Mary Fardim	Magistério	06.04.10 a 30.07.10	20 horas	R\$ 523,49
Ivani das Dores Lira	Letras	01.04.10 a 30.04.10	20 horas	R\$ 785,24
Ivanete Santos Barros	Biologia	06.04.10 a 31.07.10	04 horas	R\$ 157,05
Jairo Garcia Oliveira	Letras	12.04.10 a 12.07.10	20 horas	R\$ 785,24
Jaqueline Assis de Paula	Pedagogia	01.04.10 a 03.05.10	30 horas	R\$ 1177,86
Jucimeire Cardoso Gonçalves	Educação Física	01.04.10 a 24.07.10	20 horas	R\$ 785,24
Katia Fabiana Ferraz Gomes	Pedagogia	01.04.10 a 03.05.10	30 horas	R\$ 1177,86
Katia Miriam dos Santos Reis	História	16.04.10 a 16.07.10	30 horas	R\$ 1177,86
Maria Liberata Campos R. Cabral	Magistério	01.04.10 a 30.06.10	20 horas	R\$ 523,49
Marta Maria F. de Souza	Geografia	01.04.10 a 30.07.10	30 horas	R\$ 1177,86
Mary Ferreira Correa	Letras	13.04.10 a 13.05.10	20 horas	R\$ 785,24

Mayara de Almeida Tavares	Educação Física	05.04.10 a 05.05.10	20 horas	R\$ 785,24
Simone Aparecida Garcia Paezano	Geografia	01.04.10 a 30.06.10	20 horas	R\$ 785,24
Sonia Maria de Campos	História	06.04.10 a 31.07.10	04 horas	R\$ 157,05
Vanessa Maria da Silva	Pedagogia	16.04.10 a 16.07.10	20 horas	R\$ 785,24

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Alcilene Ferreira de Carvalho	01.04.10 a 30.06.10	40 horas	R\$ 571,05
Gisley Silva Albuquerque	12.04.10 a 12.08.10	40 horas	R\$ 571,05

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOME	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Helena de Souza e Silva	14.04.10 a 14.06.10	40 horas	R\$ 571,05

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Eloina de Fátima Ribeiro da Silva	01.04.10 a 30.06.10	40 horas	R\$ 510,00
Gonçalo Amaral da Conceição	05.04.10 a 05.07.10	40 horas	R\$ 510,00
Maria José de Arruda Batista	01.04.10 a 30.09.10	40 horas	R\$ 510,00
Valdílene de Oliveira	05.04.10 a 17.05.10	40 horas	R\$ 510,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 12 de maio de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEDIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em 12.05.10

DECRETO Nº. 287
DE 12 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº.8469 de 14.04.10 da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSORES - MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	HAB.	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Antonio Roberto da Silva	Matemática	12.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
Catarina da Silva	História	12.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
Cibele Pomar da Silva	Letras	01.04.10 a 22.12.10	30 horas	R\$ 1177,86
Elane da Silva Matos Vilela	Letras	01.04.10 a 22.12.10	30 horas	R\$ 1177,86
Fátima Laura Mendes Porto	Pedagogia	05.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
Gildene Nunes Maciel	Pedagogia	13.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
José Nunes Ortiz	Letras	12.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
Katiani Fernanda da Silva de Mattos	História	01.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
Maria Aparecida Netto	Magistério	01.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
Maria de Lourdes Artiaga	Magistério	01.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 523,49
Rosemari Kuhl de Souza	Magistério	06.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 523,49
Rozeli Gregória de Souza	Magistério	01.04.10 a	30 horas	R\$ 785,24

		22.12.10		
Sandra Ludgério Bezerra	Geografia	01.04.10 a 22.12.10	20 horas	R\$ 785,24
Wagner de Oliveira Leite	Geografia	12.04.10 a 22.12.10	30 horas	R\$ 1177,86

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOME	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Carolina Martins Carreiro	01.04.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Ivanir Pereira de Souza	01.04.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NOME	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Géssica da Silva Ferraz	01.04.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Aparecida Balestrim	08.04.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00

GUARDA

NOME	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
João Manoel de Oliveira	01.04.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 12 de maio de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em 12.05.10

DECRETO Nº. 325
DE 17 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 10426, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido o Senhor CLAUIMIR CESAR MUNIZ, do cargo de Professor Licenciado em Biologia, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a partir de 14 de maio de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de maio de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em 17.05.10.

DECRETO Nº. 335
DE 18 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e considerando ainda o disposto

no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15.04.05 e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 4378 de 17 de fevereiro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora **MARLY PEREIRA PIANCO LEMES**, licenciada em Pedagogia - 30 horas, pelo período de 10/02/2010 a 22/12/2010, salário de R\$ 1177,86 (hum mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.04 - 0005 - Contratação por Tempo Determinado - FUNDEB - da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de maio de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

DIMAS SANTANA SOUZA NEVES
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 18.05.10

DECRETO Nº. 423
DE 17 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 10388, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Alterar a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARG HORÁRIA	A PARTIR DE
Anderson Cássio Romanzini	+ 05 horas	03.05.10 a 03.06.10
Jane Antunes Magalhães	+ 10 horas	01.05.10 a 31.05.10
Maria Iva Ramos de Oliveira	+ 10 horas	10.05.10 a 08.06.10
Vanessa Maria da Silva	+ 05 horas	10.05.10 a 08.06.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 17.06.10

DECRETO Nº. 429
DE 17 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10388, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	HA	PERÍODO
Clotilde Clara da Silva	Pedagogia	20	01.06.10 a 31.08.10
Cristiane dos Santos Brito Miranda	Pedagogia	20	11.05.10 a 14.09.10
Elizete da Guia de A. Silva	Letras	20	04.05.10 a 04.06.10
Jaqueline Assis de Paula	Pedagogia	30	04.05.10 a 13.07.10
Katia Fabiana Ferraz Gomes	Pedagogia	30	04.05.10 a 04.06.10
Marcilene Atyes da Silva	Geografia	20	14.05.10 a 30.06.10
Mariuce Furrer Shimitt	Magistério	20	12.05.10 a 14.08.10
Marina Vicente	Pedagogia	20	09.05.10 a 09.08.10
Mayara de Almeida Tavares	Educação Física	20	06.05.10 a 06.06.10
Mayara Fernandes Garcia	Pedagogia	30	11.05.10 a 11.06.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 17.06.10

**DECRETO Nº. 430
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10388, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	CH	PERÍODO
Vanuza Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	40	06.05.10 a 04.08.10
Landerson Roberto Chaves de França	Guarda	40	12.05.10 a 31.07.10
Valdiléne de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	40	18.05.10 a 31.08.10
Eloisa Vânia S. de Araujo Botelho	Auxiliar de Serviços Gerais	40	19.05.10 a 28.10.10
Maria José dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	40	23.05.10 a 23.08.10
Flavio Brasílio de Campos	Guarda	40	01.06.10 a 31.07.10
José Carlos Ferreira	Guarda	40	01.06.10 a 31.07.10
Paulo Roney Cristo	Guarda	40	01.06.10 a 31.07.10
Adriana Pereira de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	40	25.05.10 a 25.11.10
Lethícia Mariana Campos da Silva	Assistente Administrativo	40	01.06.10 a 31.08.10
Jaqueline Tamires de C. S. Santos	Assistente Administrativo	40	11.05.10 a 31.05.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA

Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 17.06.10

**DECRETO Nº. 431
DE 17 DE JUNHO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10388, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Célia Ribeiro Fancio	Biologia	10.05.10 a 10.08.10	20	R\$ 785,23
Elaine Cristina de Melo	Pedagogia	03.05.10 a 02.06.10	20	R\$ 785,23
Eliane Aparecida de Jesus Guimarães	Pedagogia	02.05.10 a 31.07.10	20	R\$ 785,23
Ívani das Dores Lira	Letras	03.05.10 a 03.07.10	20	R\$ 785,23
Jocilene Aparecida de Almeida	Geografia	10.05.10 a 10.06.10	30	R\$ 1.177,86
Milton Cesar Neres de Oliveira	Geografia	03.05.10 a 03.08.10	22	R\$ 863,76
Nadir Gonçalves dos Santos	Letras	03.05.10 a 03.06.10	20	R\$ 785,23

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 17.06.10

**DECRETO Nº 523
DE 27 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.931 de 15.04.05 e Lei nº 1.924 de 14 de março de 2005 e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 13731 de 12 de julho de 2010, da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados para exercerem as funções no Programa de Saúde da Família, Ambulatório de Especialidade, Pronto Atendimento Médico, Ambulatório da Criança e unidades, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>SALÁRIO</u>
Camila da Silva Campos	Enfermeira PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Carla Simone Giroto de A. Pina	Enfermeira PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Clovis Lucas da Silva	Enfermeiro PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Decele Ferreira dos Passos	Enfermeira PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Fernanda Freire Demarchi	Enfermeira PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Marcela Costa Leite	Enfermeira PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Valéria Gonzalez Finotto	Enfermeira	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 2.610,50
Carmem Fátima Castrillon Lara Veiga	Enfermeira	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 2.610,50
Eliete de Godoy	Enfermeira PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Mara Cristina Durval	Enfermeira PSF	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 3.200,00
Maria de Fátima Rodrigues da Cunha Capos	Enfermeira	01.07.10 a 28.02.11	R\$ 2.610,50

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias 3.1.90.04 - 004 - Contratação por Tempo Determinado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em 27.07.2010

**DECRETO Nº. 529
DE 02 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 13991, de 14 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Reduzir a carga horária da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

<u>NOME</u>	<u>CARG HORÁRIA</u>	<u>PERÍODO</u>
Joanice do Espírito Santo	- 5 horas	01.07.2010 a 22.12.2010

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEDIR DE ALCANTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 530
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13991, de 14 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Alterar a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARG HORÁRIA	A PARTIR DE
Emanoel Pedro B. da Silva	10 horas	01.07.10 a 08.10.10
Emilene de Miranda Pinto	07 horas	01.07.10 a 08.10.10
Maria Valéria de Oliveira Marangueli	10 horas	01.07.10 a 31.07.10
Rosângela Ferreira da S. Araújo	10 horas	01.07.10 a 31.07.10
Otácio Ferreira Ramos	10 horas	01.07.10 a 31.07.10
Maria Iva Ramos de Oliveira	10 horas	09.06.10 a 09.07.10
Vanessa Maia da Silva	05 horas	09.06.10 a 09.07.10
Gisele Christiane de A. Costa	10 horas	08.07.10 a 18.09.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 534
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13991, de 14 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	PERÍODO
Ivanilde da Chaga Domingos	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.10 a 29.09.10
Eliete de Souza	Assistente Administrativo	04.07.10 a 04.08.10
Sidnei Carvalho de Assunção	Guarda	01.08.10 a 22.12.10
Idalina Sales Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.10 a 22.12.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 02.08.10

DECRETO Nº. 535
DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13991, de 14 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Mariluce Gonçalves da Silva	Biologia	01.07.10 a 30.07.10	20	R\$ 785,23
Catarina Donizete Solidera Ferreira	História	07.06.10 a 30.09.10	30	R\$ 1.177,86
Monize Mira Cintra	Biologia	01.07.10 a 21.09.10	20	R\$ 785,23
Leila de Jesus Oliveira	História	01.07.10 a 31.07.10	23	R\$ 903,02
Maria Elma Marques Andrade	Pedagogia com Docência	08.07.10 a 18.09.10	10	R\$ 392,62

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 02.08.10

**DECRETO Nº. 547
DE 06 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15235, de 04 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **ERICA LIMA TEOTONIO**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Psicóloga, 40 horas, na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 03 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 06.08.10

**DECRETO Nº. 549
DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1º-Retificar o Decreto nº. 485 de 14 de julho de 2010, conforme abaixo:

Onde se lê: 40 horas

Leia-se: 20 horas

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 09.08.10

**DECRETO Nº. 551
DE 09 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 13355, de 06 de julho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Alterar a carga horária da servidora **DINAIRAN DANTAS SOUZA**-Professora Licenciada em Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 20 horas para 30 horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 09.08.10

**DECRETO Nº. 561
DE 12 DE AGOSTO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15488, de 09 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor RODRIGO ANTONIO MANCUSO - Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.08.10

DECRETO Nº. 562
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 15489, de 09 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

ART.1º-Exonerar a pedido, a senhora JANETE PERIN TURAZZI, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de agosto de 2010.

ART.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 13.08.2010

DECRETO Nº. 563
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10388, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	HA	PERÍODO
Leticia Maria do Carmo Duarte	Pedagogia	20	11.05.10 a 22.12.10
Maria Tereza Soares	Pedagogia	20	03.05.10 a 22.12.10
Nivia Gomes da Silva Miguel	Pedagogia	20	16.05.10 a 22.12.10
Sione dos Reis	História	20	12.05.10 a 22.12.10
Sonia Aparecida Martelo Yung	Letras	24	01.06.10 a 22.12.10

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 13.08.10

DECRETO Nº. 564
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 10388, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Alterar a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARG HORÁRIA	A PARTIR DE
Célia Catarina de Arruda	+ 10 horas	10.05.10 a 22.12.10
Izabel Maria de Souza	+ 08 horas	01.04.10 a 22.12.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 13.08.10

DECRETO Nº. 565
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10388, de 14 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Abegail Moraes de Oliveira	Magistério	03.05.10 a 22.12.10	30	R\$ 785,24

Greici Aparecida Duarte da Silva	Biologia	03.05.10 a 22.12.10	20	R\$ 785,23
Halassi Nunes dos Santos	História	03.05.10 a 22.12.10	30	R\$ 1.177,86
Julio Heleno de Jesus	Matemática	10.05.10 a 22.12.10	20	R\$ 785,23
Kelly Cristina de Almeida Caetano	Pedagogia	03.05.10 a 22.12.10	30	R\$ 1.177,86

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 13.08.10

DECRETO Nº. 566
DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15543, de 10 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder a servidora LUCINEI BORGES GOMES-Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, de acordo com o Artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 09 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 13.08.10

DECRETO Nº. 647
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a senhora CLARICE HELENA NAVARRO DE FREITAS DIÓRIO, do cargo em Comissão de Coordenadora de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de setembro de 2010.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 27.09.2010

DECRETO Nº. 648
DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, o senhor LUIZ MARIO AMBROSIO CURVO, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de setembro de 2010.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 27.09.2010

DECRETO Nº. 649

DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART.1º-Nomear o Senhor SANDRO MIGUEL DA SILVA PAULA - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para exercer cumulativamente, interinamente e sem ônus, o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de setembro de 2010.

ART.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.09.2010.

DECRETO Nº. 651

DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o Senhor ADILSON DOMINGOS DOS REIS - Secretário Municipal de Indústria e Comércio, para exercer cumulativamente, interinamente e sem ônus, o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de setembro de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.09.10

DECRETO Nº. 652

DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18828, de 24 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, a Senhora ANA LUIZA DA COSTA MICHELON, do cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos e Programas Sociais da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de outubro de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.09.10

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

PORTARIA Nº 324/2010, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.170/2007, alterada pela Lei Municipal nº. 1.345/2010 que dispõe sobre a Reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis e,

Considerando as eleições realizadas em 05 de dezembro de 2008 para a Gestão 2009/2010,

Considerando a Portaria nº. 008, de 02 de janeiro de 2009, que nomeou o Diretor Executivo, o Vice-Diretor, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, para a Gestão 2009/2010,

Considerando o disposto na Portaria MPS nº. 155, de 15 de maio de 2008, publicada no DOU de 16/05/2008,

RESOLVE

1. **DESIGNAR** como gestor financeiro o servidor **ANDERSON ELIAS SIEBERT**, Diretor Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, para a Gestão 2009/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Campo Verde

EXTRATO PORTARIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 353/2010.
PORTARIA Nº. 353/2010, DE 14 DE OUTUBRO 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA O SENHOR WISLEY RONE CLEMENTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
EXTRATO DA PORTARIA Nº 354/2010.
PORTARIA Nº. 354/2010, DE 14 DE OUTUBRO 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
REVOGA A PORTARIA Nº 303/2010, QUE NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR WISLEY RONE CLEMENTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXTRATO DA PORTARIA Nº 355/2010.
PORTARIA Nº. 355/2010, DE 14 DE OUTUBRO 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA O SENHOR WISLEY RONE CLEMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EXTRATO DA PORTARIA Nº 356/2010.
PORTARIA Nº. 356/2010, DE 14 DE OUTUBRO 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EXONERA A SENHORA MARIA SALETE SIMIONI CARRARO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
EXTRATO DA PORTARIA Nº 357/2010.
PORTARIA Nº. 357/2010, DE 18 DE OUTUBRO 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO
NOMEIA O SENHOR CÍCERO ALVES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.
EXTRATO DA PORTARIA Nº 358/2010.
PORTARIA Nº. 358/2010, DE 18 DE OUTUBRO 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
 EXONERAA SENHORA CRISTIANE BASTIANI DO CARGO DE GERENTE DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO PSF PARQUE DAS ARARAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 359/2010.
 PORTARIA Nº. 359/2010, DE 18 DE OUTUBRO 2010.
 AUTOR: PODER EXECUTIVO
 EXONERA A SENHORA DANIELLE CRISTINA GUOLLO PELINSSON DO CARGO DE GERENTE DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO PSF RECANTO DO BSQUE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 360/2010.
 PORTARIA Nº. 360/2010, DE 18 DE OUTUBRO 2010.
 AUTOR: PODER EXECUTIVO
 EXONERAA SENHORA FABIANE ANDREA VASCONCELOS FERNANDES PIMENTA DO CARGO DE GERENTE DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO PSF JUPIARA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 361/2010.
 PORTARIA Nº. 361/2010, DE 18 DE OUTUBRO 2010.
 AUTOR: PODER EXECUTIVO
 EXONERA A SENHORA NOÊMIA DIVINA DE OLIVEIRA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2010
 DISPENSA Nº 009/2010**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente aquisição Grupo Informal liderado por **ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA**, CPF Nº 345.602.031-72
 Campo Verde – MT, 18 de outubro de 2010.

Ildo Ademar Scherer
 Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Carlinda

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
 PROCESSO Nº 024/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇO nº 024/2010, **sagrou-se vencedora do certame licitatório a seguinte empresa: E. E. CAMARGO & CIA LTDA Valor R\$210.000,00 (Duzentos e Dez mil reais)**
 Carlinda/MT, em 19 de Outubro de 2010.

MARCELO SAGGIM
 PRESIDENTE

Publique-se

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA N.º 022/2010

O Diretor Executivo do **PREVISERV**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
 Resolve,

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 03/2010, Concedendo o benefício de **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. DEOCRECI DE SANTANA PEREIRA**, portador do RG. n.º 253.236 – SSP/MT, CPF n.º 207.128.201-91 e Título de Eleitor n.º 38385418/48, Zona “034”, Seção “0074”, efetivo no cargo de Agente de Segurança, padrão “01”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com Matrícula n.º 036.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Chapada do Guimarães – MT, 18 de Outubro de 2010.

JOAO BATISTA VILELA FRATARI
 Diretor Executivo

Prefeitura Municipal de Cláudia

**Decreto nº 133/2010
 Data: 19/10/2010**

Súmula: Homologa resultado do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, e dá outras providências.

O Sr. **VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada, que fica fazendo parte integrante deste decreto como anexo, para os cargos mencionados a seguir:

CARGOS HOMOLOGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA REFERENTE AO CONCURSO 001/2010:

Cód.Cargo	Cargo (Categoria)
001	Agente Administrativo I
002	Agente Administrativo II
003	Agente Administrativo III
004	Assistente de Controle Administrativo
005	Assistente Social
006	Assistente Técnico Administrativo
007	Auxiliar de Consultório Dentário
009	Auxiliar de Jardineiro
010	Auxiliar de Serviços Gerais
011	Biólogo
012	Bioquímico
015	Coletor de Lixo
016	Educador Físico
017	Educador Social
018	Eletricista de Instalação Elétrica
020	Enfermeiro (20 H)
021	Enfermeiro (40 H)
022	Engenheiro Agrônomo (20 H)
023	Engenheiro Agrônomo (40 H)
026	Fiscal Tributário
027	Fisioterapeuta (20 H)
028	Fisioterapeuta (40 H)
029	Fonoaudiólogo
030	Gari
031	Jardineiro
033	Mecânico
035	Médico Clínico Geral (40 H)
036	Médico Veterinário
037	Merendeira
038	Motorista
039	Nutricionista
040	Odontólogo
041	Operador de Máquina (Pá Carregadeira)
043	Pedreiro
045	Psicólogo (40 H)
046	Técnico em Agropecuária
047	Técnico em Enfermagem
048	Técnico em Vigilância Sanitária
050	Vigia
051	Zeladora
052	Técnico em Raio X

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA - MT, 19 de outubro de 2010.

VILMAR GIACHINI
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Colniza

EXTRATO DE ATA DE REGISTO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Colniza

PROCESSO: 4168/2010

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2010

VALIDADE: 09 (nove) MESES contados a partir da data de sua publicação no jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de Expediente, Informática e Artigos Esportivos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspe operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens e materiais de consumo registrados nesta Ata, encontram-se indicados tabela abaixo.

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	V. Unitário	V. Total
001	ALMOFADA PARA CARIMBO	JAPAN	4	UN	1,8075	7,23
002	ALFINETE C/ CABECA C/50UN	IARA	10	CX	1,17	11,70
004	CADERNO PEQUENO 50 FOLHAS	NORMA	100	UN	0,65	65,00
006	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR VERMELHA, 50 UND.	BIC	4	CX	23,40	93,60
007	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR PRETO,PONTA FINA CUMP. 150 MM - 50 UND.	BIC	6	CX	23,40	140,40
008	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, PONTA FINA CUMP. 150 MM - 50 UND.	BIC	6	CX	23,40	140,40
010	CLIPS 3/0	GASFER	40	CX	6,50	260,00
011	CLIPS C/50 UND6/0	GASFER	20	UN	6,50	130,00
012	CLIPS 4/0	GASFER	60	CX	6,50	390,00
013	COLA (1 LT)	TENAZ	2	UN	9,75	19,50
015	ENVELOPE AMARELO GRANDE	IPECOL	50	UN	0,13	6,50
016	ENVELOPES PARA OFICIO MEDIO PARDO	IPECOL	100	UN	0,05	5,00
017	ENVELOPE AMARELO PEQUENO	IPECOL	50	UN	0,09	4,50
018	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	CAVIA	03	UN	0,46	1,38
019	ESTILETE GRANDE	MASTERPRINT	12	UN	0,98	11,76
028	CARBONO AZUL C/100	CONCEPT	03	UN	13,00	39,00
029	RESMA DE PAPEL A-4 (CAIXA)	CHAMEX	20	UN	146,90	2.938,00
037	PEN DRIVE 2.0 GB	KINGSTON	4	UN	26,00	104,00
039	PRANCHETA ACRILICA	WALLEU	20	UN	4,55	91,00
041	ROMEU E JULIETA PRETO PLASTICO	POLYCART	200	UN	0,08	16,00
042	TESOURA GRANDE	GOLLER	03	UN	2,99	8,97
043	TESOURA MEDIA	GOLLER	02	UN	2,73	5,46
045	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP -21	2 HP	10	UN	37,05	370,50
048	RESMA DE PAPEL A-4 (CAIXA)	CHAMEX	03	UN	146,90	440,70
049	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, PONTA FINA - 50 UND.	BIC	03	CX	23,40	70,20
050	ETIQUETA MEDIA (ROLO)	ADERE	20	UN	1,30	26,00
052	PORTA CANETAS	WALLEU	10	UN	6,50	65,00
056	COLA BRANCA 90 GR	TENAZ	30	UN	22,75	682,50
059	PEN DRIVE 2.0 GB	KINGSTON	08	UN	26,00	208,00
060	CADERNO PEQ. BROCHURA	NORMA	400	UN	0,65	260,00
062	ENVELOPE OFICIO	IPECOL	300	UN	0,05	15,00
070	CALCULADORA GRANDE	KENKO	15	UN	10,40	156,00
074	PASTA POLIPROPILENO ABA ELÁSTICO 4 CM	VMP	400	UN	1,82	728,00
076	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL	WALLEU	10	UN	32,50	325,00
077	ESPIRAL PLÁSTICO20MM	LASSANE	100	UN	7,80	780,00
078	E.V.A. DE 40X60 CORES VARIADAS	IBELL	40	UN	1,11	44,40
079	PASTAS SANFONADA A4 12 DIVISÃO	DAC	4	UN	8,45	33,80
090	CADERNO PEQUENO BROCHURA	NORMA	150	UN	0,65	97,50

095	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR PRETO,PONTA FINA 50 UND.	BIC	10	CX	23,40	234,00
096	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, PONTA FINA - 50 UND.	BIC	20	CX	23,40	468,00
097	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR VERMELHA 50 UND.	BIC	05	CX	23,40	117,00
098	CLIPS 2/0	GASFER	20	CX	6,50	130,00
099	ALFINETE C/ CABECA C/50UN	IARA	10	CX	1,17	11,70
102	PORTA CANETAS	WALLEU	20	UN	6,50	130,00
107	GRAMPEADOR MEDIO	CENTRAL	10	UN	7,15	71,50
110	ESTILETE GRANDE	MASTERPRINT	36	UN	0,98	35,28
111	ENVELOPE PARDO MEDIO	IPECOL	200	UN	0,05	10,00
116	CANETA PARA RETROPROJETOR	MAXPRINT	60	UN	1,03	61,80
118	PRANCHETA ACRILICA	WALLEU	60	UN	4,55	273,00
120	ALMOFADA PARA CARIMBO	JAPAN	10	UN	1,80	18,00
122	CLIPS 4/0	GASFER	15	CX	6,50	97,50
123	CLIPS C/50 UND 6/0	GASFER	10	UN	6,50	65,00
124	COLA BRANCA 40 GR	TENAZ	100	CX	4,55	455,00
125	ENVELOPE PARDO GDE.	IPECOL	300	UN	0,14	42,00
126	DISQUETES	MAXPRINT	30	UN	5,20	156,00
129	EXTRATOR DE GRAMPO	CAVIA	12	UN	0,46	5,52
130	ESTILETE GRANDE	MASTERPRINT	24	UN	0,98	23,52
132	COLA BASTAO	FABER CASTELL	50	UN	23,40	1.170,00
134	CARBONO AZUL C/100	CONCEPT	04	UN	13,00	52,00
135	RESMA DE PAPEL A-4 (CAIXA)	CHAMEX	90	UN	146,90	13.221,00
137	PASTA TRILHO	MARCARI	100	UN	0,65	65,00
140	PEN DRIVE 2.0 GB	KINGSTON	20	UN	26,00	520,00
142	PRANCHETA	WALLEU	60	UN	4,55	273,00
143	REGUA 30CM	WALLEU	50	UN	1,95	97,50
144	ROMEU E JULIETA PRETO PLASTICO	POLICART	100	UN	0,08	8,00
145	TESOURA GRANDE	GOLLER	02	UN	2,99	5,98
146	TESOURA MEDIA	GOLLER	05	UN	2,73	13,65
147	PAPEL CARBONO (CAIXA COM 100 UN)	CONCEPT	04	CX	13,00	52,00
148	CANETA PARA RETROPROJETOR	MAXPRINT	60	UN	1,03	61,80
149	ESPIRAL GRANDE	LASSANE	250	UN	0,46	115,00
150	BOLSA PARA TRABALHO DE CAMPO	ART SUL	20	UN	23,40	468,00
151	LIVRO INFANTIL	AVENIDA	20	UN	0,65	13,00
152	JOGO MEMORIA 40 PECAS MADEIRA	ABC	02	UN	11,44	22,88
153	CAPA P/ENCARD. A/4 TRANSPARENTE (PCT 100 UN)	LASSANE	10	PC	19,50	195,00
154	APAGADOR GRANDE	SOUZA	10	UN	2,47	24,70
156	E.V.A. DE 40X60 CORES VARIADAS	IBELL	200	UN	1,11	222,00
159	PASTAS SANFONADA A4 12 DIVISÃO	DAC	15	UN	8,45	126,75
160	PASTA POLIPROPILENO ABA ELÁSTICO 4 CM	VMP	100	UN	1,82	182,00
161	ALFINETE	IARA	10	CX	1,17	11,70
165	ANOTE E COLE (BLOCO)	STIVALE	100	UN	1,50	150,00
166	BOBINA PARA FAX 10786	JOB	20	UN	3,90	78,00
168	ESPIRAL PLÁSTICO 29MM P/ 200 FOLHAS	LASSANE	250	UN	0,46	115,00
170	PAPEL A4 500 FOLHAS	CHAMEX	03	CX	146,90	440,70
172	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL 0.7	BIC	03	CX	23,40	70,20
173	CARBONO AZUL C/100	CONCEPT	04	CX	13,00	52,00
174	CLIPS 3/0	GASFER	04	CX	6,50	26,00
178	CANETA PRETA PONTA FINA CX C/ 50 UNIDADES	BIC	03	CX	23,40	70,20
180	PRANCHETA	WALLEU	03	UN	4,55	13,65
181	CADERNO CAPA DURA 100 FLS	CREDIAL	10	UN	1,69	16,90
182	CALCULADORA MEDIA	KENKO	03	UN	7,80	23,40
187	TONNER 12A	MAXPRINT	10	UN	110,50	1.105,00

188	ARQUIVO MORTO	SÃO CARLOS	15	UN	1,16	17,40
189	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, PONTA FINA 50 UND.	BIC	36	CX	23,40	842,40
190	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR PRETO, - 50 UND.	BIC	36	CX	23,40	842,40
191	CALCULADORA 12 DIGITOS	KENKO	03	UN	7,80	23,40
192	CD RW	MAXPRINT	15	UN	1,56	23,40
193	CLIPS MEDIO 3/0	GASFER	15	UN	6,50	97,50
194	CLIPS 4/0	GASFER	15	CX	6,50	97,50
196	EXTRATOR DE GRAMPO	CAVIA	03	UN	0,46	1,38
197	ENVELOPE GRANDE	IPECOL	150	UN	0,20	30,00
198	ENVELOPES MEDIO	IPECOL	150	UN	0,14	21,00
203	PAPEL SULFITE A4	CHAMEX	15	CX	146,90	2.203,50
205	PASTA SUSPensa	FRAMA	200	UN	0,75	150,00
206	REGUA 30 CM	WALLEU	10	UN	1,95	19,50
207	TESOURA MEDIA	GOLLER	02	UN	2,73	5,46
209	CLIPS 2/0	GASFER	10	CX	6,50	65,00
210	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, 50 UND.	BIC	10	CX	23,40	234,00
211	ENVELOPE AMARELO GRANDE	IPECOL	50	UN	0,20	10,00
212	EXTRATOR DE GRAMPO	CAVIA	05	UN	0,46	2,30
214	GRAMPEADOR PEQ.	CENTRAL	05	UN	6,37	31,85
216	RESMA DE PAPEL A4 CX C/ 10	CHAMEX	15	CX	146,90	2.203,50
219	PEN DRIVE 2.0 GB	KINGSTON	06	UN	26,00	156,00
220	PRANCHETA ACRILICA	WALLEU	10	UN	4,55	45,50
222	CALCULADORA GRANDE	KENKO	10	UN	7,80	78,00
223	ALFINETE C/ CABECA C/50UN	IARA	200	CX	1,17	234,00
224	ALFINETE NIQUELADO CX C/ 50 UND.	IARA	200	CX	2,08	416,00
225	CADERNO BROCHURA 48 FOLHAS 140 X 202 C/240UN	NORMA	400	CX	156,00	62.400,00
226	CADERNO CALIGRAFIA C/ 48 FLS 140 X 202 C/ 240	NORMA	20	CX	149,50	2.990,00
227	CADERNO DE DESENHO C/ 48 FLS 140 X 202 C/ 240 UND	NORMA	30	CX	149,50	4.485,00
228	CALCULADORA MEDIA	KADIA	100	UN	7,80	780,00
229	CAPA P/ENCARD. A/4 TRANSPARENTE (PCT 100 UN)	LASSANE	40	PC	19,50	780,00
230	CAPA P/ENCARD. A/4 PRETA DE COURO PCT C/ 100 FLS	LASSANE	40	PC	19,50	780,00
231	CLIPS 2/0	GASFER	150	CX	6,50	975,00
232	CLIPS 4/0	GASFER	100	CX	6,50	650,00
234	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	CAVIA	100	UN	0,46	46,00
236	FITA DUREX GRANDE	STIVALE	100	UN	0,65	65,00
239	GIZ COLORIDO C/64UN	DELTA	200	CX	1,30	260,00
242	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	KANGARO	50	UN	27,30	1.365,00
243	GRAMPEADOR PEQ.	CENTRAL	200	UN	6,37	1.274,00
244	LAPIS BORRACHA C/ 12 UND	LABRA	30	CX	7,54	226,20
245	LAPIS DE COR 12 CORES	LABRA	5,000	CX	1,30	6.500,00
253	PAPEL STENCIL C/ 100 FLS	UNICARBON	200	CX	32,50	6.500,00
254	PAPEL ALMACO C/ PAUTA C/ 10 RESMA	DATAPEL	70	CX	149,50	10.465,00
256	PAPEL CARBONO (CAIXA COM 100 UN)	CONCEPT	03	CX	13,00	39,00
257	PAPEL CARTAO (CORES DIVERSAS) PCT C/ 25 UND	RST	300	PC	12,35	3.705,00
268	PASTA SUSPensa P/ ARQUIVO	FRAMA	1.500	UN	0,75	1.125,00
269	PERCEVEJO C/50UN	MARCARI	400	CX	1,04	416,00
274	PISTOLA COLA QUENTE PARA BASTAO 11.3 MM X 30 CM	WESTERN	100	UN	6,49	649,00
279	REGUA DE MADEIRA 1 MT	STALO	30	UN	3,64	109,20
281	TESOURA DE PICOTAR DE 21 CM	WESTERN	150	UN	33,80	5.070,00
282	TESOURA ESCOLAR DE 11 CM	WESTERN	500	UN	0,88	440,00
284	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTA AZUL, TAMANHO	JAPAN	50	UN	1,89	94,50

	11,5X9 CM					
285	APAGADOR COM COLETOR EM MADEIRA, ESTREITO	SOUZA	300	UN	2,60	780,00
287	ARQUIVO MORTO, CAIXA EM PAPELÃO MEDINDO 36X13CM	SÃO CARLOS	300	UN	1,16	348,00
289	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA 7,5MMX30 C/MPACOTES COM 01 KG	RENDICOLA	80	PC	15,60	1.248,00
290	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA 12MMX30CM/PACOTES COM 01 KG	RENDICOLA	80	PC	15,60	1.248,00
291	CANETA - BICO FINO, COR AZUL. C/ 50 UNIDADES	BIC	100	PC	23,40	2.340,00
292	CANETA BICO FINO, COR PRETA C/ 50 UNIDADES	BIC	200	CX	23,40	4.680,00
293	CANETA - BICO FINO, COR VERME LHA. C/ 50 UNIDADES	BIC	100	CX	23,40	2.340,00
294	CANETINHA - CAIXAS COM 60 ESTOJOS DE 12 UNIDADES CADA	LIKE	300	CX	110,50	33.150,00
295	COLA BRANCA DE 40 GRAMAS CAIXAS COM 12 UNIDADES	KOALA	600	CX	17,68	10.608,00
299	E.V.A. 30X40 CORES VARIADAS PACOTE COM 05 UNIDADES5,53	RABER	500	PC	4,88	2.440,00
300	E.V.A. 40X50 CORES VARIADAS PACOTE COM 05 UNIDADES	RABER	200	PC	5,53	1.106,00
302	ESTILETE PEQUENO	ADECK	200	UN	0,52	104,00
310	LANTEJOLAS EM CORES VARIADAS - PACOTE COM 3 GRAMAS	LANTECORES	150	PC	0,52	78,00
315	PAPEL OFICIO 2 - CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	COPIMAX	05	CX	162,50	812,50
318	PASTA ESCOLAR/GROSSA/DE PLÁSTICO PRETO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	VMP	3.000	UN	1,82	5.460,00
323	PALITOS PARA CHURRASCO - PACOTES COM 1.000 UNIDADES	AUREA	20	PC	23,40	468,00
327	PINCEL P/TINTA GUACHE Nº 6 PCT C/ 12 UN	VISION	30	PC	13,26	397,80
328	PINCEL P/TINTA GUACHE Nº 12 PCT C/12 UN	VISION	50	PC	+19,50	975,00
329	PINCEL P/TINTA GUACHE Nº 20 PCT C/12 UN	VISION	50	PC	38,35	1.917,50
333	ROLO DE LA PCT C/40 GR CORES VARIADAS	PINGUIM	100	UN	1,50	150,00
347	VELCRO	SFERA	50	M	0,78	39,00
350	PAPEL SULFITE MULTIFUNCIONAL 2.10X2.97MM 75G/M2 (NÃO RECICLADO) CAIXA COM 10 RESMAS	CHAMEX	500	CX	146,90	73.450,00
352	PALITO DE PICOLE	JAJA	200	PC	0,39	78,00
354	CLIPS 3/0	GASFER	05	CX	6,50	32,50
355	ENVELOPE OFICIO	IPECOL	200	UN	0,13	26,00
357	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR PRETO, PONTA FINA - 50 UND	BIC	01	CX	23,40	23,40
358	ALMOFADA P/CARIMBO PRETA	JAPAN	01	UN	1,80	1,80
360	PERFURADOR	STIVALLE	02	UN	7,80	15,60
362	SACO PLASTICO C/04 FUIROS P/ARQUIVO DE DOCUMENTOS PCT C/50 UN	DAC	04	PC	2,99	11,96
369	TONER P/IMPRESSORA HP LASER JET 1020	MAXPRINT	05	UN	110,50	552,50
371	PAPEL SULFITE A4 210X297MM MULTIFUNCIONAL RESMA C/500 FOLHAS	CHAMEX	02	CX	146,90	293,80
372	PAPEL SULFITE A4 210X297MM MULTIFUNCIONAL RESMA C/500 FOLHAS	CHAMEX	40	CX	146,90	5.876,00
373	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, PONTA FINA CUMP. - 50 UND.	BIC	08	CX	23,40	187,20
374	CLIPS 2/0	GASFER	20	CX	6,50	130,00
379	COPIA DE CHEQUE - BLOCO	TAMOIO	02	UN	1,30	2,60
382	PORTA CANETA C/PORTA CLIPS E PORTA CARTÃO	WALLEU	04	UN	6,50	26,00
389	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTA AZUL, TAMANHO 11,5X9 CM	JAPAN	05	UN	1,89	9,45
391	ESPIRAL PLASTICO 7MM	LASSANE	100	UN	0,04	4,00
392	ESPIRAL PLASTICO 9MM	LASSANE	100	UN	0,07	7,00
393	ESPIRAL PLASTICO 12MM	LASSANE	100	UN	0,08	8,00
394	ESPIRAL PLASTICO 25MM	LASSANE	100	UN	0,46	46,00
395	ESPIRAL PLASTICO 50MM	LASSANE	100	UN	0,46	46,00
397	CANETA ESFEROGRAFICA P.AÇO BPS 0.7MM AZUL CX C/12 UN	PILOT	02	CX	27,30	54,60

398	CANETA ESFEROGRAFICA P.AÇO BPS 0.7MM PRETA CX C12 UN	PILOT	02	CX	27,30	54,60
400	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, PONTA FINA 50 UND.	BIC	11	CX	23,40	257,40
401	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR PRETO, PONTA FINA - 50 UND.	BIC	05	CX	23,40	117,00
402	CLIPS 3/0	GASFER	42	CX	6,50	273,00
407	VISOR PASTA SUSPENSÁ PLÁSTICO C/ETIQUETA BRANCA 116 CX C/50 UN	DELLO	20	CX	4,99	99,80
409	TESOURA UNIVERSAL 17CM PRETA 496010	CONCEPT	03	UN	1,95	5,85
411	CAPAS DE PROCESSO DE PLÁSTICO	POLICART	80	UN	0,33	26,40
420	COLA BASTAO	STIVALE	05	UN	0,46	2,30
423	ENVELOPES MEDIO	IPECOL	50	UN	0,09	4,50
424	ENVELOPE OFICIO GRANDE	IPECOL	230	UN	0,13	29,90
428	DISQUETE	MAXPRINT	02	CX	5,85	11,70
430	ESTILETE GRANDE	MASTERPRINT	06	UN	0,98	5,88
442	HOLERITE-FORMULARIO CONTINUO	INFORMS	10	CX	96,20	962,00
443	TONER 2612A PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1018	MAXPRINT	10	UN	110,50	1.105,00
444	PORTA CANETA C/PORTA CLIPS E PORTA CARTÃO	WALLEU	13	UN	6,50	84,50
446	BOBINA P/ CALCULADORA	ALLFORMS	05	UN	0,72	3,60
447	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTA AZUL, TAMANHO 11,5X9 CM	JAPAN	05	UN	1,89	9,45
448	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	JAPAN	07	UN	1,30	9,10
449	TINTA P/ALMOFADA DE CARIMBO PRETA	JAPAN	04	UN	1,30	5,20
452	PORTA CARIMBO 06 LUGARES FUME	ACRINIL	01	UN	4,90	4,90
453	PERFURADOR	ADECK	01	UN	4,94	4,94
456	PAPEL SULFITE A4 210X297MM MULTIFUNCIONAL RESMA C/500 FOLHAS	CHAMEX	100	CX	146,90	14.690,00
457	CANETA ESFEROGRAFICA P.AÇO BPS 0.7MM AZUL CX C12 UN	PILOT	01	CX	27,30	27,30
458	CANETA ESFEROGRAFICA P.AÇO BPS 0.7MM PRETA CX C12 UN	PILOT	01	CX	27,30	27,30
459	CLIPS 2/0	GASFER	42	CX	6,50	273,00
460	CLIPS 8/0	GASFER	17	CX	6,50	110,50
468	LAPIS DE COR GRANDE	VMP	100	UN	1,30	130,00
472	ETIQUETA MEDIA (ROLO)	ADERE	02	UN	1,30	2,60
474	DUREX FINO (GRANDE)	STIVALE	50	UN	0,75	37,50
475	CAPA DE PAPEL P/ CD	IPECOL	40	UN	0,13	5,20
476	FITA DUPLA FACE	ADELBRAS	20	UN	2,34	46,80
477	CANETA AZUL PONTA FINA CX C/ 50 UNIDADES	BIC	02	UN	23,40	46,80
478	CANETA PRETA PONTA FINA CX C/ 50 UNIDADES	BIC	02	UN	23,40	46,80
482	RESMA DE PAPEL A-4 COLORIDA	JANDAIA	20	UN	3,25	65,00
483	PAPEL SULFITE A-4 OFICIO	JANDAIA	30	UN	3,64	109,20
484	ENVELOPE PARA OFICIO PEQUENO PARDO	IPECOL	150	UN	0,08	12,00
485	ENVELOPES PARA OFICIO MEDIO PARDO	IPECOL	50	UN	0,13	6,50
486	ENVELOPE OFICIO GRANDE	IPECOL	100	UN	0,14	14,00
487	ENVELOPE OFICIO PEQUENO BRANCO	IPECOL	400	UN	0,05	20,00
490	CD RW	MAXPRINT	10	UN	1,79	17,90
492	MASSA PARA MODELAR C/12	KOALA	110	UN	1,56	171,60
496	PRANCHETA	STALO	05	UN	1,69	8,45
497	SPRAY	MUNDIAL	08	UN	6,50	52,00
504	PERFURADOR	ADECK	06	UN	5,85	35,10
513	CLIPS	MERINO	10	UN	1,03	10,30
514	PORTA CLIPS	WALLEU	04	UN	2,34	9,36
515	PORTA CANETAS	WALLEU	05	UN	2,34	11,70

517	EVA	RABER	500	UN	1,11	555,00
521	PAPEL PARDO	RST	250	UN	0,23	57,50
523	TESOURA UNIVERSAL 17CM PRETA 496010	CONCEPT	04	UN	1,95	7,80
526	PERCEVEJO C/ CABECA	STIVALE	10	UN	1,11	11,10
531	PINCEL Nº 4	VISION	50	UN	1,19	59,50
532	PINCEL 06	VISION	50	UN	1,24	62,00
533	PINCEL Nº8	VISION	50	UN	1,40	70,00
535	CADERNO CALIGRAFIA	NORMA	150	UN	0,65	97,50
536	PEN DRIVE 2.0 GB	KINGSTON	04	UN	26,00	104,00
538	ESTILETE	ADECK	10	UN	0,52	5,20
539	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES	ADECK	50	UN	0,52	94,50
546	ALFINETE	LIKE	04	CX	1,89	4,44
548	ENVELOPES PARA OFICIO MEDIO PARDO	IPECOL	500	UN	1,11	65,00
549	ENVELOPE OFICIO	IPECOL	50	UN	0,13	2,50
550	CLIPS PEQUENO	MERINO	50	CX	0,05	55,50
551	CLIPS GRANDES	MERINO	20	CX	1,11	26,00
552	CLIPS MEDIO 3/0	MERINO	20	UN	1,30	22,20
554	ESTILETE GRANDE	MASTERPRINT	20	UN	1,11	19,60
555	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA	CAVIA	10	UN	0,46	4,60
556	FITA DUREX GRANDE	STIVALE	50	UN	0,75	37,50
565	ALFINETE COLORIDO (CX C/ 100)	IARA	05	UN	1,17	5,85
571	CANETA AZUL PONTA FINA CX C/ 50 UNIDADES	STIVALE	10	CX	25,35	253,50
572	CANETA PRETA PONTA FINA CX C/ 50 UNIDADES	STIVALE	05	CX	25,35	126,75
573	CANETA VERMELHA	STIVALE	05	CX	6,08	30,40
575	CD RW	MAXPRINT	02	M	1,79	3,58
577	LAPISEIRA 0.7	GOLLER	05	UN	0,98	4,90
581	MARCADOR PERMANENTE	JAPAN	50	UN	0,90	45,00
583	RESMA DE PAPEL A4 CX C/ 10	CHAMEX	10	CX	146,90	1.469,00
587	PASTA GRANDE COM ELASTICO	ACP	20	UN	1,82	36,40
593	ROMEU E JULIETA PRETO PLÁSTICO	POLICART	05	CX	3,90	19,50
594	TESOURA GRANDE	GOLLER	05	UN	2,73	13,65
597	CAPA P/ ENCARDENACAO	LASSANE	100	UN	0,20	20,00
598	GRAMPO TRILHO	POLICART	100	UN	0,08	8,00
601	ENVELOPE SEDEX	IPECOL	100	UN	0,05	5,00
607	CAPA P/ ENCARDENACAO	LASSANE	70	UN	0,20	14,00
609	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO JACARE	ADECK	05	UN	1,30	6,50
610	ESPIRAL MEDIO	LASSANE	70	UN	0,08	5,60
623	REDE OFICIAL DE VOLEI DE 9,50M POR 1,00M, FIO DE SEDA FAIXA POLIPROPILENO DE 2,0MM TORCIDO E TRANÇADO, MALHA 10X10CM, LONA DE ALGODÃO C/5CM DE LAR GURA.	MASTER REDE	05	UN	149,50	747,50
624	REDE DE FUTEBOL DE SALÃO DE 3,00M POR 2,10M, MALHA DE 11X11CM	MASTER REDE	08	UN	188,50	1.508,00
625	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO DE 7,50M POR 2,50M	MASTER REDE	04	UN	370,50	1.482,00
626	REDE DE FUTEBOL SOCIETY DE 6,20M POR 2,30M,	MASTER REDE	15	UN	286,00	4.290,00
662	CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LAZER JET P1005, CB 435 A (35 A)	MAXPRINT	50	UN	149,50	7.475,00
663	CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LAZER JET, M1120 MFP / CB436 A(36 A)	MAXPRINT	10	UN	149,50	1.495,00
664	CARTUCHO DE TONER PRETO PARA IMPRESSORA LAZER JET, 1020 Q 2612 A (12 A)	MAXPRINT	50	UN	110,50	5.525,00
665	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO CL31 PARA IMPRESSORAS PIXMA IP1800	CANON	25	UN	50,70	1.267,50
666	CARTUCHO DE TINTA PRETO PG-30 PARA IMPRESSORA PIXMA IP 1800	CANON	15	UN	39,00	585,00

667	CARTUCHO DE TINTA PRETO (C9351A) PARA IMPRESSORA DESKJET 3920	HP	05	UN	37,57	187,85
669	CARTUCHO DE TONER PRETO M118 PARA MÁQUINA DE XEROX M118	XEROX	10	UN	312,00	3.120,00
670	FITA MATRICIAL PARA IMPRESSORA LX 300	NERINO	10	UN	2,86	28,60
671	PEN DRIVE INTERFACE: CONECTOR USB, CAPACIDADE: 8GB, COR PRETO	KINGSTON	08	UN	84,50	676,00
672	PEN DRIVE INTERFACE: CONECTOR: USB, CAPACIDADE: 4 GB, COR PRETO	KINGSTON	05	UN	45,50	227,50
673	PEN DRIVE INTERFACE: CONECTOR: USB, CAPACIDADE: 2 GB, COR PRETO	KINGSTON	05	UN	26,00	130,00
678	KIT PLACA MÃE/PROCESSADOR E MEMÓRIA - PLACA MÃE:	INTEL	10	UN	1.046,50	10.465,00
682	MODEM - COMPATÍVEL MCOM ADSL2 E AD SL2+ATUALIZAÇÕES DE FIRMWARE VIA O U TFTP,	D - LINK	10	UN	156,00	1.560,00
683	TECLADO MULTIMÍDIA	MULTILASER	10	UN	28,60	286,00
684	MOUSE ÓPTICO	INTEGRIS	15	UN	23,62	354,30
685	REFIL DE 01 KG, PARA CARREGAMENTO DE TONER CB435A (35A)	COPIBRAS	10	UN	174,20	1.742,00
686	REFIL DE 01 KG, PARA CARREGAMENTO DE TONER Q2612A (12A)	COPIBRAS	05	UN	78,91	394,55
687	REFIL DE 01 KG, PARA CARREGAMENTO DE TONER CB436A (36A)	COPIBRAS	03	UN	174,20	522,60
688	CILINDRO PARA TONER CB435A (35A)	COPIBRAS	10	UN	33,80	338,00
689	CILINDRO PARA TONER Q2612A (12A) COPIBRAS	COPIBRAS	05	UN	20,67	103,35
690	CILINDRO PARA TONER CB436A (36A)	COPIBRAS	03	UN	33,80	101,40
691	RESMA DE PAPEL A-4 (CAIXA)	CHAMEX	01	UN	146,90	146,90
692	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL, PONTA FINA CUMP. - 50 UND.	BIC	02	CX	23,40	46,80
695	PAPEL PARDO	VMP	01	UN	0,23	0,23
696	CARBONO AZUL C/100	CONCEPT	02	UN	16,35	32,70
698	ENVELOPES GRANDE	IPECOL	200	UN	0,13	26,00
700	CADERNO PEQ. BROCHURA	NORMA	20	UN	0,65	13,00
705	PLACA DE VIDEO PCI - EXPRESS 2.0 512MBA 1GB	GEFORCE	02	UN	227,70	455,40
707	PLACA DE REDE COM FIO 10/100	GTS	15	UN	26,53	398,05
708	PLACA DE REDE SEM FIO	ENCORE	15	UN	67,60	1.014,00
711	KIT FERRAMENTAS 42 PÇS	MULTILASER	01	UN	192,39	192,39
712	ANTENA OMNI - DIRECIONAL 8DBI	PRO ELETRONIC	05	UN	178,10	890,50
713	FONTE ATX 700W 20+24 PINOS	COLETER	04	UN	62,34	249,36
714	ESPANADOR DE PO C/DUAS PONTAS	SHOP	01	UN	89,00	89,00
717	CABO DE DADOS P/H D SATA	LEADERSHIP	10	UN	4,03	40,30
718	CABO DE ENERGIA P/H D SATA	LEADERSHIP	10	UN	2,73	27,30
719	DRIVE DE DISQUETE EXTERNO (USB)	TK	01	UN	50,70	50,70
720	FILTRO DE LINHA C/06 TOMADAS	MULTILASER	20	UN	33,80	676,00
721	ADSL WIRELESS 54 MBPS 11G FIREWALL ROUTER	GTS	03	UN	838,50	2.515,50
722	MODEM ADSL ROUNTER	ALLIED	05	UN	546,00	2.730,00
724	PLACA MAE SOCKET 775 DDR2	MSI	05	UN	244,80	1.224,00
725	PROCESSADOR SOCKET 775	INTEL	05	UN	194,35	971,75
727	SWITCH 24 PORTAS	GTS	02	UN	364,78	729,56
729	MEMORIA RAM DDR1 400MHZ 1GB	MARK VISION	10	UN	179,01	1.790,10
730	MEMORIA RAM DDR2 800MHZ 2GB	MARK VISION	10	UN	140,79	1.407,90
731	PRINT SERVER 1 PORT 10/100MBPS USB	TP LINK	02	UN	263,25	526,50
732	MINI ASPIRADOR PORTATIL	LEADERSHIP	01	UN	28,60	28,60

734	CABO DE FORÇA FLEXIVEL TRIPOLAR	LEADERSHIP	10	UN	5,01	50,10
735	CABO USB PADRAO P/IMPRESSORA	LEADERSHIP	20	UN	4,75	95,00
736	PARAFUSADEIRA ANGULAR A BATERIA 3,6V 110V/220V	MAKITA	01	UN	257,40	257,40
737	MOUSE OPTICO PS2	BRIGHT	10	UN	14,95	149,50
740	CAIXA DE CABO DE REDE	MPT	02	CX	319,02	638,04
742	CD RW	MAXPRINT	100	UN	1,80	180,00
743	DVD RW	MAXPRINT	100	UN	2,80	280,00
744	KIT ANILHAS COLORIDAS C/100 P/FIO DE 6MM	ORGANIZER	10	CX	59,50	595,00
745	TECLADO ABNT2 USB	MULTILASER	05	UN	19,50	97,50
746	MOUSE OPTICO USB	BRIGHT	05	UN	14,95	74,75
747	NANOSTATION NS2	VBI	02	UN	621,50	1.243,00
749	ADSL WIRELESS 54 MBPS 11G FIREWALL ROUTER	GTS	01	UN	838,50	838,50
750	MODEM ADSL ROUNTER	ALLIEP	02	UN	546,00	1.092,00
751	MOUSE OPTICO PS2	BRIGHT	10	UN	14,95	149,50
752	TECLADO ABNT2 PS2	MULTILASER	10	UN	19,50	195,00
754	HUB SWITCH DE 24 PORTAS	GTS	01	UN	364,78	364,78
755	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE	MULTILASER	10	UN	25,87	258,70
756	TONNER 12A	MAXPRINT	20	UN	110,50	2.210,00
757	ARQUIVO MORTO	SÃO CARLOS	10	UN	1,16	11,60
758	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR AZUL PONTA FINA - 50 UND.	BIC	12	CX	23,40	290,00
759	CANETA DE ALTA PRECISÃO, COR PRETO, PONTA FINA - 50 UND.	BIC	12	CX	23,40	280,80
760	CALCULADORA 12 DIGITOS	KENKO	03	UN	8,63667	25,91
761	CD RW	MAXPRINT	10	UN	1,79	17,90
762	CLIPS MEDIO 3/0	MERINO	05	UN	1,11	5,55
763	CLIPS 4/0	MERINO	10	CX	1,11	11,10
764	CORRETIVO LIQUIDO	HELIOS	02	UN	0,70	1,40
765	EXTRATOR DE GRAMPO	CAVIA	02	UN	0,46	0,92
766	ENVELOPE GRANDE	IPECOL	10	UN	0,13	1,30
767	ENVELOPES MEDIO	IPECOL	50	UN	0,09	4,50
768	FITA ADESIVA LARGA	ADELBRAS	03	UN	1,73	5,20
769	GRAMPEADOR GRANDE	ADECK	02	UN	13,00	26,00
772	MARCA TEXTO VERDE	ERBELE	03	UN	0,65	1,95
773	PAPEL SULFITE A4	CHAMEX	10	CX	146,90	1.469,00
777	TESOURA MEDIA	CONCEPT	01	UN	1,82	1,82

V. CONCEIÇÃO SILVA E CIA LTDA - ME

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und.	V. Unit.	V. Total
003	BORRACHA BRANCA	RED BOR	48	UN	4,06	194,88
005	CAIXA ARQUIVO PLASTICO	POLICART	50	UN	2,40	120,00
009	CDRW	MAX PRINT	01	CX	27,52	27,52
014	CORRETIVO C/12	ZAP	03	CX	7,16	21,48
020	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ADELBRAS	50	UN	1,74	87,00
021	GRAMPEADOR GRANDE	ADECK	05	UN	15,74	78,70
022	GRAMPO 26/6	MERINO	10	CX	2,70	27,00
023	LAPIS PRETO C/ 50 UN. 1ª QUALIDADE	VOYAGE	03	CX	11,33	33,99
024	LIVRO ATA C/ 100 FLS	TAMOIO	10	UN	4,06	40,60
025	LIVRO ATA C/ 200 FLS	TAMOIO	08	UN	10,32	82,56
026	LIVRO ATA 50 FLS	TAMOIO	05	UN	4,06	20,45
027	MARCA TEXTO (CAIXA C/12)	MASTER PRINT	02	CX	7,92	15,84
030	PÁSTA ELASTICA TRANSPARENTE	POLICART	20	UN	0,80	16,00
031	PÁSTA PLASTICA TRANSPARENTE	POLICART	10	UN	0,80	8,00

032	PASTA CATOLOGO	ACP	06	UN	20,60	123,60
033	PASTA SUSPENSA	POLICART	03	CX	43,16667	129,50
034	PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN	PILOT	05	CX	23,01	115,05
035	PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN	PILOT	05	CX	23,01	115,05
036	PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN	PILOT	05	CX	23,01	115,05
038	PISTOLA COLA QUENTE PARA BASTAO 11.3 MM X 30 CM	CLASSE	01	UN	9,49	9,49
040	REGUA PLASTICA 30 CM	ACRIMET	20	CX	2,54	50,80
044	TINTA PARA CARIMBO	JAPAN	24	UN	1,26	30,24
046	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP	HP ORIGINAL	10	UN	63,00	630,00
047	BALOES CORES VARIADAS - BRANCO-VER DE-VERMELHO-LARANJA	PIC PIC	30	PC	2,10	63,00
051	LAPIS PRETO C/ 50 UN. 1ª QUALIDADE	VOYAGE	04	CX	8,00	32,00
053	PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN	PILOT	10	CX	23,01	230,10
054	PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN	PILOT	10	CX	23,01	230,10
055	PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN	PILOT	10	CX	23,01	230,10
057	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ADELBRAS	200	UN	1,74	348,00
058	FITA CREPE 18MMX50M	ADELBRAS	150	UN	2,23	334,50
061	MOLHA DEDO	RADEX	10	UN	2,33	23,30
063	BORRACHA BRANCA	RED BOR	60	UN	4,06	243,60
064	CORRETIVO C/12	ZAP	60	CX	7,18	430,80
065	PASTA SUSPENSA	POLICART	300	CX	43,50	13.050,00
066	LIVRO ATA C/ 100 FLS	TAMOIO	10	UN	6,26	62,60
067	LIVRO ATA C/ 200 FLS	TAMOIO	05	UN	10,32	51,60
068	REGUA 50CM	ACRIMET	200	UN	2,54	508,00
069	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA C/ 100 FLS	TAMOIO	05	UN	3,94	19,70
071	PASTA CATOLOGO	ACP	100	UN	20,60	2.060,00
072	FITA METRICA	MET	200	UN	0,77	154,00
073	PINCEL ATÔMICO VERDE CX DE 12	PILOT	10	CX	23,01	230,10
075	ESPIRAL PLÁSTICO 07MM CAIXA COM 50 UNIDADES	MARES	200	CX	1,90	380,00
080	PAPEL LAMINADO (CORES DIVERSAS)	VMP	50	UN	0,46	23,00
081	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS PCT C/ 25 FLS	VMP	50	UN	8,74	437,00
082	PAPEL MICROONDULADO CORES DIVERSAS PCT C/10	NIPEL	10	PC	9,25	92,50
083	PAPEL VERGE C/50	MAXPRINT	04	UN	7,84	31,36
084	TNT (CORES DIVERSAS)	IDEAL	08	UN	46,17	369,36
085	BOLA DE ISOPOR 50 MM	ISOESTE	50	UN	0,25	12,50
086	BOLA DE ISOPOR 30 MM	ISOESTE	50	UN	0,25	12,50
087	LAPIS DE COR 12 CORES	LABRA	10	CX	4,74	47,40
088	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ADELBRAS	300	UN	1,74	522,00
089	FITA CREPE 18MMX50M	ADELBRAS	200	UN	2,23	446,00
091	GRAMPOS NO 106/6	ADECK	20	UN	1,74	34,80
092	GRAMPO 26/6	KIT	20	UN	4,78	95,60
093	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA C/100 FLS	TAMOIO	10	UN	3,99	39,90
094	CORRETIVO C/12	ZAP	14	CX	7,18	100,52
100	LIVRO ATA C/ 100 FLS	TAMOIO	10	UN	6,26	62,60
101	LIVRO ATA C/ 200 FLS	TAMOIO	12	UN	10,32	123,84
103	ISOPOR 30 MM	ISOESTE	10	UN	4,00	40,00
104	ISOPOR 0,50 CM	ISOESTE	10	UN	0,77	7,70
105	BORRACHA BRANCA	RED BOR	300	UN	4,06	1.218,00
106	GRAMPEADOR GRANDE	ADECK	04	UN	15,74	62,96
108	CARTOLINA CORES VARIADAS	VMP	25	UN	0,32	8,00
109	ETIQUETA ADESIVA P/CORRESPONDENCIA	PIMACO	50	UN	4,99	249,50

112	PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN	PILOT	10	CX	23,01	230,10
113	PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN	PILOT	10	CX	23,01	230,10
114	PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UN	PILOT	10	CX	23,01	230,10
115	PLASTICO DE MESA	BELBOARD	50	M	8,99	449,50
117	TESOURA DE PICOTAR DE 21 CM	DESART	01	UN	3,00	3,00
119	BALOES CORES VARIADAS - BRANCO-VER DE-VERMELHO-LARANJA	PIC PIC	20	PC	2,10	42,00
121	CAIXA ARQUIVO PLASTICO	POLICART	50	UN	2,40	120,00
127	QUADRO ESCOLAR (LOUSA) 1,40 X 2 MTS	GUEDES	07	UN	77,00	539,00
131	LAPIS PRETO C/ 50 UN. 1ª QUALIDADE	VOYAGE	05	CX	11,55	57,75
133	MARCA TEXTO AMARELO	MASTER PRINT	50	UN	7,92	396,00
136	PASTA ELASTICA TRANSPARENTE	POLICART	100	UN	0,80	80,00
138	PASTA CATOLOGO	ACP	100	UN	20,60	2.060,00
139	PASTA SUSPENSA	POLICART	06	CX	43,80	262,80
141	MOLHA DEDO	RADEX	10	UN	2,33	23,30
155	FITA METRICA	SUPERIOR	30	UN	0,80	24,00
157	GRAMPO 106/4MM	KIT	10	CX	4,78	47,80
158	TECIDO PARA FAIXAS (AMORIN)	AMORIN SEARA	1.000	M	2,20	2.200,00
162	CAIXA DE CORRESPONDENCIA TRIPLA MÓVEL	POLICART	10	UN	2,40	24,00
163	RELÓGIO DE PAREDE	BELLS	10	UN	13,99	139,90
164	LUPA	GOLLER	03	UN	2,25	6,75
167	ESPIRAL PLÁSTICO 07MM CAIXA COM 50 UNIDADES	MARES	05	CX	1,90	9,50
169	ESPIRAL PLÁSTICO 25MM P/ 160 FOLHAS	MARES	250	UN	0,35	87,50
171	LAPIS PRETO Nº 02	VOYAGE	02	CX	11,55	23,10
175	FITA CREPE	ADELBRAS	30	UN	2,23	66,90
176	PASTA ELASTICA TRANSPARENTE	POLICART	25	UN	0,99	24,75
177	GRAMPEADOR GRANDE	ADECK	02	UN	15,74	31,48
179	PERFURADOR MEDIO	GOLLER	01	UN	4,20	4,20
183	PINCEL ATOMICO	PILOT	20	UN	23,01	460,20
184	ISOPOR 20 MM	ISOESTE	15	UN	3,00	45,00
185	CARTOLINA	VMP	30	UN	0,32	9,60
186	GRAMPO 26/6	ADECK	04	UN	1,74	6,96
195	CORRETIVO LIQUIDO	ZAP	12	UN	7,18	86,16
199	FITA ADESIVA LARGA	ADELBRAS	08	UN	1,74	13,92
200	GRAMPO PARA GRAMPEADOR	ADECK	12	UN	1,74	20,88
201	LIVRO ATA 50 FLS	TAMOIO	08	UN	4,06	32,48
202	MARCA TEXTO AMARELO	MASTER PRINT	10	UN	7,92	79,20
204	PASTA AZ	MARCARI	15	UN	3,74	56,10
208	LAPIS PRETO C/ 50 UN. 1ª QUALIDADE	VOYAGE	01	CX	11,55	11,55
213	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ADELBRAS	25	UN	1,74	43,50
215	MARCA TEXTO (CAIXA C/12)	MASTER PRINT	02	CX	7,92	15,84
217	PASTA CATOLOGO	ACP	05	UN	20,60	103,00
218	PINCEL ATOMICO AZUL	PILOT	05	UN	23,01	115,05
221	PERFURADOR MEDIO	GOLLER	05	UN	7,60	38,00
233	COLA P/ ISOPOR 40 GR CX C/ 12 UNIDADES	KOALA	300	UN	3,95	1.185,00
235	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ADELBRAS	2.000	UN	1,74	3.480,00
237	FITILHAS ESTREITAS	REFIL	300	UN	0,77	231,00
238	GIZ BRANCO C/ 64 UND.	DELTA MASTER	400	UN	0,91	364,00

240	GIZ DE CERA (CAIXA PEQUENA) C/ 15 UND.	ACRILEX	1.500	CX	3,75	5.625,00
241	GLOBO INFLAVEL	TERRESTRE	130	UN	101,00	13.130,00
246	LIVRO ATA 50 FLS	TAMOIO	250	UN	4,06	1.015,00
247	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA C/ 100 FLS	TAMOIO	20	UN	3,99	79,80
248	MAPA BRASIL	REAL	150	UN	6,90	1.035,00
249	MAPA ESTADO MATO GROSSO	REAL	9 150	UN	6,90	1.035,00
250	MAPA MUNDIAL	REAL	150	UN	6,90	1.035,00
251	MARCA TEXTO (CAIXA C/12)	MASTER PRINT	50	CX	7,14	357,00
252	MASSA DE MODELAR C/ 06 UND	KOALA	700	CX	0,85	595,00
255	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS PCT C/ 25 FLS	VMP	400	UN	9,00	3.600,00
258	PAPEL CARTOLINA C/ 100 UND. CORES DIVERSAS	VMP	500	PC	32,00	16.000,00
259	PAPEL COLOR SET PCTS C/ 20 UNID	VMP	200	UN	8,50	1.700,00
260	PAPEL CONTACT ROLO DE 50 CM	VMP	10	UN	78,00	780,00
261	PAPEL CONTACT DUPLA FACE RLS	VMP	10	UN	188,00	1.880,00
262	PAPEL CREPOM CX C/ 40 UNIDADES - CORES VARIADAS	VMP	300	CX	17,00	5.100,00
263	PAPEL MICROONDULADO CORES DIVERSAS PCT C/10	NILPEL	300	PC	9,50	2.850,00
264	PAPEL PARDO C/ 100 UND	VMP	40	PC	22,00	880,00
265	PAPEL SEDA PCTS C/ 100 FLS	VMP	200	UN	9,00	1.800,00
266	PASTA AZ	MARCARI	200	UN	3,74	748,00
267	PASTA CATALOGO C/ 50 FLS	ACP	100	UN	20,50	2.050,00
270	PERFURADOR MEDIO	ADECK	70	UN	28,00	1.960,00
271	PINCEL ATOMICO PRETO C/12 UN	PILOT	200	CX	23,01	4.602,00
272	PINCEL ATOMICO VERMELHO C/12 UM	PILOT	200	CX	23,01	4.602,00
273	PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN	PILOT	200	CX	23,01	4.602,00
275	PISTOLA COLA QUENTE PARA BASTAO 12 MM X 30 CM	GOLLER	100	UN	9,45	945,00
276	ISOPOR 10 MM	ISOESTE	50	UN	1,44	72,00
277	ISOPOR 20 MM	ISOESTE	300	UN	3,00	900,00
278	ISOPOR 30 MM	ISOESTE	200	UN	4,00	800,00
280	REGUA PLASTICA 30 CM CX C/30 PCT C/25	WALEU	15	CX	177,30	2.659,50
283	TINTA GUACHE C/06 UND	KOALA	2.500	CX	1,368	3.420,00
286	APONTADOR SIMPLES, FORMATO REDONDO, CORES VARIADAS	ADECK	8.000	UN	0,13	1.040,00
288	BARBANTE Nº. 4/6 ROLO COM 1.000 METROS	ARTESÃO	200	UN	7,00	1.400,00
296	COLA BRANCA DE 90 GRAMAS CAIXAS COM 12 UNIDADES	KOALA	400	CX	8,20	3.280,00
297	COLA GLITER DE 15 GRAMAS CAIXAS COM 06 UNIDADES	KOALA	800	CX	2,99	2.392,00
298	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 18 ML	ZAP	30	CX	7,16	214,80
301	ESPIRAL PLÁSTICO DE 9MM PRETO PACOTE COM 100 UNIDADES	MARES	30	PC	6,00	180,00
303	ESTOPA PARA TAPETE	REAL	50	M	3,99	199,50
304	FEUTRO CORES VARIADAS	SANTA FE	100	M	7,97	797,00
305	FITA DE CETIM 20 CMT. CORES VARIADAS - ROLO COM 10 METROS	ARTE	50	UN	4,88	244,00
306	FITA DECORATIVA ESTREITA CORES VARIADAS	FITIL	500	UN	2,88	1.440,00
307	FITA DECORATIVA LARGA CORES VARIADAS	FITIL	500	UN	5,00	2.500,00
308	GRAMPOS Nº 106/8 - TAPECEIRO - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	KIT	50	UN	4,99	249,50
309	GRAMPOS 26/6 - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	ADECK	400	UN	1,74	696,00
311	LÁPIS DE ESCREVER - PRETO - CAIXA COM 144 UNIDADES	VOYAGE	400	CX	19,4975	7.799,00
312	LINHA DE PESCAR 30MM - CAIXA C/ 20 UNIDADES DE 100 METROS	DOURADO	02	CX	25,00	50,00

313	ESTOJO DE MAQUIAGEM PAMPAR PARA TEATRO	FABER CASTELL	20	UN	22,00	440,00
314	PAPEL CELOFANE ESTAMPADO - ROLO COM 25 METROS	CROMUS	02	UN	26,00	52,00
316	PAPEL LAMINADO - PACOTE COM 25 UNIDADES	VMP	150	PC	11,56	1.734,00
317	PAPEL VEGETAL - PACOTES COM 50 FOLHAS	ROMITEC	10	PC	8,55	85,50
319	BOLA DE ISOPOR 100MM - PACOTE COM 10 UNIDADES	ISOESTE	10	PC	11,69	116,90
320	BOLA DE ISOPOR 50MM - PACOTE COM 50 UNIDADES	ISOESTE	50	UN	11,50	575,00
321	DVD VIRGEM	MAXPRINT	150	UN	0,88	132,00
322	PAPEL DECORATIVO - PACOTES COM 10 FOLHAS	VMP	100	PC	5,00	500,00
324	PAPEL BOBINA PARDO 30 CMT. , ROLOS COM 25 METROS	H-7	10	UN	20,50	205,00
325	PAPEL BOBINA BRANCO 30 CMT. , ROLO COM 25 METROS	H-7	10	UN	18,66	186,60
326	PINCEL PIQUADRO BRANCO	JAPAN	30	UN	2,99	89,70
330	PURPURINA POTE C/03 GRAMAS CORES VARIADAS	REAL	100	UN	0,49	49,00
331	QUADRO (LOUSA) DE 1,2X2,00 MTS	GUEDES	50	UN	77,00	3.850,00
332	QUADRO (LOUSA) DE 1,2X3,00 MTS	GUEDES	30	UN	107,00	3.210,00
334	ROLO DE EMBALAGEM P/20 KG	REI	02	UN	3,00	66,00
335	TNT SALMAO ROLO C/50 MTS	IDEAL	10	UN	46,16	461,60
336	TNT AMARELO ROLO C/50 MTS	IDEAL	50	UN	46,16	2.308,00
337	TNT AZUL ROLO C/50 MTS	IDEAL	50	UN	46,16	2.308,00
338	TNT BRANCO ROLO C/50 MTS	IDEAL	50	UN	46,16	2.308,00
339	TNT LARANJA ROLO C/ 50 MTS	IDEAL	10	UN	45,16	451,60
340	TNT MARRON ROLO C/ 50 MTS	IDEAL	05	UN	46,16	230,80
341	TNT PRETO ROLO C/ 50 MTS	IDEAL	05	UN	46,16	230,80
342	TNT ROXO ROLO C/ 50 MTS	IDEAL	10	UN	46,16	461,60
343	TNT VERDE ROLO C/ 50 MTS	IDEAL	50	UN	46,16	2.308,00
344	TNT VERMELHO ROLO C/ 50 MTS	IDEAL	50	UN	46,16	2.308,00
345	TECIDO DE ALGODAO P/FAIXAS ROLO C/50 MTS	SUPORIOR	100	UN	110,00	11.000,00
346	TINTA P/CARIMBO NA COR AZUL	JAPAN	08	UN	1,29	10,32
348	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 60 / CAIXAS COM 60 UNIDADES	RED BOR	300	CX	4,06	1.218,00
349	BOLA DE ISOPOR 80MM - PACOTE COM 20 UNIDADES	ISOESTE	50	UN	13,90	695,00
351	COLA COLORIDA - CAIXA COM 06 UNIDADES DE 23 GRAMAS - CORES VARIADAS	KOALA	100	CX	2,99	299,00
353	GRAMPEADOR MX -G26	CONCEPT	04	UN	15,40	61,60
356	PASTA AZ	MARCARI	15	UN	3,75	56,25
359	PEN DRIVE 4.0 GB	SANDISK	05	UN	45,00	225,00
361	AGENDA DIARIA PRETA	FRAMA	03	UN	23,00	69,00
363	PASTA COM ELASTICO	POLICART	50	UN	0,88	44,00
364	CALCULADORA CIENTIFICA MEDIA	HP 12 C	03	UN	377,00	1.131,00
365	CAIXA ARQUIVO PLASTICO	POLICART	30	UN	2,40	72,00
366	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM CX C/ 50 UN	IARA	3	CX	5,39	16,17
367	PILHA ALCALINA AALR6 1.5 V	MAXCELL	3,000	CX	32,20	96,60
368	DVD REGRAVAVEL	MAXPRINT	50,000	UN	4,00	200,00
370	GRAMPOS 26/6 - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	ADECK	2,000	UN	1,74	3,48
375	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM CX C/ 50 UN	IARA	60,000	CX	5,39	323,40
376	MARCA TEXTO AMARELO	MASTER PRINT	24,000	UN	0,64583	15,50

377	ARQUIVO MORTO PLASTICO VERMELHA 35 0X130X245 MM	POLICART	300,000	UN	2,40	720,00
378	PEN DRIVE 4.0 GB	SANDISK	12,000	UN	45,00	540,00
380	CORRETIVO C/12	ZAP	1,000	CX	7,18	7,18
381	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ADELBRAS	1,000	UN	1,74	1,74
383	LAPIS PRETO Nº 02 CX C/12 UN	VOYAGE	2,000	CX	11,55	23,10
384	REGUA 30 CM	ACRINIL	10,000	UN	0,88	8,80
385	ELASTICO LATEX ESPECIAL AMARELO (BORRACHINHA) C/100 UN	RED BOR	15,000	PC	1,59	23,85
386	PASTA SUSPensa	GEKA	4,000	CX	41,50	166,00
387	GRAMPEADOR GRANDE	CONCEPT	10,000	UN	15,40	154,00
388	GRAMPOS 26/6 - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	ADECK	20,000	UN	1,74	34,80
390	CAPA PVC 0,30 CM P/ENCADERNAÇÃO 210 X297 TRANSPARENTE RIGIDO PCT. 50 UN	BKS	20,000	PC	23,74	474,80
396	MINAS GRAFITE 0,5 MM/2B - ESTOJO C/12 UN - CX C/12 ESTOJOS	GOLLER	1,000	CX	2,55	2,55
399	REGUA 30 CM	ACRINIL	13,000	UN	0,88	11,44
403	GRAMPOS 26/6 - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	ADECK	35,000	UN	1,74	60,90
404	ANOTE E COLE BLOCO (ROSA E VERMELHO)	POLICART	75,000	UN	3,19	239,25
405	CALCULADORA GRANDE	KENKO	3,000	UN	34,00	102,00
406	MINAS GRAFITE 0,7 MM/2B - ESTOJO C/12UN - CX C/12 ESTOJOS	GOLLER	6,000	CX	2,55	15,30
408	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM CX/ 50 UN	IARA	50,000	CX	5,39	269,50
410	FITA PARA IMPRESSORA LX300 CX C/02	DANIFITA	3,000	CX	7,20	21,60
412	PASTA ELASTICA TRANSPARENTE	POLICART	24,000	UN	0,99	23,76
413	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO JACARE	ADECK	4,000	UN	4,00	16,00
414	PASTA AZ	MARCARI	20,000	UN	3,74	74,80
415	PASTA AZ AMARELA	YES	10,000	UN	14,00	140,00
416	PASTA AZ VERMELHA	YES	20,000	UN	14,00	280,00
417	ARQUIVO MORTO PLASTICO VERMELHA 35 0X130X245 MM	POLICART	300,000	UN	2,40	720,00
418	ELASTICO LATEX ESPECIAL AMARELO (BORRACHINHA) C/100 UN	RED BOR	7,000	PC	1,59	11,13
419	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	ADELBRAS	23,000	UN	1,74	40,02
421	COLA BRANCA	KOALA	2,000	L	5,19	10,38
422	COLA BRANCA 40 GR CX C/6	KOALA	2,000	CX	2,00	4,00
425	TINTA P/IMPRESSORA EPSON STYLUS CX3 500 PUSH T0474, T0461, T0473, T0472	EPSOM	2,000	UN	160,00	320,00
426	CAIXA PLASTICA P/ARQUIVO MEDIA AMAR ELA E VERMELHA	POLICART	10,000	UN	2,40	24,00
427	PEN DRIVE 4.0 GB	SANDISK	5,000	UN	46,00	230,00
429	LAPISEIRA 0,7MM POLY SM 07	FABER	18,000	UN	2,20	39,60
431	PASTA SUSPensa	GEKA	3,000	CX	41,50	124,50
432	PINCEL ATOMICO PRETO	PILOT	5,000	UN	23,01	115,05
433	MARCA TEXTO AMARELO	MASTERPRINT	5,000	UN	0,64583	3,23
434	MARCA TEXTO VERDE	MASTERPRINT	5,000	UN	0,648	3,24
435	MARCA TEXTO ROSA	MASTERPRINT	6,000	UN	0,648	3,89
436	CAIXA ORGANIZADORA C/PEGADORES DE PLASTICO - MEDIA PRATA	POLICART	30,000	UN	22,00	660,00
437	MALETA C/ 10 PASTAS SUSPENSAS EM CARTAO MARMORIZADO PINTADO	DELLO	10,000	UN	43,00	430,00
438	CAIXA ORGANIZADORA C/PEGADORES DE PLASTICO - XG PRATA	POLICART	75,000	UN	33,00	2.475,00
439	BORRACHA BRANCA MACIA CX C/06 UN	RED BOR	2,000	CX	4,06	8,12
440	LAPIS PRETO Nº 02 CX C/12 UN	BIC	3,000	CX	9,00	27,00
441	APONTADOR RETANGULAR DE METAL G-148	ADECK	6,000	UN	0,74	4,44
445	BOBINA P/FAX 216X30 MM	ALLSOMA	14,000	UN	3,99	55,86

450	TINTA P/ ALMOFADA TR37 PILOT	PILOT	6,000	UN	6,00	36,00
451	PASTA SANFONADA PORTA-CHEQUE 31 DI VISORIAS AZUL	DAC	3,000	UN	22,00	66,00
454	MOLHA DEDO	RADEX	2,000	UN	2,33	4,66
455	GRAMPEADOR 26/6 26FL TIPO ALICATE	ADECK	3,000	UN	33,00	99,00
461	PINCEL ATOMICO AZUL	PILOT	5,000	UN	23,01	115,05
462	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 18 ML	ZAP	1,000	CX	7,18	7,18
463	CAIXA ORGANIZADORA C/PEGADORES DE PLASTICO - G VERMELHA	POLICART	10,000	UN	26,00	260,00
464	CAIXA ORGANIZADORA C/PEGADORES DE PLASTICO - P VERMELHA	POLI	10,000	UN	33,00	330,00
465	AGENDA DIARIA PRETA	FRAMA	1,000	UN	23,00	23,00
466	CALCULADORA PC610 T - 12 DIGITOS - MESA	CLASSE	2,000	UN	13,55	27,10
467	COLA GLITTER (CORES DIVERSAS)	ACRILEX	10,000	CX	5,08	50,80
469	TNT (CORES DIVERSAS)	IDEAL	2,000	UN	46,70	93,40
470	PASTA AZ	MARCARI	20,000	UN	3,74	74,80
473	PASTA ELASTICA	POLICART	40,000	UN	0,99	39,60
479	LAPIS PRETO C/ 50 UN. 1ª QUALIDADE	VOYAGE	6,000	CX	8,00	48,00
480	MARCA TEXTO (CAIXA C/12)	MASTERPRINT	2,000	CX	7,75	15,50
481	REGUA 30CM	WALEU	100,000	UN	0,24	24,00
488	PAPEL CELOFANE	VMP	200,000	UN	0,485	97,00
489	LIVRO ATA 50 FLS	TAMOIIO	15,000	UN	4,09	61,35
491	CD-R	MAXPRINT	100,000	UN	0,55	55,00
493	GIZ DE CERA (CAIXA PEQUENA) C/ 15 UND.	ACRILEX	50,000	CX	3,99	199,50
494	GIZ BRANCO (GRANDE)	DELTA MASTER	3,000	UN	0,91	2,73
495	QUEBRA CABECA (JOGO)	REAL	3,000	UN	24,00	72,00
498	GRAMPO PARA GRAMPEADOR	ADECK	20,000	CX	1,74	34,80
499	BALÕES (C/50)	PIC PIC	300,000	UN	2,10	630,00
500	BARBANTE ALGODAO (ROLO)	ARATI	15,000	UN	6,99	104,85
501	PAPEL VERGE	MAXPRINT	20,000	UN	7,99	159,80
502	FITA ADESIVA LARGA	ADELBRAS	60,000	UN	1,74	104,40
503	FITA CREPE	ADELBRAS	60,000	UN	2,26	135,60
505	PASTA SUSPensa	GEKA	3.000,000	UN	0,83	2.490,00
506	ISOPOR GROSSO	ISOESTE	50,000	UN	4,00	200,00
507	ISOPOR MEDIO	ISOESTE	150,000	UN	3,00	450,00
508	ISOPOR FINO	ISOESTE	100,000	UN	1,44	144,00
509	BORRACHA ESCOLAR PEQUENA	RED BOR	200,000	UN	0,07	14,00
510	APONTADOR 1ª QUALIDADE	ADECK	30,000	UN	0,75	22,50
511	PISTOLA COLA QUENTE PARA BASTAO 12 MM X 30 CM	CLASSE	8,000	UN	9,45	75,60
512	BASTAO COLA QUENTE	RENDICOLA	200,000	UN	0,70	140,00
516	PINCEL ATOMICO	PILOT	50,000	UN	23,01	1.150,50
518	CRACHAS	DAC	400,000	UN	0,50	200,00
519	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS PCTS C/ 20 FLS	VMP	10,000	UN	13,50	135,00
520	CARTOLINA CORES VARIADAS	VMP	250,000	UN	0,32	80,00
522	CD'S COM MÚSICAS INFANTIS: SENDO 03 UNIDADES DE CADA CD'S - CANTIGAS DE RODA, CAIXINHA DE DORMIR, XUXA SÓ PARA BAIXINHOS, MARA MARAVILHA, ALINE B ARROS, CRIANÇA FELIZ-VOL. 01 CRIANÇA FELIZ-VOL.02, CRIANÇA FELIZ-VOL. 03, SUCESSOS DE DA MINHA ESCOLINHA-VOL 01, SUCESSOS DE DA MINHA ESCOLINHA-VOL 02, CANÇÕES INFANTIS DATAS COMEMORATIVAS - VOL. 02	ORIGINAL	10,000	UN	44,00	440,00
524	TESOURA S/PONTA	JAPAN	80	UN	0,67875	54,30

525	PILHA MEDIA	SONNY	12	UN	2,88	34,56
527	COLA (1 LT)	KOALA	15,000	UN	5,19	77,85
528	CORRETIVO LIQUIDO	ZAP	6,000	UN	0,60	3,60
529	PAPEL SEDA PCTS C/ 100 FLS	VMP	5,000	UN	7,88	39,40
530	TINTA GUACHE C/06 UND	KOALA	100,000	CX	1,35	135,00
534	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS PCT C/ 25 FLS	VMP	10,000	UN	8,74	87,40
537	COLA ISOPOR	KOALA	80,000	CX	14,40	1.152,00
540	GRAMPEADOR GRANDE	ADECK	2,000	UN	15,70	31,40
541	COLA COLORIDA - CAIXA COM 06 UNIDADE S DE 23 GRAMAS - CORES VARIADAS	KOALA	10,000	CX	2,99	29,90
542	COLA GLITTER (CORES DIVERSAS)	ACRILEX	15,000	CX	5,08	76,20
543	LAPISEIRA 0.7	FABER	10,000	UN	2,09	20,90
544	GRAFITE 0.7	FABER	20,000	UN	2,09	41,80
545	PAPEL LAMINADO (CORES DIVERSAS)	VMP	100,000	UN	0,49	49,00
547	GRAMPEADOR DE PRESSAO	ROCAMA	2,000	UN	39,00	78,00
553	COLA 90GR	KOALA	10,000	UN	0,66	6,60
557	GLICERINA PA ACS - 500ML	REAL	1,000	L	88,00	88,00
558	BORRACHA DE DINHEIRO	RED BOR	1,000	KG	11,00	11,00
559	GRAFITE 0,5 MM	GOLLER	10,000	UN	0,30	3,00
560	GRAFITE 0.7	GOLLER	5,000	UN	0,30	1,50
561	GRAMPEADOR GRANDE	ADECK	10,000	UN	15,75	157,50
562	GRAMPEADOR PEQ.	GOOLER	2,000	UN	4,20	8,40
563	GRAMPO 26/6	ADECK	10,000	CX	1,74	17,40
564	AGENDAS TELEFONICA NOME E TELEFONE	DAC	5,000	UN	28,00	140,00
566	APONTADOR DE FERRO	ADECK	30,000	UN	0,75	22,50
567	BORRACHA BRANCA	RED BOR	20,000	UN	0,06	1,20
568	CADERNO SECRETARIA	TILIBRA	10,000	UN	10,80	108,00
569	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA C/ 100 FLS	TAMOIO	10,000	UN	3,94	39,40
570	CAIXA ARQUIVO PLASTICO	POLICART	100,000	UN	2,40	240,00
574	CALCULADORA GRANDE	CLASSE	10,000	UN	13,55	135,50
576	LAPIS PRETO C/ 50 UN. 1ª QUALIDADE	VOYAGE	1,000	CX	8,00	8,00
578	LAPISEIRA 0.5	FABER	10,000	UN	2,69	26,90
579	LEMBRETE ANOTE E COLE PCT C/10	POLIBRAS	200,000	UN	3,15	630,00
580	MARCA TEXTO	MAXPRINT	50,000	UN	0,648	32,40
582	MOLHA DEDO	RADEX	50,000	UN	2,33	116,50
584	PASTA AZ	MARCARI	10,000	UN	3,74	37,40
585	PASTA AZ GROSSA	MARCARI	20,000	UN	3,70	74,00
586	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE	POLICART	10,000	UN	0,80	8,00
588	PASTA CATOLOGO	ACP	20,000	UN	20,06	401,20
589	PASTA SUSPENSIVA	POLICART	100,000	CX	43,50	4.350,00
590	PEN DRIVE 4.0 GB	SANDISK	20,000	UN	45,00	900,00
591	PERFURADOR GRANDE	ADECK	5,000	UN	35,00	175,00
592	REGUA 30CM	WALEU	10,000	UN	0,24	2,40
595	TESOURA S/PONTA	JAPAN	5,000	UN	0,60	3,00
596	PINCEL ATOMICO	PILOT	10,000	UN	1,32	13,20
600	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'ÁGUA, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 18 ML	ZAP	10,000	UN	7,18	71,80
602	ETIQUETA ADESIVA P/CORRESPONDENCIA	MAXPRINT	2,000	UN	7,99	15,98
603	SUPORTE PARA 06 CARIMBOS SUSPENSOS	ACRINIL	5,000	UN	14,00	70,00
604	ORGANIZADORA XG 560X365X30MM AZUL	POLICART	10,000	UN	33,00	330,00
605	ORGANIZADORA G 440X320X190MM AZUL	POLICART	5,000	UN	22,00	110,00
606	ORGANIZADORA P 310X230X190MM AZUL	POLICART	2,000	UN	22,00	44,00

608	AGENDA DIARIA PRETA	FRAMA	2,000	UN	25,00	50,00
611	BOLA OFICIAL DE VOLEI, COM 18 GOMOS 6 5-67 CM, 260-280 G, CAMARA AIRBILITY MATRIZADA, CONFECCIONADA COM PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL	PENALTY	200,000	UN	238,00	47.600,00
612	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, COM PU 68-70 CM, 410-450G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM	PENALTY	300,000	UN	175,00	52.500,00
613	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL DIAMETRO 2 5-60CM, PESO 425-475G, CAMARA AIRBILITY, MATRIZADA, ACABAMENTO PVC, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	100,000	UN	110,00	11.000,00
614	REDE OFICIAL DE VOLEI DE 9,50M POR 1,00M, FIO DE SEDA FAIXA POLIPROPILENO DE 2,0MM TORCIDO E TRANÇADO, MALHA 10X10CM, LONA DE ALGODÃO C/5CM DE LARGURA.	NET WORK	70,000	UN	210,00	14.700,00
615	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TERMOTEC, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU, 61 - 64 CM	PENALTY	60,000	UN	147,00	8.820,00
616	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, COM PU 68-70 CM, 410-450G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM	PENALTY	100,000	UN	145,00	14.500,00
617	BOLA OFICIAL DE VOLEI, COM 18 GOMOS 6 5-67 CM, 260-280 G, CAMARA AIRBILITY MATRIZADA, CONFECCIONADA COM PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL	PENALTY	40,000	UN	150,00	6.000,00
618	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL, MATRIZADA COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, 350 - 380G, 55-59 CM, MIOLO SLIP SYTEM	PENALTY	30,000	UN	78,00	2.340,00
619	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO INFANTIL, COM 32 GOMOS, 360-390G, 64-66CM, MIOLO SLIP SYSTEM	PENALTY	30,000	UN	71,00	2.130,00
620	BOMBA DE AR COM DUPLA AÇÃO	SPORT	10,000	UN	21,00	210,00
621	PAR DE CARTÃO PARA ARBITRO COM ANO TAÇÃO PROFISSIONAL - VERMELHO E AMARELO	REAL	10,000	UN	6,75	67,50
622	APITO FOX MINI 40	FOX	20,000	UN	21,00	420,00
627	COLETE ADULTO DE TECIDO EM COR. 100% POLIÉSTER TIPO DRY FIT. COM ELASTICO 25 AZUL, 25 VERDE, 25 AMARELO, 25 VERMELHO	TRB	100,000	UN	8,80	880,00
628	COLETE INFANTIL DE TECIDO EM COR. 100% POLIÉSTER TIPO DRY FIT. COM ELÁSTICO 25 AZUL, 25 VERDE, 25 AMARELO, 25 VERMELHO	TRB	100,000	UN	8,80	880,00
629	CINTO ELÁSTICO DE TRACÇÃO PARA PREPARAÇÃO FÍSICA DE ATLETAS DUPLO	FISIRTON	10,000	UN	118,50	1.185,00
630	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, 75-78CM, 585 -650G, MATRIZADA CONFECCIONADA EM BORRACHA, MIOLO EM SLIP SYSTEM	WILSON	10,000	UN	35,00	350,00
631	TORNOZELEIRA DE 1KG	SHOGUN	20,000	UN	24,00	480,00
632	TORNOZELEIRA DE 2KG	SHOGUN	20,000	UN	32,00	640,00
633	TORNOZELEIRA DE 3KG	SHOGUN	20,000	UN	39,00	780,00
634	CONE ESPORTIVO DE 25CM EM PVC FLEXIVEL	ZONA	60,000	UN	10,50	630,00
635	CONE PVC RIGIDO 50CM	ZONA	30,000	UN	17,50	525,00
636	CONE PVC RIGIDO 75CM	ZONA	20,000	UN	41,00	820,00
637	TROFEU 57 CM ROSA, BASE 12,90 CM	JEBTS	2,000	UN	120,00	240,00
638	TROFEU 57 CM AZUL ROYAL, FOSCO, BASE 12,90 CM	JEBTS	2,000	UN	120,00	240,00
639	TROFEU 57 CM AZUL CELESTE, BASE 12,90 CM	JEBTS	2,000	UN	120,00	240,00
640	TROFEU 61 CM COR OURO	JEBTS	2,000	UN	58,90	117,80
641	TROFEU 56 CM COR OURO	JEBTS	2,000	UN	53,00	106,00
642	TROFEU 51 CM COR OURO	JEBTS	2,000	UN	51,00	102,00
643	TROFEU 78 CM COR OURO, BASE 26,5 CM	JEBTS	2,000	UN	164,00	328,00
644	TROFEU 78 CM PRATA, BASE 26,5 CM	JEBTS	2,000	UN	164,00	328,00
645	TROFEU 78 CM BRONZE, BASE 26,5 CM	JEBTS	2,000	UN	164,00	328,00
646	TROFEU 74 CM OURO	JEBTS	1,000	UN	70,00	70,00
647	TROFEU 69 CM OURO	JEBTS	1,000	UN	70,00	70,00
648	TROFEU 63 CM OURO	JEBTS	1,000	UN	64,00	64,00
649	TROFEU 55 CM OURO	JEBTS	1,000	UN	54,00	54,00

650	TROFEU 49 CM OURO	JEBTS	1,000	UN	51,00	51,00
651	TROFEU 44 CM OURO	JEBTS	1,000	UN	44,80	44,80
652	TROFEU 53 CM OURO, BASE 22 CM	JEBTS	2,000	UN	146,00	292,00
653	TROFEU 53 CM PRATA, BASE 22 CM	JEBTS	2,000	UN	116,00	232,00
654	TROFEU 53 CM BRONZE, BASE 22 CM	JEBTS	2,000	UN	116,00	232,00
655	TROFEU 100 CM DOURADO, PRATA, BASE	JEBTS	1,000	UN	218,00	218,00
656	TROFEU 95 CM DOURADO, PRATA, BASE 26,5 CM	JEBTS	1,000	UN	205,00	205,00
657	TROFEU 91 CM DOURADO E PRATA, BASE 26,5	JEBTS	1,000	UN	192,00	192,00
658	UN TROFEU 30 CM DOURADO E PRATA, BASE 7,5 CM	JEBTS	24,000		53,66667	1.288,00
659	MEDALHA DE OURO 60 MM	FANTON	160,000	UN	4,05	648,00
660	MEDALHA DE PRATA 60 MM	FANTON	160,000	UN	4,05	648,00
661	MEDALHA DE BRONZE 60 MM	FANTON	160,000	UN	4,05	648,00
668	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO -22 (C935 2A) PARA IMPRESSORA DESKJET 3920	HP ORIGINAL	5,000	UN	63,00	315,00
674	HD CAPACIDADE 160 GB - VELOCIDADE: 7.200 RPM, INTERFACE: SATA 3.0 GBPS	SAMSUNG	6,000	UN	206,00	1.236,00
675	SWITCH - 08 PORTAS, CONECTORES RJ-45 .TRANSFERÊNCIA 10/100 MBPS FULL DUPLEX, AUTODETECT, PADRÕES: IEEE 802.3 10 BASE-T ETHERNET REPEATER, IEEE 802U100BASE-TX CLASS II FAST ETHERNET REPEATER E ANSI/IEEE STD 802.3 UNWAY.	DLINK	5,000	UN	63,00	315,00
676	SWITCH - 24 PORTAS RJ-45 10 / 100MBPS, PADRÕES IEEE 802.3 10BASE-T ETHERNET , IEEE 802U 100BASE-TX FAST ETHERNET E ANSI / IEEE 802.3.	INTELBRAS	1,000	UN	282,80	282,80
677	MEMÓRIA RAM COM A TECNOLOGIA DDR-2.	INTELBRAS	1,000	UN	230,00	230,00
679	FONTE ATX 20+4PS, POTÊNCIA 450W, VOLTAGEM 115-230VAC CHAVEADO, FREQUÊNCIA 60/50HZ.	FORCE LINE	8,000	UN	55,00	440,00
693	LAPIS PRETO C/ 50 UN. 1ª QUALIDADE	VOYAGE	2,000	CX	11,52	23,04
694	PINCEL ATOMICO AZUL C/12 UN	PILOT	1,000	CX	23,01	23,01
697	GRAMPO 26/6	ADECK	10,000	CX	1,74	17,40
699	COLA (1 LT)	KOALA	20,000	UN	5,18	103,60
701	QUADRO NEGRO PEQUENO 0,80X0,60	GUEDES	1,000	UN	45,00	45,00
702	GAVETA EXTERNA PARA HD 2,5	MAX POWER	1,000	UN	34,30	34,30
703	HD DE NOTEBOOK PARA GAVETA EXTERNA 250GB	SAKEIT	1,000	UN	209,00	209,00
704	HD SATA 1TB 7200RPM	INTELBRAS	2,000	UN	1.500,00	3.000,00
706	PLACA DE VIDEO AGP 256MB	INTELBRAS	2,000	UN	800,00	1.600,00
709	ADAPTADOR PARA REDE SEM FIO USB	INTELBRAS	15,000	UN	198,00	2.970,00
710	BATERIA P/PLACA MAE LITHIUM 3V	MAXCELL	10,000	UN	77,00	770,00
715	KIT PARAFUSO THUMBSCREW AK-MX005	PAULISTA	2,000	UN	200,00	400,00
716	CABO IDE 80 VIAS	AMP	10,000	UN	55,00	550,00
723	FONTE DE ENERGIA ATX	FORCE LINE	20,000	UN	55,00	1.100,00
726	HUB 8 PORTAS	DLINK	10,000	UN	63,00	630,00
728	HD SATA2 160GB 7200RPM	SANSUNG	2,000	UN	200,00	400,00
733	PENDRIVE 16GB	KINGSTON	4,000	UN	165,00	660,00
738	TECLADO ABNT2 PS2	LEARDERSHIP	10,000	UN	16,70	167,00
739	T DE ENERGIA TRIPOLAR	PAULISTA	20,000	UN	34,00	680,00
741	PLACA PCI USB	INTELBRAS	3,000	UN	270,00	810,00
748	ANTENA OMNI 16DBI 2.4 GHZ	REAL	1,000	UN	600,00	600,00
753	HUB 8 PORTAS	DLINK	2,000	UN	63,00	126,00

770	GRAMPO PARA GRAMPEADOR	ADECK	3,000	UN	1,74	5,22
771	LIVRO ATA 50 FLS	TAMOIO	3,000	UN	4,04	12,12
774	PASTA AZ	MARCARI	10,000	UN	3,74	37,40
775	PASTA SUSPensa	POLICART	100,000	UN	0,86	86,00
776	REGUA 30 CM	WALEU	3,000	UN	0,22	0,66

Colniza - MT, 16 de Abril de 2010.

Antonio Apolinário

Ádina da Silva

Pregoeiro

Suplente

Edson da Silva Barbosa

Cristiane P. de S.S. Dornetes

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Giselli Santos de Paiva

Paulo Henrique Furoni

Equipe de Apoio

Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda

Paulo Victor Preza Rego

V. Conceição e Silva Cia Ltda

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2010 – PMC
PROCESSO: 52109428/2010**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz se saber aos interessados que se foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE** conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **03 de novembro de 2010, às 08:00 (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

MOTIVO: Haja vista ser feriado dia 28/10/2010, ponto facultativo dia 29/10/2010 e dia 01/11/2010 e novamente feriado dia 02/11/2010, informamos que permanecerão as demais condições do edital.

Os interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:00 horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio, impresso ou via EMAIL, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (066) 3571-1000**, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315**.

Colniza - MT 19 de Outubro de 2010.

**Antonio Apolinário
Pregoeiro Oficial**

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Nº CONTRATO	DATA	CRETOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR NE R\$	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
159	29/09/2010	MARIA PINHEIRO FERNANDES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR NA CAPACITAÇÃO EM SALA DE VACINA NO PERÍODO DE 27 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO DE 2010	420,00	31/10/2010			NADA A RELATAR	NADA A RELATAR
160	01/10/2010	MARCELO RUFINO DA SILVA	Locação de Imóvel (01 sala com banheiro) para funcionamento de dependências do correio em Ouro Verde dos Pioneiros	1.530,00	31/12/2010			NADA A RELATAR	NADA A RELATAR
161	05/10/2010	AUTO PEÇAS TRÊS LTDA	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS E VEÍCULOS	23.801,81	5/01/2011			TP nº 036/2010	NADA A RELATAR
162	13/10/2010	SQUERSATTO SQUERSATTO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	61.452,10	13/01/2011			PREGÃO Nº 016/2010	NADA A RELATAR

DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

TIPO ALTERAÇÃO/Nº	Nº CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº NE
2º TERMO ADITIVO	018/2010	FICA ALTERADA A ENTIDADE CONTRATADA E INCLUSÃO DO NÚMERO DO BANCO NA CLÁUSULA SEXTA E CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	31/12/2010	NADA A RELATAR	NADA A RELATAR
RESCISÃO	013/2010	DESINTERESSE POR PARTE DO CONTRATADO	01/10/2010	NADA A RELATAR	NADA A RELATAR
RESCISÃO	014/2010	DESINTERESSE POR PARTE DO CONTRATADO	01/10/2010	NADA A RELATAR	NADA A RELATAR
RESCISÃO	020/2010	DESINTERESSE POR PARTE DO CONTRATADO	01/10/2010	NADA A RELATAR	NADA A RELATAR

TIPO ALTERAÇÃO/Nº	Nº CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº NE
RESCISÃO	053/2010	DESINTERESSE POR PARTE DO CONTRATADO	01/10/2010	NADA A RELATAR	NADA A RELATAR
RESCISÃO	001/2010	DESINTERESSE POR PARTE DA CONTRATANTE	30/09/2010	NADA A RELATAR	NADA A RELATAR

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 31/2010

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – subitem 2.2 e CLÁUSULA SÉTIMA – subitem 7.1.1 do CONTRATO Nº 31/2010.

DATA: 16/08/2010

CONTRATADA: ASPLEMAT ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Guaranta do Norte/MT, 04 de agosto de 2010

Mercidio Panosso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaciara

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 100/2010
PROCESSO Nº. 2844/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: "Contratação da empresa MED FISIO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARE LTDA, para serviços de montagem, desmontagem, troca de lâmpadas e reparos em equipamentos de para o conserto e manutenção de equipamentos de baixa e média

complexidade do Hospital Municipal de Jaciara", a um valor global de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais). Nos termos do Art. 24, II, da Lei 8666/93. Jaciara/MT, 19/10/2010. Marcos José Souza – Presidente da CPL.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que fica revogada a Licitação licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao Menor valor Global, tendo por objeto: "Aquisição de Retroescavadeira nova 4x2 para o Departamento de Água e Esgoto de Jaciara", por razões de interesse público, tendo em vista que a proposta vencedora foi desclassificada, posto isso tal ato esta de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e da Lei 10.520/02. Jaciara-MT, 18 de outubro de 2010. Marcos José Souza – Presidente da CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N. 080/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeiro designado, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 080/2010, resolve **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos impetrados pelas licitantes **CENTROESTE AMBIENTAL COL. LIMP. URBANA LTDA – ME** e **STERLIX AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, e declarar vencedora a Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA -**

EPP, ao valor mensal estimativo de R\$ **2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais)**. Jaciara-MT, 18 de outubro de 2010. Marcos José Souza – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º096/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **Menor valor por item**, tendo por objeto: **“registro de preços para eventuais prestações de serviços de Fotocópias e Encadernações para Secretarias Municipais”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **DIA 29 de outubro de 2010 - 08:30 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 50,00, não restituível. Informações: tel. (0**66)3461 1308 R/ – 217- Jaciara-MT, 18 de outubro de 2010. Marcos José Souza -

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 099/2010
PROCESSO N.º. 004295/2010

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa MINETTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atendimento a diversas secretarias do Município, a um valor global de R\$ 30.603,20 (trinta mil seiscentos e três reais e vinte centavos) nos termos do Art. 24, V, da Lei 8666/93. Em 18/10/2010. Marcos José Souza – Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Jangada

OFICIO CIRCULAR N.º. 053/2010
Assunto: Estágio probatório 3º Avaliação

Conforme a Constituição Federal no seu art. 41 de 19 de dezembro de 2003, e na Lei Municipal n.º. 388/2004 no seu art. 19, no que se referem e regulamentam o sistema de avaliação funcional do servidor público no seu estágio probatório, a Comissão formada e referenciada por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal de Jangada – MT, notifica e relaciona abaixo, os servidores que estão no processo de avaliação, e seus respectivos pontos.

Secretaria Municipal de Obras:

Gilene da Costa Faria	50 AD
Geilda Alessandra Patrício da Andrade	49 AD
Otanir da Costa Hilário	50 AD
Elicinio Bispo do Nascimento	52 AD

Secretaria Municipal de Saúde:

Aleixa Madalena Demerce	49 AD
Darley Sebastião de Almeida	51 AD
José Cícero Alves da Silva	50 AD
Eva Rosana Conrado	49 AD
Ildete Paulina Mendes	49 AD
Luzia Leandro Borges	49 AD
Marcos Alberto de Figueiredo	49 AD
Geisiane Rodrigues da Silva	50 AD
Francione Martinelly da Silva	50 AD
Genildo Benedito Barreto	50 AD
Jonathan de Araújo	49 AD
Jose de Arruda Filho	49 AD
Sinomar Coelho Ferreira	49 AD
Nadia Cristina de Almeida	52 AD

Helton Carlos da Silva Ponce	50 AD
Maria Aparecida da Silva Araújo	51 AD
Edison da Guia Meira	50 AD

Odair Jose de Oliveira	48 AD
Raimunda Souza da Silva	50 AD
Zilmara de Moraes Campos	50 AD

Secretaria Municipal de Educação:

Marcileide Rodrigues Miranda	49 AD
Alessandra Virginia de Paula	50 AD
Elizangela Edenice da Silva	51 AD
Jocinete da Costa Barros	49 AD
Lucilene Costa do Nascimento	48 AD
Márcia Joana Duran	53 AD
Zilda Maria Domingos Rosa	54 AD
Nariely Francisca de Paula	52 AD
Everaldo Higino de Assunção Filho	54 AD
Jânio Jose da Silva	50 AD
Juberto Benedito de Figueiredo	58 SD
Reginaldo Castro Ortega	49 AD
Sergio Pereira Zamboni	49 AD
Conceição Auxiliadora de Figueiredo	51 AD
Terezinha Pereira Cavalcante	48 AD
Maria Aparecida Luiz dos Santos	48 AD
Ivone Mendes Meira Giraldo	51 AD

Michele Soares de Almeida	Estágio Probatório interrompido
Paulo César Dias da Silva	Estágio Probatório interrompido
Wagner Trindade da Costa Rachid	Estágio Probatório interrompido

- I) SD – supera o desempenho esperado – 55 a 60 pontos
- II) AD – atinge o desempenho esperado – 48 a 54 pontos
- III) AP – atinge parcialmente o desempenho esperado – 36 a 47 pontos
- IV) NA – não atinge o desempenho esperado – 24 a 35 pontos

Obs: Estão com estágios interrompidos conforme a Lei Municipal 464/2008 EM SEU Art. 36, inciso 2º, e na Portaria 045/SME/2009 – art. 3º.

Jangada, 18 de Outubro de 2.010

Presidente: Vildomar Cegatto

Membro: Cecílio Giraldo

Membro: Nalvanei da Silva J. Figueiredo

Prefeitura Municipal de Juína

DECRETO Nº 226/2010

EMENTA: Disciplina sobre a contenção de despesas através da limitação de empenho para manter o equilíbrio financeiro e a contenção de gastos de pessoal.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, O Prefeito Municipal de Juína (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM e ICMS, em razão da crise do agronegócio, madeira, soja, e,

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo;

CONSIDERANDO a urgência em reduzir os gastos de pessoal em razão da queda das transferências constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenhos relativos às dotações constantes da Lei nº 1144/2009, de 21 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010);

Art. 2º. – Fica proibida a contratação de pessoal, devendo haver uma redução em 10% (dez por cento) dos gastos de pessoal em todas as secretarias, inclusive com cortes de horas extras e gratificações.

Parágrafo Único - Excetuam-se do caput deste artigo as contratações classificáveis de excepcional interesse público e inadmissíveis, devidamente amparadas por Lei Municipal.

Art. 3º. – Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data;

Art. 4º. – Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias com recursos próprios ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados nesta data;

Art. 5º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, em 18 de Outubro de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 001/2009, de 02 de Janeiro de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Inventário Físico Financeiro, Reavaliação, Incorporação e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar os senhores **Carlindo Caetano dos Santos (Presidente)** e **Lessandro de Oliveira Christiano (Membro)** e **Augusto Tavares da Cruz (Membro)**, para comporem a Comissão de Inventário Físico Financeiro, Reavaliação, Incorporação e Baixa dos Móveis e Imóveis do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, durante o exercício de 2010.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em 02 de Janeiro de 2009.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: ARY TAVARES DA CRUZ

DATA: 01/02/2009 - **VIGÊNCIA:** 01/02/2009 à 31/03/2009 - **VALOR:** R\$ 1.932,57 (Hum mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES INADIMPLENTES PROCURA E INTERRUPÇÃO DAS LIGAÇÕES CLANDESTINAS.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº GRP01022009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATADO: GEOVAN RIBEIRO PACHECO

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2009 à 31/07/2009

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DESTA AUTARQUIA TANTO NO ASPECTO HARDWARE COMO NO ASPECTO SOFTWARE, ENVIO DO APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PORTARIA Nº. 002/2009, de 01 de Abril de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre o afastamento de funcionário efetivo, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º – Conceder ao funcionário **EDIVINO DIAS MATTEUS** Afastamento sem Remuneração pelo período de 01/07/2009 a 30/06/2011, podendo retornar a qualquer tempo, desde que requeira por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em 01 de Abril de 2009.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº. 003/2009, de 01 de Abril de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º – Conceder ao funcionário **EDIVINO DIAS MATTEUS** a licença prêmio de 3 (três) meses a que tem direito após cinco anos de serviço ininterrupto.

Art. 2º – O período de gozo será de 01/04/2009 a 30/06/2009.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em 01 de Abril de 2009.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº. 004/2009, de 01 de Abril de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre o retorno de licença sem remuneração de funcionário efetivo do DAES, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º – Conceder à funcionária **MARIA LUCENIR ARAGÃO SANTOS** retorno de sua licença sem remuneração programada para o período de 01/10/2008 a 30/09/2010, conforme requerimento apresentado em 01/03/2009, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01** de **Abril** de **2009**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: JOSÉ COSTA

DATA: 01/04/2009 - **VIGÊNCIA:** 01/04/2009 à 31/12/2009 - **VALOR:** R\$ 5.797,71 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE ENCANADOR DESTA AUTARQUIA NOS TERMOS DA Lei Nº. 644/2002.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: JERUSA GERTRUDES DE SOUZA

DATA: 01/04/2009 - **VIGÊNCIA:** 01/04/2009 à 31/12/2009 - **VALOR:** R\$ 4.348,26 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais vinte e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE LEITURISTA DESTA AUTARQUIA NOS TERMOS DA Lei Nº. 644/2002.

PORTARIA Nº. 005/2009, de 01 de Maio de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de JOSÉ COSTA, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Contratar **JOSÉ COSTA**, portador do RG 28.960 SSP/MT, e do CPF 304.654.511-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juína, no cargo/função de **ENCANADOR**, desta Autarquia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01** de **Maio** de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº. 006/2009, de 01 de Maio de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de JERUSA GERTRUDES DE SOUZA, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Contratar **JERUSA GERTRUDES DE SOUZA**, portadora do RG 28.960 SSP/MT, e do CPF 393.871.001.20, residente e domiciliado nesta cidade de Juína, no cargo/função de **LEITURISTA**, desta Autarquia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01** de **Maio** de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº. 007/2009, de 01 de Outubro de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar os senhores **JEFERSON ANDRE GRISANG**, matrícula funcional nº 36, **EDEZIO MARQUES DE BRITO**, matrícula funcional nº 28 e **JOÃO FERMINO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 24 todos efetivos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Água e Esgoto Sanitário** no período de Outubro de 2009 a Outubro de 2010.

Art. 2º – As atribuições da Comissão são as previstas na Legislação pertinente, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **01** de **Outubro** de **2009**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS

DATA: 01/11/2009 - **VIGÊNCIA:** 01/11/2009 à 30/11/2009 - **VALOR:** R\$ 1.791,56 (Hum mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTA AUTARQUIA NOS TERMOS DA Lei Nº. 644/2002.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº DAES001/2009

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CONTRATADO: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

VALOR: R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 05/11/2009 à 31/12/2009

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite Nº 001/2009

OBJETO: COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – CONVITE Nº. 001/2009

O **DAES – Departamento de Água E Esgoto Sanitário de Juína-MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **Convite Nº. 001/2009**, cujo objeto é a **COMPRA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA** para atender as necessidades desta Autarquia. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a Empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**. Juína- MT, **12** de **Novembro** de **2009**.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº. 008/2010, de 02 de Janeiro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de ANDRÉ LUIZ MONTEIRO, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº. **002/2009/PSS/PE/JUÍNA**.
RESOLVEM:

Art. 1º – Contratar Temporariamente **André Luis Monteiro**, portador do RG 9283970-2 SSP/PR, e do CPF 045.026.849.70, residente e domiciliado nesta cidade de Juína, no cargo/função de **LEITURISTA**, desta Autarquia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02** de **Janeiro** de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº. 009/2009, de 02 de Janeiro de 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Temporária de OTÁVIO JOAQUIN DA SILVA NETO, e dá outras providências.

Os Diretores do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína – MT, no uso das suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº. **002/2009/PSS/PE/JUÍNA**.

RESOLVEM:

Art. 1º – Contratar Temporariamente **Otávio Joaquin da Silva Neto**, portador do RG 1019693-5 SJ/MT, e do CPF 767.548.551.34, residente e domiciliado nesta cidade de Juína, no cargo/função de **ENCANADOR**, desta Autarquia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **02** de **Janeiro** de **2010**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

HERTON HOFFMANN
Diretor Operacional

GUILHERME VOLTAM
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal de Luciara

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n –, em cumprimento ao artigo 48 da (Lei de Responsabilidade Fiscal), que institui normas para a Transparência na Gestão Fiscal e uma delas são a realizações de audiências públicas, para a divulgação dos atos praticados pelos agentes públicos pelos Agentes Públicos, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 16 de Novembro de 2010 às 19:00 hrs NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, REFERENTE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

Luciara/MT, 14 de Outubro de 2010.

Registre-se
PUBLICADO:

14/10/2010 À 16/11/2010

ASSINATURA
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2010 LUCIARA - MT 15 DE FEVEREIRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao **BALANCETE Mensal de Janeiro** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2010
LUCIARA - MT
16 DE MARÇO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao **BALANCETE Mensal de Fevereiro** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 003/2010
LUCIARA - MT
13 DE ABRIL DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao **BALANCETE Mensal de Março** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 004/2010
LUCIARA - MT
17 DE MAIO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em

cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao BALANCETE Mensal de **Abril** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 005/ 2010
LUCIARA - MT
14 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao BALANCETE Mensal de **Maior** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 006/ 2010
LUCIARA - MT
15 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao BALANCETE Mensal de **Junho** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 007/ 2010
LUCIARA - MT
16 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao BALANCETE Mensal de **Julho** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 008/ 2010
LUCIARA - MT
14 DE SETEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao BALANCETE Mensal de **Agosto** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 009/ 2010
LUCIARA - MT
14 DE OUTUBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao que determina os artigos 37, 162 e § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Luciara-MT, a prestação de contas da movimentação financeira referente ao BALANCETE Mensal de **Setembro** do Exercício de 2010, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar-lhe a legitimidade, conforme Lei 101, de 04/05/2000.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Senhor **PARASSU DE SOUSA FREITAS**, portador do CPF nº 280.918.331-72 e RG nº 15304417 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Abreu Luz, s/n, em cumprimento ao artigo 48 da (Lei de Responsabilidade Fiscal), que institui normas para a Transparência na Gestão Fiscal e uma delas são a realizações de audiências públicas, para a divulgação dos atos praticados pelos agentes públicos pelos Agentes Públicos, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 30 de junho de 2010 às 09:00 hrs NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, REFERENTE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Luciara/MT, 12 de maio de 2010.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PARASSU DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI Nº. 542/2010
19 de Agosto de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2011 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Luciara Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, após consulta pública com efetiva participação da sociedade civil, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Luciara, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Luciara, e compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2011 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, instituído pela Lei Municipal n.º 503/2009.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2011, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2011 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão procedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2011, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder executivo divulgará pelo Diário Oficial do Município e/ou pela internet:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária de 2011 e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) execução orçamentária e financeira;
- e) montante de restos a pagar;
- f) montante de precatórios.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2011, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das

alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 6º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 8º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2011 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

Art. 9º - A LOA conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 11º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2011, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Art. 12º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 13º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 14º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 15º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2010, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 16º – O Projeto da LOA 2011 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

- I – texto da Lei;
 - II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
 - III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
 - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
 - b) despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e os demais dispositivos pertinentes desta Lei;
 - IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.
- Parágrafo Único** - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2009, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 19º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 21º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2011, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22º – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 23º – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 24º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 25º – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 26º – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 27º – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 28º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29º – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;
- II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 referentes a doações e convênios;

Art. 30º – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 31º – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 32º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 32º – - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 33º - **A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.**

Art. 34º - **Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.**

Art. 34º - **Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas cujo valor não ultrapasse, para obras públicas ou serviços de engenharia, os limites contidos nos incisos I e para compras ou serviços, os limites contidos no inciso II, ambos do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.**

Art. 35º - **Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.**

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36º - **Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.**

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 37º - **O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

Art. 38º - **Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.**

§ 1º - **Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:**

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - **A execução da Lei Orçamentária de 2011 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.**

§ 1º - **É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.**

§ 2º - **A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e**

demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40º - **A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.**

Parágrafo Único - **Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.**

Art. 41º - **Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:**

- I - Empaer
- II - Polícias Civil e Militar
- III - Indea
- IV - Fema
- V - Tribunal Regional Eleitoral
- VI - Exatoria Estadual
- VII - IBAMA.

§ 1º - **Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.**

§ 2º - **Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.**

Art. 41º - **A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2010 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.**

Parágrafo Único - **O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.**

Art. 42º - **Até 30/11/2010, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:**

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 43º - **Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.**

Parágrafo Único - **A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.**

Art. 44º - **Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.**

Art. 45º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara - MT,
Em 19 de Agosto de 2010

PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

Balancete Financeiro - Anexo 13

Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	Legislativa	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	63.732,85	68.844,38	132.577,23	Administração	1.450.226,91	134.808,32	1.585.035,23
RECEITA PATRIMONIAL	33.867,16	6.145,01	40.012,17	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	28.882,28	730,30	29.612,58	Assistência Social	259.215,22	29.784,68	288.999,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.781.227,76	556.060,27	4.337.288,03	Saúde	1.325.302,93	134.697,23	1.460.000,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.538,31	6.538,62	32.076,93	Trabalho	43.701,67	12.000,00	55.701,67
Receitas para formação do Fundef	-582.033,53	-88.778,61	-670.812,14	Educação	1.166.926,24	103.196,42	1.270.122,66
TOTAL RECEITAS CORRENTES	3.351.214,83	549.539,97	3.900.754,80	Cultura	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	Urbanismo	115.262,24	5.816,62	121.078,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	108.765,01	0,00	108.765,01	Habituação	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	108.765,01	0,00	108.765,01	Saneamento	1.678.780,26	8.424,81	1.687.205,07
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.459.979,84	549.539,97	4.009.519,81	Agricultura	0,00	0,00	0,00
				Indústria	0,00	0,00	0,00
				Comércio e Serviços	92.046,00	7.401,30	99.447,30
				Comunicações	8.127,73	0,00	8.127,73
				Energia	0,00	0,00	0,00
				Transporte	0,00	0,00	0,00
				Desporto e Lazer	50.458,50	841,80	51.300,30
				Encargos Especiais	57.724,88	7.000,00	64.724,88
				Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.247.772,58	443.971,18	6.691.743,76
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	2.943.743,81	-181.180,77	2.762.563,04	D.D.O. - C.D.C. - BANCO BRADESCO	8.123,66	3.245,94	11.369,60
D.D.O. - C.D.C. - BANCO BRADESCO	8.052,62	1.412,21	9.464,83	D.D.O. - C.D.C. - BANCO INTERMEDIUM	20.743,76	7.628,48	28.372,24
D.D.O. - C.D.C. - BANCO INTERMEDIUM	23.677,76	3.125,67	26.803,43	D.D.O. - C.D.C. - CAIXA ECONOMICA	62.113,43	21.784,27	83.897,70
D.D.O. - C.D.C. - CAIXA ECONOMICA	83.676,09	11.152,75	94.828,84	D.D.O. - COMPENSAÇÃO PARA SALDO NEGATIVO	0,00	976,57	976,57
D.D.O. - COMPENSAÇÃO PARA SALDO NEGATIVO	287,14	0,00	287,14	D.D.O. - DESCONTOS DIVERSOS	0,00	366,76	366,76
D.D.O. - DESCONTOS DIVERSOS	257,06	109,70	366,76	D.D.O. - HORAS FALTAS INJUSTIFICADAS	0,00	3.106,00	3.106,00
D.D.O. - HORAS FALTAS INJUSTIFICADAS	17,00	0,00	17,00	D.D.O. - INSS - FUNDEB	19.785,14	3.649,92	23.435,06
D.D.O. - INSS - FUNDEB	16.930,73	3.070,09	20.000,82	D.D.O. - INSS - SAUDE	8.073,77	5.034,28	13.108,05
D.D.O. - INSS - PRESTADOR DE SERVIÇOS EVENTUAL	111,60	0,00	111,60	D.D.O. - INSS - SERVIDORES GERAL	42.648,62	10.269,02	52.917,64
D.D.O. - INSS - SAUDE	16.333,67	2.538,92	18.872,59	D.D.O. - IRRF	0,00	131,66	131,66
D.D.O. - INSS - SERVIDORES GERAL	48.161,25	7.823,03	55.984,28	D.D.O. - ISSQN	0,00	1.352,63	1.352,63
D.D.O. - IRRF	131,66	0,00	131,66	D.D.O. - PENSOES ALIMENTÍCIAS	1.111,00	433,00	1.544,00
D.D.O. - ISSQN	130,35	1.222,28	1.352,63	Salário-Maternidade (CLT)	2.137,50	0,00	2.137,50
D.D.O. - PENSOES ALIMENTÍCIAS	1.324,00	313,00	1.637,00	RESTOS A PAGAR	238.715,72	1.798,47	240.514,19
TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.142.834,74	-150.413,12	2.992.421,62	TOTAL DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	403.452,60	59.777,00	463.229,60
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDA			
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	DUODECIMO - CAMARA MUNICIPAL	218.938,61	30.723,51	249.662,12

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010
Mês atual: Agosto

Balancete Financeiro - Anexo 13

Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	218.938,61	30.723,51	249.662,12
Caixa	2.057,30	5.070,38	2.057,30	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Banco Conta Movimento	1.027.643,68	756.227,04	1.027.643,68	Caixa	5.070,38	154,73	154,73
Banco Conta Vinculada	0,00	1.054,35	0,00	Banco Conta Movimento	756.227,04	626.852,20	626.852,20
Banco Conta RPPS	0,00	0,00	0,00	Banco Conta Vinculada	1.054,35	0,00	0,00
TOTAL DISPONÍVEL	1.029.700,98	762.351,77	1.029.700,98	Banco Conta RPPS	0,00	0,00	0,00
Total	7.632.515,56	1.161.478,62	8.031.642,41	TOTAL DISPONÍVEL	762.351,77	627.006,93	627.006,93
				Total	7.632.515,56	1.161.478,62	8.031.642,41

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CRC 0110418/O-3

Balancete Financeiro - Anexo 13

Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	Legislativa	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	55.703,69	8.029,16	63.732,85	Administração	1.330.012,25	120.214,66	1.450.226,91
RECEITA PATRIMONIAL	27.275,67	6.591,49	33.867,16	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.844,33	5.037,95	28.882,28	Assistência Social	238.656,07	20.559,15	259.215,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.291.998,21	489.229,55	3.781.227,76	Saúde	1.172.653,84	152.649,09	1.325.302,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.807,86	5.730,45	25.538,31	Trabalho	42.000,00	1.701,67	43.701,67
Receitas para formação do Fundef	-510.859,96	-71.173,57	-582.033,53	Educação	1.080.372,71	86.553,53	1.166.926,24
TOTAL RECEITAS CORRENTES	2.907.769,80	443.445,03	3.351.214,83	Cultura	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	Urbanismo	110.869,21	4.393,03	115.262,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.765,01	83.000,00	108.765,01	Habitação	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	25.765,01	83.000,00	108.765,01	Saneamento	1.678.569,74	210,52	1.678.780,26
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.933.534,81	526.445,03	3.459.979,84	Agricultura	0,00	0,00	0,00
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Indústria	0,00	0,00	0,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	2.978.335,91	-34.592,10	2.943.743,81	Comércio e Serviços	20.500,00	71.546,00	92.046,00
D.D.O. - C.D.C. - BANCO BRADESCO	6.640,41	1.412,21	8.052,62	Comunicações	8.127,73	0,00	8.127,73
D.D.O. - C.D.C. - BANCO INTERMEDIUM	20.261,46	3.416,30	23.677,76	Energia	0,00	0,00	0,00
D.D.O. - C.D.C. - CAIXA ECONOMICA	72.523,34	11.152,75	83.676,09	Transporte	0,00	0,00	0,00
D.D.O. - COMPENSAÇÃO PARA SALDO NEGATIVO	287,14	0,00	287,14	Desporto e Lazer	49.053,20	1.405,30	50.458,50
D.D.O. - DESCONTOS DIVERSOS	257,06	0,00	257,06	Encargos Especiais	40.000,00	17.724,88	57.724,88
D.D.O. - HORAS FALTAS INJUSTIFICADAS	17,00	0,00	17,00	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
D.D.O. - INSS - FUNDEB	14.032,52	2.898,21	16.930,73	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5.770.814,75	476.957,83	6.247.772,58
D.D.O. - INSS - PRESTADOR DE SERVIÇOS EVENTUAL	111,60	0,00	111,60	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
D.D.O. - INSS - SAUDE	13.838,31	2.495,36	16.333,67	D.D.O. - C.D.C. - BANCO BRADESCO	7.519,46	604,20	8.123,66
D.D.O. - INSS - SERVIDORES GERAL	40.143,89	8.017,36	48.161,25	D.D.O. - C.D.C. - BANCO INTERMEDIUM	20.743,76	0,00	20.743,76
D.D.O. - IRRF	131,66	0,00	131,66	D.D.O. - C.D.C. - CAIXA ECONOMICA	62.113,43	0,00	62.113,43
D.D.O. - ISSQN	130,35	0,00	130,35	D.D.O. - INSS - FUNDEB	19.785,14	0,00	19.785,14
D.D.O. - PENSOES ALIMENTÍCIAS	1.104,00	220,00	1.324,00	D.D.O. - INSS - SAUDE	8.073,77	0,00	8.073,77
TOTAL DE RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.147.814,65	-4.979,91	3.142.834,74	D.D.O. - INSS - SERVIDORES GERAL	37.520,33	5.128,29	42.648,62
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				D.D.O. - PENSOES ALIMENTÍCIAS	1.011,00	100,00	1.111,00
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	Salário-Maternidade (CLT)	2.137,50	0,00	2.137,50
				RESTOS A PAGAR	229.995,20	8.720,52	238.715,72
				TOTAL DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	388.899,59	14.553,01	403.452,60
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			
				DUODECIMO - CAMARA MUNICIPAL	188.471,07	30.467,54	218.938,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010

Mês atual: Julho

Balancete Financeiro - Anexo 13

Receitas				Despesas			
Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total	Títulos	Acum. Anterior	Valor no mês	Total
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	188.471,07	30.467,54	218.938,61
Caixa	2.057,30	11.591,05	2.057,30	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Banco Conta Movimento	1.027.643,68	751.268,11	1.027.643,68	Caixa	11.591,05	5.070,38	5.070,38
Banco Conta Vinculada	0,00	5,87	0,00	Banco Conta Movimento	751.268,11	756.227,04	756.227,04
Banco Conta RPPS	0,00	0,00	0,00	Banco Conta Vinculada	5,87	1.054,35	1.054,35
TOTAL DISPONÍVEL	1.029.700,98	762.865,03	1.029.700,98	Banco Conta RPPS	0,00	0,00	0,00
Total	7.111.050,44	1.284.330,15	7.632.515,56	TOTAL DISPONÍVEL	762.865,03	762.351,77	762.351,77
				Total	7.111.050,44	1.284.330,15	7.632.515,56

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CRC 0110418/O-3

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2010 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
IMPOSTOS	242.000,00	242.000,00	75.615,21	31,25	121.733,55	50,30	120.266,45
TAXAS	8.500,00	8.500,00	1.258,33	14,80	10.843,68	127,57	-2.343,68
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.000,00	7.000,00	12.736,50	181,95	40.012,17	571,60	-33.012,17
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços	25.000,00	25.000,00	5.768,25	23,07	29.612,58	118,45	-4.612,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.120.273,00	6.120.273,00	1.045.289,82	17,08	4.337.288,03	70,87	1.782.984,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	2.000,00					2.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	1.269,07	25,38	2.139,86	42,80	2.860,14
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.254,80	5.254,80					5.254,80
RECEITAS DIVERSAS	18.688,00	18.688,00	11.000,00	58,86	29.937,07	160,19	-11.249,07
DEDUÇÕES	-976.715,80	-976.715,80	-159.952,18	16,38	-670.812,14	68,68	-305.903,66
RECEITAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	200.000,00	200.000,00	83.000,00	41,50	108.765,01	54,38	91.234,99
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.075.985,00	19,02	4.009.519,81	70,88	1.647.480,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.075.985,00	19,02	4.009.519,81	70,88	1.647.480,19
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	440.822,26	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.075.985,00	19,02	4.450.342,07	78,67	1.206.657,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizado para Créditos Adicionais)	-	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2010 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RS

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)								
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.477.099,63	-183.409,00	2.293.690,63	412.681,92	1.608.350,58	427.493,82	1.424.740,81	62,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00		5.000,00					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.495.189,37	625.879,00	3.121.068,37	471.103,81	2.864.460,55	581.689,11	2.286.127,31	73,25
DESPESAS DE CAPITAL								
INVESTIMENTOS	515.856,00	2.011.428,01	2.527.284,01	12.670,60	2.134.207,75	185.930,86	438.000,04	17,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	-18.002,00	20.002,00		20.000,00		20.000,00	99,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	-12.000,00	68.000,00	24.724,88	64.724,88	29.863,37	56.730,55	83,43
RESERVA								
RESERVA LEGAL								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.855,00	-81.800,00	55,00					
RESERVA DO RPPS								
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)								
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.657.000,00	2.378.100,01	8.035.100,01	921.181,21	6.691.743,76	1.224.977,16	4.225.598,71	52,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./REFINANCIAMENTO (XI)								
Amortização da Dívida Interna								
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
Amortização da Dívida Externa								
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	5.657.000,00	2.378.100,01	8.035.100,01	921.181,21	6.691.743,76	1.224.977,16	4.225.598,71	52,59
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.657.000,00	2.378.100,01	8.035.100,01	921.181,21	6.691.743,76	1.224.977,16	4.225.598,71	52,59

Fonte:

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS
 Prefeito Municipal

FABIANA AGUIAR DA SILVA
 CRC 0110418/O-3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010
 Mês atual: Abril

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL DE 2010 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
IMPOSTOS	242.000,00	242.000,00	11.411,53	4,72	42.919,82	17,74	199.080,18
TAXAS	8.500,00	8.500,00	4.092,17	48,14	4.092,17	48,14	4.407,83
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.000,00	7.000,00	7.710,79	110,15	16.887,93	241,26	-9.887,93
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços	25.000,00	25.000,00	4.332,26	17,33	9.417,93	37,67	15.582,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.120.273,00	6.120.273,00	1.181.302,85	19,30	2.116.529,14	34,58	4.003.743,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	2.000,00					2.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.254,80	5.254,80					5.254,80
RECEITAS DIVERSAS	18.688,00	18.688,00	6.424,99	34,38	7.937,07	42,47	10.750,93
DEDUÇÕES	-976.715,80	-976.715,80	-174.640,45	17,88	-324.902,43	33,26	-651.813,37
RECEITAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	200.000,00	200.000,00					200.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.040.634,14	18,4	1.872.881,63	33,11	3.784.118,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.040.634,14	18,4	1.872.881,63	33,11	3.784.118,37
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	256.531,71	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.040.634,14	18,4	2.129.413,34	37,64	3.527.586,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizado para Créditos Adicionais)	-	-	-	-	-	-	-

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010
 Mês atual: Abril

MUNICÍPIO DE LUCIARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL DE 2010 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.477.099,63	-6.000,00	2.471.099,63	371.454,19	763.614,18	397.405,26	593.635,87	24,02	1.877.463,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00		5.000,00						5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.495.189,37	452.770,00	2.947.959,37	663.873,49	1.760.615,71	616.995,46	1.172.213,39	39,76	1.775.745,98
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS	515.856,00	73.328,01	589.184,01	448.292,37	486.170,05	178.562,50	216.440,18	36,74	372.743,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	18.002,00	20.002,00		20.000,00		20.000,00	99,99	2,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	-30.000,00	50.000,00		20.000,00	8.187,99	19.517,05	39,03	30.482,95
RESERVA									
RESERVA LEGAL									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.855,00	-80.000,00	1.855,00						1.855,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.657.000,00	428.100,01	6.085.100,01	1.483.620,05	3.050.399,94	1.201.151,21	2.021.806,49	33,23	4.063.293,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	5.657.000,00	428.100,01	6.085.100,01	1.483.620,05	3.050.399,94	1.201.151,21	2.021.806,49	33,23	4.063.293,52
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.657.000,00	428.100,01	6.085.100,01	1.483.620,05	3.050.399,94	1.201.151,21	2.021.806,49	33,23	4.063.293,52

Fonte:

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010
 Mês atual: Junho

MUNICÍPIO DE LUCIARA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2010 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
IMPOSTOS	242.000,00	242.000,00	3.198,52	1,32	46.118,34	19,06	195.881,66
TAXAS	8.500,00	8.500,00	5.493,18	64,63	9.585,35	112,77	-1.085,35
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.000,00	7.000,00	10.387,74	148,40	27.275,67	389,65	-20.275,67
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços	25.000,00	25.000,00	14.426,40	57,71	23.844,33	95,38	1.155,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.120.273,00	6.120.273,00	1.175.469,07	19,21	3.291.998,21	53,79	2.828.274,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	2.000,00					2.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	870,79	17,42	870,79	17,42	4.129,21
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.254,80	5.254,80					5.254,80
RECEITAS DIVERSAS	18.688,00	18.688,00	11.000,00	58,86	18.937,07	101,33	-249,07
DEDUÇÕES	-976.715,80	-976.715,80	-185.957,53	19,04	-510.859,96	52,30	-465.855,84
RECEITAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	200.000,00	200.000,00	25.765,01	12,88	25.765,01	12,88	174.234,99
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I-II)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.060.653,18	18,75	2.933.534,81	51,86	2.723.465,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.060.653,18	18,75	2.933.534,81	51,86	2.723.465,19
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	251.240,56	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	5.657.000,00	5.657.000,00	1.060.653,18	18,75	3.184.775,37	56,30	2.472.224,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizado para Créditos Adicionais)	-	-	-	-	-	-	-

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010
 Mês atual: Junho

MUNICÍPIO DE LUCIARA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2010 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.477.099,63	-30.700,00	2.446.399,63	437.196,61	1.195.668,66	403.611,12	997.246,99	40,76	1.449.152,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00		5.000,00						5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.495.189,37	490.670,00	2.985.859,37	714.340,31	2.393.608,94	532.224,81	1.704.438,20	57,08	1.281.421,17
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS	515.856,00	2.011.928,01	2.527.784,01	1.635.367,10	2.121.537,15	35.629,00	252.069,18	9,97	2.275.714,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	18.002,00	20.002,00		20.000,00		20.000,00	99,99	2,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	-30.000,00	50.000,00	20.000,00	40.000,00	7.350,13	26.867,18	53,73	23.132,82
RESERVA									
RESERVA LEGAL									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.855,00	-81.800,00	55,00						55,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.657.000,00	2.378.100,01	8.035.100,01	2.806.904,02	5.770.814,75	978.815,06	3.000.621,55	37,34	5.034.478,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	5.657.000,00	2.378.100,01	8.035.100,01	2.806.904,02	5.770.814,75	978.815,06	3.000.621,55	37,34	5.034.478,46
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.657.000,00	2.378.100,01	8.035.100,01	2.806.904,02	5.770.814,75	978.815,06	3.000.621,55	37,34	5.034.478,46

Fonte:

PARASSÚ DE SOUZA FREITAS
 Prefeito Municipal

FABIANA ACUIAR DA SILVA
 CRC 0110418/O-3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010
 Mês atual: Fevereiro

MUNICÍPIO DE LUCIARA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
IMPOSTOS	242.000,00	242.000,00	31.508,29	13,02	31.508,29	13,02	210.491,71
TAXAS	8.500,00	8.500,00					8.500,00
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	7.000,00	7.000,00	9.177,14	131,10	9.177,14	131,10	-2.177,14
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços	25.000,00	25.000,00	5.085,67	20,34	5.085,67	20,34	19.914,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.120.273,00	6.120.273,00	935.226,29	15,28	935.226,29	15,28	5.185.046,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
MULTAS E JUROS DE MORA	2.000,00	2.000,00					2.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.254,80	5.254,80					5.254,80
RECEITAS DIVERSAS	18.688,00	18.688,00	1.512,08	8,09	1.512,08	8,09	17.175,92
DEDUÇÕES	-976.715,80	-976.715,80	-150.261,98	15,38	-150.261,98	15,38	-826.453,82
RECEITAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	200.000,00	200.000,00					200.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	5.657.000,00	5.657.000,00	832.247,49	14,71	832.247,49	14,71	4.824.752,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.657.000,00	5.657.000,00	832.247,49	14,71	832.247,49	14,71	4.824.752,51
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	5.657.000,00	5.657.000,00	832.247,49	14,71	832.247,49	14,71	4.824.752,51
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizado para Créditos Adicionais)	-	-	-	-	-	-	-

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
 AVENIDA ARAGUAIA, 0, CENTRO, LUCIARA/MT

Exercício: 2010
 Mês atual: Fevereiro

MUNICÍPIO DE LUCIARA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2010 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.477.099,63	-10.000,00	2.467.099,63	394.297,49	394.297,49	196.230,61	196.230,61	7,95	2.270.869,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00		5.000,00						5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.495.189,37	391.270,00	2.886.459,37	1.096.742,22	1.096.742,22	555.217,93	555.217,93	19,24	2.331.241,44
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS	515.856,00	-369.272,00	146.584,00	37.877,68	37.877,68	37.877,68	37.877,68	25,84	108.706,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	18.002,00	20.002,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	99,99	2,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	-30.000,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	11.329,06	11.329,06	22,66	38.670,94
RESERVA									
RESERVA LEGAL									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.855,00		81.855,00						81.855,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.657.000,00	0,00	5.657.000,00	1.568.917,39	1.568.917,39	820.655,28	820.655,28	14,51	4.836.344,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍV./REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	5.657.000,00	0,00	5.657.000,00	1.568.917,39	1.568.917,39	820.655,28	820.655,28	14,51	4.836.344,72
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	5.657.000,00	0,00	5.657.000,00	1.568.917,39	1.568.917,39	820.655,28	820.655,28	14,51	4.836.344,72

Fonte:

Prefeitura Municipal de Marcelândia

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010
REGISTRO DE PREÇO 013/2010**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **04 de Novembro de 2010, às 09h00min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaira nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por Item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Exames Laboratoriais de ROTINA DE PRÉ-NATAL da Secretaria de Saúde**, no período até 31 de Dezembro de 2010, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O Edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min e no site www.cidadecompras.com.br, e maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3100.

Marcelândia, 19 de Outubro de 2010.

**Daiane Quirino dos Santos
Pregoeira Oficial**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010
REGISTRO DE PREÇO 014/2010**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **05 de Novembro de 2010, às 09h00min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaira nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por Item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Peças originais ou de 1ª Linha, para manutenção de veículos, com entrega parcelada, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação e Obras**, no período até 31 de Dezembro de 2010, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O Edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min e no site www.cidadecompras.com.br, e maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3100.

Marcelândia, 19 de Outubro de 2010.

**Daiane Quirino dos Santos
Pregoeira Oficial**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010
REGISTRO DE PREÇO 015/2010**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **08 de Novembro de 2010, às 09h00min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaira nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por Item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para construção de 1ª Linha, com entrega parcelada, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Obras, Educação e Saúde**, no período até 31 de Dezembro de 2010, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O Edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min

às 11h00min das 13h00min às 17h00min e no site www.cidadecompras.com.br, e maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3100.

Marcelândia, 19 de Outubro de 2010.

**Daiane Quirino dos Santos
Pregoeira Oficial**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010
REGISTRO DE PREÇO 016/2010**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **09 de Novembro de 2010, às 09h00min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaira nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por Item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Farinha de Trigo e demais Produtos destinados à fabricação de Pães para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação**, no período até 31 de Dezembro de 2010, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O Edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min e no site www.cidadecompras.com.br, e maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3100.

Marcelândia, 19 de Outubro de 2010.

**Daiane Quirino dos Santos
Pregoeira Oficial**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010
REGISTRO DE PREÇO 017/2010**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **10 de Novembro de 2010, às 09h00min** (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaira nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por Item**, com a finalidade de **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de aproximadamente 96 bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender a demanda das Secretarias Municipais de Educação, Gabinete, Agricultura, Meio Ambiente, Administração e Saúde**, no período até 31 de Dezembro de 2010, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O Edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min e no site www.cidadecompras.com.br, e maiores informações pelos telefones: (66) 3536-3100.

Marcelândia, 19 de Outubro de 2010.

**Daiane Quirino dos Santos
Pregoeira Oficial**

Prefeitura Municipal de Nortelândia

EXTRATO DE DISTRATO - MÊS DE OUTUBRO DE 2010

DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 044/2010
Distratado: VALDINEI SÉRGIO MUNIZ ALBERTONI
Fundamento: artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Distrato do contrato nº 044/2010 referente a prestação de Serviços de Consultoria Administrativa e controle organizacional nos Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal.
Data: Ass.01.10.2010

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

RESCISÃO DO CONTRATO N.º 401/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF N.º 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.336.863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00 na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado o profissional autônomo **Dr. SERGUE DAVID LECHINEWSKI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado de Mato Grosso, sob n.º 1787/MT, portadora da RG 841.280 SSP-PR e do CPF n.º 521.837.427-04, na qualidade de **CONTRATADA**, que antes, firmaram Contrato para estabelecer os direitos e obrigações das partes por Prestação de Serviços médicos, agora, por meio deste instrumento, em comum acordo, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RESCISÃO – Tem por objeto o presente instrumento, rescindir os acordos firmados no contrato N.º 401/2010, assinado em 05 de abril de 2010, não resultando a partir do dia 01 de outubro de 2010, nenhum compromisso entre as partes.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais, em conformidade com a Cláusula única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de outubro de 2010.

VALDIR PEREIRADOS SANTOS

Prefeito Municipal
Ex-contratante

SERGUE DAVID LECHINEWSKI
Ex-contratado

Testemunhas

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 968.501.911-87 C.P.F.:784.389.501-91

RESCISÃO DO CONTRATO N.º 495/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF N.º 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.336.863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00 na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado o profissional autônomo **Dr. SERGUE DAVID LECHINEWSKI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado de Mato Grosso, sob n.º 1787/MT, portadora da RG 841.280 SSP-PR e do CPF n.º 521.837.427-04, na qualidade de **CONTRATADA**, que antes, firmaram Contrato para estabelecer os direitos e obrigações das partes por Prestação de Serviços na realização de exames de ultrassonografia, agora, por meio deste instrumento, em comum acordo, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RESCISÃO – Tem por objeto o presente instrumento, rescindir os acordos firmados no contrato N.º 495/2010, assinado em 16 de junho de 2010, não resultando a partir do dia 01 de outubro de 2010, nenhum compromisso entre as partes.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais, em conformidade com a Cláusula única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de outubro de 2010.

VALDIR PEREIRADOS SANTOS

Prefeito Municipal
Ex-contratante

SERGUE DAVID LECHINEWSKI
Ex-contratado

Testemunhas

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Ana Cristhina Corsetti dos Santos
C.P.F.: 968.501.911-87 C.P.F.:784.389.501-91

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2010**

OBJETO: Aquisição de material permanente sendo: 01 (um) receptor com processador GPS de alta sensibilidade, 02 (dois) notebook, e 01 (uma) impressora.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2010, em que foi declarado vencedor as seguintes empresas:

1. CAPITAL COM. E REP. DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.839.181/0001-56 - **R\$ 6.882,82 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

Sendo adjudicado o objeto desta licitação as empresas acima.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de outubro de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2010**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes, em atendimento aos programas assistenciais (PROJOVEM, PETI, API e IGD), do município de Nova Bandeirantes/MT, sendo os seguintes produtos: papelaria, armarinhos, artesanato, informática, brinquedos, instrumentos musicais, material esportivos, serviços de malharia, material gráfico, móveis, computador, nootebook, áudio, vídeo e eletrônicos, conforme condições gerais estabelecidos no Anexo I-Termo de referencia, deste instrumento convocatório.

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, através da Pregoeira Oficial, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2010, em que foi declarado vencedor as seguintes empresas:

1. DAMAGAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME-CNPJ: 36.881.530/0001-33 - **R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).**

2. HERMOM HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 02.578.778/0001-08 – **R\$ 15.060,27 (quinze mil sessenta reais e vinte e sete centavos)**

3. MIGLIORINI E MIGLIORINI LTDA-EEP, CNPJ: 04.576.775/0001-60 – **R\$ 8.833,85 (oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**

Sendo adjudicado o objeto desta licitação as empresas acima.

Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2010.

Regina de Souza Mendonça
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

PORTARIA Nº 129/2010

O Senhor **ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 01/2009, homologado em 05 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2009, homologado em 05/02/2010, conforme relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria. Dentro do tempo estabelecido, a requerimento do interessado, pode o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias subseqüentes. Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação mencionada no Art. 2º desta Portaria, e assinará o Termo de Posse, para efetivo exercício de suas funções no respectivo Cargo:

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

Classificação	Nome do Candidato
2º	MARCIAREGINA DIONATO TEIXEIRA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome do Candidato
15º	MARIA DOS ANJOS TRINDADE
16º	ROSELI CRISTINA AMARAL
17º	ELIZANETE A. MARTINS DE OLIVEIRA
18º	DILCE MARIA J. DONIZETTI
19º	SILVIANO LOPIS DE ARRUDA

ARTIGO 2º: Os convocados deverão apresentar-se no prazo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, sob pena de serem considerados desistentes das respectivas vagas, munidos dos seguintes documentos:

- Xérox e documento original da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Xérox e documento original da Cédula de Identidade;
- Xérox e documento original do Cartão do CPF;
- Xérox e documento original da Quitação com o Serviço Militar (homens);
- Xérox e documento original da Carteira de Trabalho - CTPS;
- Xérox e documento original do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Xérox e documento original da Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- Xérox e documento original do Comprovante de escolaridade, conforme a exigência do cargo (em caso de professores com Pós - graduação ou Doutorado, apresentação de certificado e requerimento para enquadramento na devida categoria funcional, conforme a Lei Municipal 408/2001);
- Xérox e documento original do Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- Xérox e documento original da Carteira de Motorista (conforme exigência do cargo);
- Certidão negativa original de antecedentes criminais dos últimos 05 anos, para maiores de 18 anos;
- Xérox do cartão do PIS/PASEP, ou de qualquer documento emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil constando o número dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Candidato Aprovado, afirmando o não cadastramento.
- Declaração de Bens;
- Declaração de não infringência do inciso XVI - art.37 da Constituição Federal e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;
- Declaração de residência.
- Atestado Médico de Saúde, emitido pelos profissionais Clínicos Gerais do Município;
- 01 foto 3x4 atualizada;

Parágrafo 1º: Fica facultada à Administração Municipal a exigência de outros requisitos constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2009, para fins de efetivação da Posse no Cargo.

Parágrafo 2º: O convocado para o Cargo de: Técnico Agrícola exercerá suas funções conforme atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Os convocados para o Cargo de: Técnico de Enfermagem, exercerão suas funções conforme atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 18 DE OUTUBRO (10) DE 2010.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

IVAINÉ MOLINA
SECRETÁRIO DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Nova Maringá



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2009/2012

LEI Nº 598/10, de 01 de outubro de 2010

SÚMULA

“Altera a denominação do Centro de Educação Infantil do Município de Nova Maringá Gabriel Harala Correia, que passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Sabrina Rodrigues Antunes, e dá outras providências”.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o nome do Centro de Educação Infantil do Município de Nova Maringá Gabriel Harala Correia, que passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Sabrina Rodrigues Antunes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Maringá/MT, 01 de outubro de 2010.

Oscar José de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2009/2012

LEI Nº 599/10, de 01 de outubro de 2010

SÚMULA

"Altera a denominação do Centro de Educação Infantil Maria Dolores Rodrigues, que passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Robson de Almeida Lima, e dá outras providências".

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o nome do Centro de Educação Infantil Maria Dolores Rodrigues, que passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Robson de Almeida Lima.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Maringá/MT, 01 de outubro de 2010.

Oscar José de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2010 - PROCESSO Nº. 1816/2010

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS IMÓVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

2ª ATA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ao(s) dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº. 01/2010, de 05 de janeiro de 2010, com a finalidade de proceder a verificação da apresentação da documentação da empresa AMARILDO DIAS DE MELO, CNPJ 12.359.230/0001-20, cujas certidões negativas junto ao INSS e FGTS não foram apresentadas na data da sessão de julgamento do certame, sendo-lhe concedido o prazo legal estipulado pela Lei Complementar 123/2006 para apresentação das mesmas. Até a presente data, sendo o término do prazo concedido à empresa, não foram apresentadas as referidas certidões, o que ocasiona a desabilitação da mesma do processo licitatório Pregão Presencial nº. 40/2010. Diante disso, fica declarado o presente processo licitatório como FRACASSADO para que se repita a licitação do objeto pretendido. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira oficial

DECRETO Nº 095/2010.
De 18 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 29 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Em virtude do feriado de 28 de outubro de 2010 "dia do funcionário público", **fica decretado ponto facultativo no dia 29**, e em virtude do feriado do dia 02 de novembro de 2010, "finados", **fica decretado ponto facultativo no dia 1º** nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Nova Monte Verde-MT., não tendo portanto atendimento ao público.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras terão atendimento normal.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 18 de outubro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 093/2010.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 51 da Lei 8.666/1993 :

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Conselheiros do **CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**:

1 - Representante dos profissionais da CDL:

Titular: Andrea Brustolin Pereira
Suplente: Rogério Luiz Noetzold

2 – Representante dos Servidores da EMPAER:

Titular: Claudinei Teixeira da Costa
Suplente: Joazio Tadeu Dias Ferreira

3 – Representante do INDEA:

Titular: Jonas José da Silva
Suplente:

4 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Antônio Carlos da Silva
Suplente: Edvaldo Onofre

5 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Anderson Christen Tenfen
Suplente: Wildison Rodrigues Baracho

6 – Representante da Câmara Municipal:

Titular: Sergio Carvalho Soares
Suplente: Pedro Lopes Filho

7 – Representante da ACR – Associação Santa Maria:

Titular: Ramilho Miguel do Nascimento
Suplente: Zeferino Viegas

8 - Representante da ACR – Associação da Paz:

Titular: Januario Francisco Barbosa
Suplente: Cícero Francisco Barbosa

9 – Representante da ACR – Nossa Senhora da Guia:

Titula – Tereza Pereira Alves
Suplente – Valdecir Corsato dos Santos

10 – Representante da ACR – Cachoerinha:

Titular – Joaquim Vicente
Suplente – Rita de Cássia Fermينو Cordioli

11- Representante da ACR – Santa Maria:

Titular – Gildete Oliveira Filho
Suplente – Anésio Dias Badulim

12 – Representante da ACR – Feirantes:

Titular – Luiz Carlos Pasquim Ferro
Suplente – Domingos Veríssimo

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 116/2009.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt., 18 de Outubro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 094/2010.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 51 da Lei 8.666/1993 :

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Conselheiros do **COMDEMA** - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

1 - Representante dos Câmara Municipal:

Titular: Sergio de Carvalho Soares
Suplente: Pedro Lopes Filho

2 – Representante do INDEA:

Titular: Jonas José da Silva
Suplente:

3 – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Anderson Christen Tenfen
Suplente: Wildison Rodrigues Baracho

4 – Representante dos Servidores da EMPAER:

Titular: Claudinei Teixeira da Costa
Suplente: Joazio Tadeu Dias Ferreira

5 – Representante do CDL:

Titular: Rogério Luiz Noetzold
Suplente: Andrea Brustulin Pereira

6 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Antônio Carlos da Silva
Suplente: Edvaldo Onofre

7 – Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto:

Titular: Luiz Carlos Alves Teixeira
Suplente: Cesar Cordioli

8 – Representante da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Roberto Luiz Ceconello
Suplente: Rodrigo Quintino Galvão

9 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Johnny Bernatzky
Suplente: Marcio Jesus Gattiboni

10– Representante do LIONS:

Titula – Antônio Alves dos Reis
Suplente –

11 – Representante da AR – Agricultura Familiar:

Titular – Luiz Pasquini Ferro
Suplente – Domingos Veríssimo

12- Representante da ARP – Associação Representativa da Pecuária:

Titular – Eron da Silva Lemes
Suplente – Aduino Nequinho da Silva

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt., 18 de Outubro de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N.º 023/2010

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLÍMPIA LTDA**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo ALTERAR A CLAUSULA TERCEIRA – VALOR, DO TERMO DE CONTRATO N.º 004/2010, DEVIDO O AUMENTO DOS QUANTITATIVOS PARA OS ITENS 10, 11, 17, 18, E 21, que passa a ter a seguinte redação:

III – VALOR
Para o fornecimento dos produtos referenciados, receberá o CONTRATADO a importância de R\$ 614.596,25 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Sofrendo um acréscimo de R\$ 93.236,35 (noventa e três mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), passando para o montante de R\$ 707.832,60 (setecentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

DATA : 15/10/2010

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 898 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – NATUREZA DE DESPESA NA ESTRUTURA DA LEI Nº. 875 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, NO VALOR DE R\$5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais),

DESTINADO ATENDER DESPESAS NÃO CONTEMPLADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), destinado a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

- 06 – Séc. Municipal de Saúde.
- 06002. Fundo Municipal de Saúde.
- 10. Saúde.
- 304. Vigilância Sanitária
- 0013 Vigilância em Saúde.
- 2624. Manter as atividades da Vigilância Sanitária
- 3.3.90.35.15.00 – 201 Locação de Imóveis.....R\$ 5.600,00

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

- 04. Secretaria Municipal de Finanças
- 04002. Dpto Finanças, Cadastro e Controle Interno
- 04. Administração
- 123. Administração Financeira
- 0017 Administração tributária e Financeira
- 2405. Manter as Atividades dos Departamentos
- 3.3.90.93.00.00 – 999 Indenizações e RestituiçõesR\$ 5.600,00

Art. 3º - O presente crédito especial, ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no Inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou sejam, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos quinze dias do mês de outubro de 2.010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 899 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE CRÉDITO ESPECIAL – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 884/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado na Contabilidade desta Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em mais R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), o Crédito Especial Criado Pela Lei Municipal n.º 884 de 17 de Março de 2010, destinado a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 06002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 – SAUDE
- 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 0012 – ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 2619 – MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
- 3.3.90.36.99.00 – 201 OUTROS SERV. TERC. PESSOA FISICA.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 06002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 – SAUDE
- 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0010 – GESTAO DO SUS
- 2604 – MANTER AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
- 3.1.90.11.00.00 – 201 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R\$ 80.000,00

Art. 3º - O presente crédito especial, ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no Inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou sejam, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 901 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 865/2009 (Plano Plurianual Anual 2010/2013) e 866/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010), e autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais) no orçamento 2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Reais), no Orçamento vigente do Município de Nova Olímpia-MT, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa:

- ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- UNIDADE: 060.02 Fundo Municipal de Saúde
- FUNÇÃO: 10 Saúde
- SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- PROGRAMA: 0012 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- PROJ/ATIV: 1614 Aquisição de veículo – Ambulância.
- NATUREZA DE DESPESA
- 44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente
- Fonte 202 Recurso de Convênio e Programas da Saúde
- 83.000,00
- TOTALIZANDO 83.000,00

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, autorizando a suplementação da nova dotação orçamentária por anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

- ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- UNIDADE: 050.02 Departamento do Ensino Municipal
- FUNÇÃO: 12 Educação
- SUBFUNÇÃO: 361 Ensino Fundamental
- PROGRAMA: 0005 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- PROJ/ATIV: 1504 Construir Salas de Aula
- NATUREZA DE DESPESA
- 44.90.51.00.00 Obras e Instalações
- Fonte 301 Recurso de Convênio e Programas para outras finalidades 83.000,00
- TOTALIZANDO 83.000,00

Artigo 3º - Autoriza a alteração da Lei Municipal 865/2010 (Plano Plurianual 2010/2013), resgatando para o exercício 2010, a ação nº 1.614-Aquisição de Veículo Ambulância, inserida no programa de Governo Nº 0012 – Atenção de média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, prevista na Lei para o exercício 2011.

Artigo 4º - Autoriza alteração na Lei Municipal 866/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010), incluindo no anexo de metas e prioridades para o exercício de 2010, a dotação orçamentária com classificação funcional programática criada no artigo 1º desta Lei, inserindo a ação nº **1.614**- Aquisição de Veículo Ambulância, vinculada ao programa de Governo Nº **0012** – **Atenção de média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, EM 15 DE OUTUBRO DE 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

QUE ALTERA A TABELA VIII QUE TRATA DAS TAXAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela VIII da Lei Complementar nº 002 de 13 de dezembro de 2002, que trata da TAXA para execução de serviços: passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VIII		
TAXA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UNIDADE PADRÃO FISCAL
01	Roçagem e limpeza de terreno (por metro quadrado)	0,08
02	Cessão de container (Unidade)	15,00
03	Transporte de aterro em caminhão toco (por viagem)	15,00
04	Transporte de água caminhão toco (por viagem)	15,00
05	Transporte de aterro em caminhão trucado (por viagem)	20,00
06	Caminhão basculante toco por hora de serviço	40,00
07	Caminhão basculante trucado por hora de serviço	60,00
08	Caminhão irrigadeira toco por hora de serviço	40,00
09	Pá Carregadeira (120 HP) por hora de serviço	58,00
10	Retroscaavadeira sobre pneus (76 HP) por hora de serviços	36,00
11	Trator de pneu por hora de serviço	30,00
12	Rolo Compactador por hora de serviço	56,00
13	Trator de Esteira por hora de serviço (185 HP)	76,00
14	Motoniveladora por hora de serviço	88,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 15 de outubro de 2010.

Francisco Soares de Medeiros
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 900 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE CRÉDITO ESPECIAL – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 881/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado na Contabilidade desta Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em mais R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), no Credito Especial Criado Pela Lei Municipal n.º 881 de 18 de fevereiro de 2010, destinado a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
 05008 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
 13 – CULTURA
 392 – DIFUSÃO CULTURAL
 0008 – CULTURA PARA TODOS
 2518 – IMPLANTAR E MANTER OFICINAS DE CULTURAIS
 3.3.90.36.15.00 – 999 LOCAÇÃO DE IMOVEIS.....R\$ 1.600,00

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER
 05008 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
 13 – CULTURA
 392 – DIFUSÃO CULTURAL
 0008 – CULTURA PARA TODOS
 2518 – IMPLANTAR E MANTER OFICINAS DE CULTURAIS
 3.3.90.39.99.00 – 999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.....R\$ 1.600,00

Art. 3º - O presente crédito especial, ampara-se no Inciso II do Artigo 41, artigo 42 da Lei n.º. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no Inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou sejam, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2010
AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS SETORES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO NOVA OLÍMPIA-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 (três) de Novembro de 2010, às 14:00 (quatorze) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 13:00 (treze) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou e no site www.novaolimpia.mt.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 18 de Setembro de 2010.

Maria Paixão de Souza Guedes
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2.010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS - objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para composição da cesta básica, entrega fracionada na sede do município**, data de abertura dos envelopes: 03/11/2.010, às 15 horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal – Comissão Permanente de Licitação
Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2.010.

Walmir Arruda Costa
Presidente da CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). SALLOÁ DE JESUS FERREIRA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). SALLOÁ DE JESUS FERREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 725.088.171-04, residente na R. Zelinda Soriani, s/n – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 033/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO
2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA JABUTI (NOTURNO) 108 (cento e oito) quilômetros**, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO
3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais) divididos em 07 (sete) parcelas de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 055/2009.

Nova Xavantina, 21 de maio de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). SALLOÁ DE JESUS FERREIRA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). SALLOÁ DE JESUS FERREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 725.088.171-04, residente na R. Zelinda Soriani, s/n – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato,

tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 033/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 033/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). SALLOÁ DE JESUS FERREIRA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). SALLOÁ DE JESUS FERREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 725.088.171-04, residente na R. Zelinda Soriani, s/n – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 033/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA JABUTI (NOTURNO) 134 (cento e trinta e quatro) quilômetros**, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 033/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOÃO PEREIRA MACHADO**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o Sr. **JOÃO PEREIRA MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 436.026.301-53, residente na R. Aracaju, 235 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Aditivo Contratual, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como às constantes do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 034/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o

seguinte roteiro: LINHA CALCÁRIO 112 (CENTO E DOZE) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais) divididos em parcelas de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2009, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2009, ocasião do início da prestação dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 034/2009.

Nova Xavantina, 21 de maio de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOÃO PEREIRA MACHADO**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o Sr. **JOÃO PEREIRA MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 436.026.301-53, residente na R. Aracaju, 235 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Aditivo Contratual, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como às constantes do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 034/2009, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificada e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 034/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **EDSON MACHADO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **EDSON MACHADO**, inscrito no CPF sob o n.º 008.232.531-63, residente na Av. Ministro J. Alberto, 490, 235 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 035/2009, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificada e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 035/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **ROSANA TEREZINHA GENEVRO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **ROSANA TEREZINHA GENEVRO**, inscrito no CPF sob o n.º 00502.967.361-04, residente na R. Anápolis, 268 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 036/2009, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificada e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 036/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **ROSANA TEREZINHA GENEVRO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **ROSANA TEREZINHA GENEVRO**, inscrito no CPF sob o n.º 00502.967.361-04, residente na R. Anápolis, 268 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 037/2009, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificada e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 037/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **ROSANA TEREZINHA GENEVRO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **ROSANA TEREZINHA**

GENEVRO, inscrito no CPF sob o n.º 00502.967.361-04, residente na R. Anápolis, 268 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 038/2009, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificada e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 038/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **DAVID NUNES DA SILVA**, denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **DAVID NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 325.881.431-72, residente na Av. Santana, 401 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 039/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) **CONTRATADO (A)**, com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA ANTÁRTICO 123 (CENTO E VINTE E TRÊS) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor global de R\$ 37.638,00 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais) divididos em parcelas de R\$ 4.182,00 (quatro mil cento e oitenta e dois reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2009, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2009, ocasião do início da prestação dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 039/2009.

Nova Xavantina, 21 de maio de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **DAVID NUNES DA SILVA**, denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **DAVID NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 325.881.431-72, residente na Av. Santana, 401 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 039/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) **CONTRATADO (A)**, com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA ANTÁRTICO 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor global de R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil centos e trinta reais) divididos em 07 (sete) parcelas de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 039/2009.

Nova Xavantina, 01 de junho de 2009

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **DAVID NUNES DA SILVA**, denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **DAVID NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 325.881.431-72, residente na Av. Santana, 401 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 039/2009, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 039/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **NADIOMAR TEREVINTO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **NADIOMAR TEREVINTO**, inscrito no CPF sob o n.º 834.365.531-15, residente na R. Estevão de Mendonça, 766 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 040/2009, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 040/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **NADIOMAR TEREBINTO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **NADIOMAR TEREBINTO**, inscrito no CPF sob o n.º 834.365.531-15, residente na R. Estevão de Mendonça, 766 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 040/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA BANCO SAFRA "A" 81 (oitenta e um) quilômetros**, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor global de R\$ 30.780,00 (trinta mil setecentos e oitenta reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 040/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 808.103.901-59, residente na Faz. Nossa Senhora Aparecida – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 041/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 041/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 808.103.901-59, residente na Faz. Nossa Senhora Aparecida – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 041/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 041/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA BANCO SAFRA "B" 97 (noventa e sete) quilômetros**, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor global de R\$ 36.860,00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 3.686,00 (três mil e seiscentos e oitenta e seis reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 041/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 041/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 808.103.901-59, residente na Faz. Nossa Senhora Aparecida – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 042/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 042/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA**, de ora em diante denominado

simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). SIRLENE FRANCISCA DA SILVA SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 808.103.901-59, residente na Faz. Nossa Senhora Aparecida – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 042/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO
2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA RAFAEL – NOTURNO - 96km200m (noventa e seis quilômetros e duzentos metros), percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO
3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 36.556,00 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 3.655,60 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 042/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). ANTONIO GOMES VASCONCELOS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). ANTONIO GOMES VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o n.º 284.293.031-20, residente na Faz. Furninha – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 043/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO
4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 043/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). ANTONIO GOMES VASCONCELOS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73,

representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). ANTONIO GOMES VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o n.º 284.293.031-20, residente na Faz. Furninha – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 043/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 043/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO
2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA MORRO DA DEJA 84 (oitenta e quatro) quilômetros, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO
3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 043/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 043/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). ANTONIO GOMES VASCONCELOS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). ANTONIO GOMES VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o n.º 284.293.031-20, residente na Faz. Furninha – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 044/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO
4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 044/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). CLAUDIO JOSÉ NUNES, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). CLAUDIO JOSÉ NUNES,

inscrito no CPF sob o n.º 502.973.331-00, residente na Agrovila P.A. Rancho Amigo – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 045/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. - A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. - Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 045/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 502.973.331-00, residente na Agrovila P.A. Rancho Amigo – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 045/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 045/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA PERDIZ 53 (cinquenta e três) quilômetros, percorridos por dia executado.

2.2. - Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 20.140,00 (vinte mil cento e quarenta reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 045/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 045/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 502.973.331-00, residente na Agrovila P.A. Rancho Amigo – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 046/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA CORREGO SECO 89 (OITENTA E NOVE) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. - Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 30.438,00 (trinta mil quatrocentos e trinta e oito reais) divididos em parcelas de R\$ 3.382,00 (três mil trezentos e oitenta e dois reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2009, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2009, ocasião do início da prestação dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 046/2009.

Nova Xavantina, 21 de maio de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 502.973.331-00, residente na Agrovila P.A. Rancho Amigo – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 046/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. - A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. - Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 046/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **CLAUDIO JOSÉ NUNES**, inscrito no CPF sob o n.º 502.973.331-00, residente na Agrovila P.A. Rancho Amigo – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 046/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA CORREGO SECO 97 (NOVENTA E SETE) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. - Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a

fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 36.860,00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta reais) divididos em parcelas de R\$ 3.686,00 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 046/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 047/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **LEODIVO JOSÉ DE ARAUJO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **LEODIVO JOSÉ DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o n.º 471.459.801-30, residente na Faz. Bela Vista – PA Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 047/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 047/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **CLEYTON FERNANDO DA SILVA SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **CLEYTON FERNANDO DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 015.917.601-86, residente na R. 01, Qda. 04, 15 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 048/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 048/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **CLEYTON FERNANDO DA SILVA SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **CLEYTON FERNANDO DA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 015.917.601-86, residente na R. 01, Qda. 04, 15 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 048/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) **CONTRATADO (A)**, com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA RANCHO AMIGO I – 87km800m (OITENTA E SETE QUILOMETROS E OITOCENTOS METROS), percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 33.364,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais) divididos em parcelas de R\$ 3.336,40 (três mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 048/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, a empresa **P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.393.132/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO NETO DA SILVA - CPF 375.211.281-68**, residente na Av. Olinda, 37 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato n.º 049/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) **CONTRATADO (A)**, com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA SANTA CATARINA - 80 (OITENTA) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais) divididos em parcelas de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 049/2009, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2009, ocasião do início da prestação dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 049/2009.

Nova Xavantina, 21 de maio de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, a empresa P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.393.132/0001-70, neste ato representada pelo Sr. PEDRO NETO DA SILVA – CPF 375.211.281-68, residente na Av. Olinda, 37 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 049/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 049/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, a empresa P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.393.132/0001-70, neste ato representada pelo Sr. PEDRO NETO DA SILVA – CPF 375.211.281-68, residente na Av. Olinda, 37 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusulas 2ª e 3ª do Contrato n.º 050/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA RAFAEL/ARÕES - 82 (OITENTA E DOIS) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

2.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 28.044,00 (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais) divididos em parcelas de R\$ 3.116,00 (três mil cento e dezesseis reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2009, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2009, ocasião do início da prestação dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 050/2009.

Nova Xavantina, 21 de maio de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, a empresa P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.393.132/0001-70, neste ato representada pelo Sr. PEDRO NETO DA SILVA – CPF 375.211.281-68, residente na Av. Olinda, 37 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 050/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 050/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, a empresa P. NETO DA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.393.132/0001-70, neste ato representada pelo Sr. PEDRO NETO DA SILVA – CPF 375.211.281-68, residente na Av. Olinda, 37 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato n.º 051/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 051/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). JAIR MIGUEL PINTO, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73,

representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). JAIR MIGUEL PINTO, inscrito no CPF sob o n.º 550.250.801-34, residente na R. Santarém, 67 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato nº 052/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 052/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). JAIR MIGUEL PINTO, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). JAIR MIGUEL PINTO, inscrito no CPF sob o n.º 550.250.801-34, residente na R. Santarém, 67 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam alteradas de comum acordo as Cláusulas 2ª e 3ª do Contrato nº 052/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA SANTA HELENA - 75 (SETENTA E CINCO) QUILOMETROS**, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 24.174,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais) divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 2.108,00 (dois mil cento e oito reais), e 07 (sete) parcelas de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 052/2009.

Nova Xavantina, 01 de junho de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). UANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

Aos 17 dias do mês agosto de 2009, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representado pela Prefeita em Exercício do Município MARIA APARECIDA VAZ ANDRADE, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portadora da cédula de Identidade RG n.º 545741/2ª Via-SSP/GO e de outro lado, o(a) Sr(a). UANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 967.002.111-15, residente na Faz. Olho D'água – Banco Safra –

Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2009, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato nº 053/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

3.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA OLIVEIRA - 90 (NOVENTA) QUILOMETROS**, percorridos por dia executado.

3.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) divididos em 05 parcelas de R\$ 3.154,00 (três mil cento e cinquenta e quatro), e mais 04 parcelas de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 053/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 053/2009.

Nova Xavantina, 17 de agosto de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). UANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). UANDERSON GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n.º 967.002.111-15, residente na Faz. Olho D'água – Banco Safra – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato nº 053/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 053/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). ERIKA VIVIANE SANTOS BRANQUINHO, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município GERCINO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). ERIKA VIVIANE SANTOS BRANQUINHO, inscrito no CPF sob o n.º 598.307.601-97, residente na R. Corumbá, 83 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato nº 054/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. - A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. - Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão."

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 054/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **ERIKA VIVIANE SANTOS BRANQUINHO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **ERIKA VIVIANE SANTOS BRANQUINHO**, inscrito no CPF sob o n.º 598.307.601-97, residente na R. Corumbá, 83 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo ao Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato nº 054/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) **CONTRATADO (A)**, com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA MATA VERDE 78 (SETENTA E OITO) QUILOMETROS**, percorridos por dia executado.

2.2. - Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) **Contratado (a)** receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) **contratado (a)** não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor global de R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais) divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) e 06 (seis) parcelas de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 054/2009.

Nova Xavantina, 01 de julho de 2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 038.541.931-73, residente na R. Estevão de Mendonça, 223 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato nº 055/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) **CONTRATADO (A)**, com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: **LINHA PIAU - 82 (OITENTA E DOIS) QUILOMETROS**, percorridos por dia executado.

2.2. - Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) **Contratado (a)** receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) **contratado (a)** não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)**, o valor global de R\$ 28.044,00 (vinte e oito mil e quarenta e quatro reais) divididos em parcelas de R\$ 3.116,00 (três mil cento e dezesseis reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2009, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2009, ocasião do início da prestação dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 055/2009.

Nova Xavantina, 21 de maio de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 038.541.931-73, residente na R. Estevão de Mendonça, 223 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato nº 055/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. - A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. - Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão."

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 055/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 038.541.931-73, residente na R. Estevão de Mendonça, 223 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato nº 056/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. - A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. - Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão."

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 056/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **JOÃO DA SILVA NETO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **JOÃO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o n.º 549.870.241-87, residente na Av. Expedição R. Xingu, 677 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada de comum acordo a Cláusula 4ª do Contrato nº 057/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. - O contrato terá vigência de março de 2009 a 30 de dezembro de 2010.

4.2. – A prorrogação de que trata o item 4.1. será definida de comum acordo entre as partes, havendo interesse da administração.

4.3. – Durante a vigência, o Contrato não poderá ser transferido ou sub-locado, sob pena de rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 057/2009.

Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 057/2009.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE ADITIVO A CONTRATO, que entre si celebraram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr(a). **JOÃO DA SILVA NETO**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, para execução de serviços de transporte escolar neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Av. Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, representada pelo Prefeito do Município **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Nova Xavantina/MT, portador da cédula de Identidade RG n.º 512.814-SSP/MT e CPF n.º 280.677.891-34 e de outro lado, o(a) Sr(a). **JOÃO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o n.º 549.870.241-87, residente na Av. Expedição R. Xingu, 677 – Nova Xavantina - MT, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinaram o presente Termo Aditivo Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e às cláusulas presentes neste Contrato, tudo em conformidade com a Lei 8666/93, e posteriores alterações, bem como procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas de comum acordo as Cláusula 2ª e 3ª do Contrato nº 057/2009, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA 2ª - DA DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. - O(A) CONTRATADO (A), com seu veículo acima mencionado, transportará em dias úteis alunos e/ou professores de acordo com o seguinte roteiro: LINHA TAMARANA - 66 (SESSENTA E SEIS) QUILOMETROS, percorridos por dia executado.

2.2. – Em caso de greve ou falta de aula por motivos ligados à escola, o (a) Contratado (a) receberá normalmente, ficando porém obrigado a fazer o transporte escolar quando da reposição das aulas, sem ônus para a Prefeitura. Nos períodos de férias não havendo aulas o (a) contratado (a) não receberá, ficando a contratante isenta de tais despesas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1. - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), o valor global de R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais) divididos em parcelas de R\$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais), sendo que o pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE até 10 (dez) dias após a apuração da quilometragem percorrida, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo ao Contrato n.º 057/2009, entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e notificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 057/2009.

Nova Xavantina, 02 de março de 2010

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2.010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu a **Dispensa de Licitação nº. 012/2.010**, objetivando a locação de um imóvel com suas respectivas instalações e edificações situado à Avenida Ceará nº. 832 – Setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT, que se destina exclusivamente ao funcionamento das unidades básicas de saúde do Programa Saúde da Família do Bairro Centro e PSF Rural.

Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2.010.

**Walmir Arruda Costa – Pres. Da CPL.
Gercino Caetano Rosa – Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Lei Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997

Disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Capítulo Único
Disposições Preliminares

Art. 1º - O regime único adotado pelo Município de Paranatinga é Estatutário.

Parágrafo Único – Esta Lei disciplina os direitos, deveres e responsabilidades a que se submetem os funcionários da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para os efeitos deste estatuto, considera-se:

I – **funcionário público**: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – **cargo público**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, instituído nos quadros do funcionalismo, criado por Lei ou Resolução com denominação própria e atribuições específicas;

III – **vencimento**: retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

IV – **remuneração**: retribuição pecuniária básica, acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito;

V – **classe**: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação e idêntica referência de vencimento e mesmas atribuições;

VI – **carreira**: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habitação profissional, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa de titulares dos cargos que a integram;

VII – **quadro**: o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas;

Art. 3º - Aos cargos públicos corresponderão referências numerárias seguidas de letras em ordem alfabética indicadoras de graus.

§ 1º - **Referencia** é o numero indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento.

§ 2º - **Grau** é a letra indicativa do valor progressivo da referencia.

§ 3º - O conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimentos.

Art. 4º - Salvo nos casos previstos em Lei, é vedado o exercício gratuito de cargos públicos.

Título II
Do Provimento, O Exercício e Da Vacância dos Cargos Públicos

Capítulo I
Dos Cargos Públicos

Art. 5º - Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

§ 1º - Os cargos de carreira são sempre de provimento efetivo.

§ 2º - Os cargos isolados são de provimento efetivo ou em comissão, conforme dispuser a Lei ou Resolução criadora.

Art. 6º - As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas na Lei ou Resolução criadora do cargo ou em Decreto regulamentar.

Parágrafo Único – É vedado atribuir-se ao servidor público encargos ou serviços diversos daqueles relativos ao seu cargo, exceto quando se tratar de funções de chefia ou direção, de designações especiais e dos casos de readaptação.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das Autarquias e das Fundações Públicas serão organizados em carreiras.

Art. 8º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como de natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Capítulo II Do Provimento

Art. 9º - Provimento é o ato administrativo através do qual se preenche um cargo público, com a designação de seu titular.

Parágrafo Único – O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder dos dirigentes de Autarquia ou de Fundação Pública.

Art. 10 – Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preenchem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter sido previamente habitado em concurso, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V – gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;
- VII – atender as condições especiais prescritas em lei para o provimento do cargo;

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado, nos termos da lei, o direito de inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, para as quais fica reservado 1% (um por cento) das vagas oferecidas no respectivo certame.

Art. 11 – A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 12 – São formas de provimento em cargo público;

- I – nomeação;
- II – reintegração;
- III – reversão;
- IV – aproveitamento;
- V – transferência;
- VI – readaptação;
- VII – recondução.

Seção I Da Nomeação

Art. 13 – Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

Art. 14 – A nomeação far-se-á:

- I – vinculadamente, em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira cujo preenchimento dependa de concurso público;
- II – livremente, em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração;

Art. 15 – A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de previa habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos, rigorosamente, a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 16 – Verificada a hipótese de nomeação de incapaz para o serviço público, a despeito do exame médico admissional ser ele exonerado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do profissional a serviço médico.

Seção II Reintegração

Art. 17 – Reintegração é o reingresso do funcionário estável no serviço público municipal em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 18 - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - Se o cargo houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§ 2º - Se o cargo houver sido extinto, será reintegrado em cargo de vencimento e atribuições equivalentes, sempre respeitada sua habilitação profissional.

Art. 19 – O funcionário que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração, será exonerado ou colocado em disponibilidade remunerada, salvo se ocupava outro cargo municipal, sendo a este reconduzido, com o vencimento correspondente ao cargo anterior e sem direito a indenização.

Parágrafo Único – Quando a reintegração gerar o deslocamento sucessivo de diversos funcionários, a regra da exoneração ou disponibilidade se aplicará ao último da sucessão.

Art. 20 – Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do Município representará imediatamente à autoridade competente para que seja expedido o ato de reintegração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O servidor reintegrado será submetido a exame médico e aposentado, quando incapaz.

Seção III Da Reversão

Art. 21 – Reversão é o retorno à atividade do funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Parágrafo – A reversão poderá ser determinada pela Autoridade competente ou a pedido do interessado.

Art. 22 – A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único – Encontrando-se provido este cargo, o funcionário, se estável, exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

Art. 23 – Para efeito de nova aposentadoria e disponibilidade, não será computado o tempo em que o servidor esteve afastado em virtude de aposentadoria.

Art. 24 – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção IV Do Aproveitamento

Art. 25 – Disponibilidade é o afastamento temporário do funcionário efetivo estável em virtude da extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade.

Art. 26 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 27 – Aproveitamento é o retorno, a cargo público, de funcionário colocado em disponibilidade.

Art. 28 – O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade é direito do funcionário e dever da Administração que o conduzirá, quando houver vaga, a cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao anteriormente ocupado.

Art. 29 – O funcionário em disponibilidade que, em inspeção médica oficial, for considerado incapaz para o desempenho de suas atribuições será aposentado no cargo que anteriormente ocupava, sempre ressalvada a possibilidade de readaptação.

Art. 30 – Transferência é a passagem do funcionário de um para outro cargo de mesma denominação, atribuições e vencimentos, pertencente, porém, a órgão de lotação diferente, mediante ato de autoridade competente.

Parágrafo Único – A transferência poderá ser feita a pedido do servidor ou de ofício, atendida sempre a conveniência do serviço.

Art. 31 - Não poderá ser “ex-officio” funcionário investido em mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 32 – A transferência por permuta processar-se-á a pedido escrito de ambos os interessados.

Art. 33 – A permuta entre funcionários da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município somente poderá ser efetuada a pedido dos interessados e mediante prévio consentimento das autoridades a que estejam subordinados.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 34 – Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§ 1º - Verificada em inspeção médica a redução da capacidade física ou mental do funcionário, a Administração promoverá, “ex-officio”, sua readaptação segundo suas aptidões, respeitada a habitação exigida.

§ 2º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 3º - A readaptação não acarretará aumento ou diminuição do vencimento.

Seção VI
Da Recondição

Art. 35 – Recondição é o retorno do funcionário ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único – Encontrando-se provido o cargo de origem aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 19 da presente Lei.

Capítulo III
Do Concurso

Art. 36 – A investidura em cargo de provimento efetivo, será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou pratico-orais.

§ 1º - Nos concursos para provimento de cargo de nível universitário, além da prova escrita, também poderá ser utilizada prova de títulos.

§ 2º - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 37 – O concurso público terá a validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 38 – O concurso público reger-se-á por edital, que será publicado no órgão da imprensa encarregado de publicar os atos oficiais da Administração Pública Municipal, podendo ser divulgado em jornal diário de grande circulação na região, o qual conterà no mínimo, o seguinte:

- I – indicação do tipo de concurso: de provas ou de provas e títulos;
- II – indicação das condições necessárias ao preenchimento do cargo, de acordo com as exigências legais tais como:
 - a) diplomas necessários ao desempenho ao desempenho das atribuições do cargo;
 - b) experiência profissional relacionada com a área de atuação;
 - c) capacidade física para o desempenho das atribuições do cargo;
 - d) idade mínima ou máxima a ser fixada de acordo com a natureza das atribuições do cargo.
- III – indicação do tipo e do conteúdo das provas e das categorias de títulos;
- IV – indicação da forma de julgamento das provas e títulos;

Parágrafo Único – As normas gerais para a realização e prazo de conclusão dos concursos serão estabelecidas em Decreto.

Art. 39 – Não se abrirá novo concurso para cargo idêntico enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 40 – As provas e a titulação serão julgadas por uma comissão de três membros, profissionalmente habilitados e designados pela autoridade competente.

Capítulo IV
Da Posse e do Exercício

Art. 41 – Posse é a outorga e aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado que adquire, assim a sua titularidade.

Art. 42 – São competentes para dar posse:

- I – o Prefeito, aos Secretários Municipais e agentes políticos a estes equiparados;
- II – o responsável pelo Órgão Pessoal, nos demais casos;
- III – os Presidentes das Autarquias e Fundações aos seus servidores.

Art. 43 - Somente poderá ser empossado aquele que, em previa inspeção médica, for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 44 – A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de nomeação, o qual poderá, a critério da autoridade nomeante, ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 1º - Em se tratando de funcionário em licença a contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data em o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica.

§ 2º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º - No ato da posse o funcionário declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na Administração direta ou em Autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou, ainda, em fundação pública.

§ 4º - Os ocupantes de cargos de direção e/ou chefia farão, no ato da posse, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 45 – A não observância dos requisitos para preenchimento do cargo implicará a nulidade do ato da nomeação e punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Art. 46 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e deveres do cargo.

§ 1º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for resignado o funcionário compete dar-lhe exercício.

§ 2º - O início, a suspensão, a interrupção, o reinício e a cessação do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ 3º - Ao entrar em exercício o funcionário apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 47 – O exercício do cargo deverá obrigatoriamente, ter início no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I – da data da posse;

II – da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração, reversão e aproveitamento;

Art. 48 – O funcionário que não entrar em exercício, dentro do prazo previsto, será exonerado do cargo.

Art. 49 – A passagem do funcionário de um cargo para outro dentro da mesma carreira não interrompe o tempo de exercício que é contado no posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover ou ascender o funcionário.

Capítulo V
Do Estágio Probatório

Art. 50 – Estágio Probatório é o período de 02 (dois) anos de exercício do funcionário, a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o

qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo, segundo sua iniciativa e eficiência no trabalho.

§ 1º - Além da aptidão e capacidade, o estágio probatório consistirá na verificação da assiduidade, disciplina, dedicação ao serviço, cumprimento dos deveres funcionais e idoneidade moral.

§ 2º - As avaliações de que trata o presente artigo, serão solicitadas pelo Diretor de Departamento, reservadamente, a cada 06 (seis) meses, dentro do estágio probatório, ao superior imediato do funcionário, ao qual compete, também, a verificação da assiduidade, disciplina, dedicação ao serviço e o cumprimento dos deveres funcionais.

§ 3º - As avaliações acompanhadas de manifestação do Diretor do Departamento serão encaminhadas ao Secretário que emitirá parecer concluindo pela aprovação ou não do período do estágio probatório.

§ 4º - O parecer do Secretário, com as avaliações, será encaminhado ao órgão de administração de pessoal para arquivamento no prontuário individual do funcionário e imediatas providências quanto à exoneração, se for o caso.

§ 5º - A avaliação relativa ao último semestre do estágio probatório deverá ser elaborada ao Secretário até 30 (trinta) dias antes do seu término sob pena de responsabilidade funcional.

§ 6º - As questões surgidas quanto à permanência ou não do estagiário no serviço público serão decididas pela autoridade competente.

§ 7º - O funcionário não aprovado em qualquer das avaliações será exonerado.

Art. 51 – O órgão de administração do pessoal manterá cadastro dos funcionários em estágio probatório ficando seu titular incumbido de comunicar ao Prefeito eventual descumprimento do disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 50.

Art. 52 – A confirmação do funcionário no cargo independerá de novo ato.

Capítulo VI Da Estabilidade

Art. 53 – Estabilidade é o direito do funcionário de ver garantida sua permanência no serviço público após 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único – São estáveis, na forma do “caput” deste artigo, os funcionários nomeados em virtude de concurso público.

Art. 54 – O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Capítulo VII Da Remoção

Art. 55 – Remoção é o deslocamento do funcionário de uma unidade para outra, dentro do mesmo órgão de lotação, podendo ser feita a pedido ou “ex-officio”.

Art. 56 – A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas Chefias imediatas, atendida a conveniência administrativa.

Art. 57 – O funcionário removido deverá assumir de imediato na unidade para a qual foi designada, salvo quando em férias, licença ou desempenho de cargo de comissão, hipótese em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 58 – No processo de remoção de pessoal do quadro do magistério observar-se-á o disposto na legislação específica e regulamentos próprios.

Capítulo VIII Da Substituição

Art. 59 – Haverá substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão.

§ 1º - A substituição recairá sempre em funcionário público titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído, cuja referência seja mais próxima ao funcionário substituído.

§ 2º - Quando a substituição for de cargo pertencente à carreira, a designação deverá recair sobre um de seus integrantes.

Art. 60 – A substituição será automática quando prevista em lei e dependerá de ato da autoridade competente quando for efetivada para atender à conveniência administrativa.

§ 1º - A autoridade competente para nomear será competente para formalizar, por ato próprio, a substituição.

§ 2º - O substituto desempenhará as atribuições do cargo, enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 61 – O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituto, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

Parágrafo Único – O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus aos vencimentos do cargo que estiver exercendo, desde que esteja no exercício da substituição mais de um ano.

Art. 62 – Os tesoureiros, caixas e outros funcionários que tenham valores sob sua guarda, em caso de impedimento, poderão ser substituídos por funcionários que indicarem, de sua confiança.

Parágrafo Único – Feita a indicação por escrito à autoridade competente, esta deverá propor a expedição do ato de designação, ficando assegurado ao substituto a remuneração do cargo, a partir da data em que assumir as respectivas atribuições.

Art. 63 – A substituição não gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

Capítulo IX Da Vacância

Art. 64 – Dar-se-á a vacância, quando o cargo público ficar destituído de titular, em decorrência de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – transferência;
- IV – readaptação;
- V – aposentadoria;
- VI – posse em outro cargo inacumulável;
- VII – falecimento.

Art. 65 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário, ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício dar-se-á:

- a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- b) quando, tendo tomado posse, o funcionário não entrar em exercício no prazo estipulado.

Art. 66 – A exoneração de cargo de provimento em comissão dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente;
- II – a pedido do próprio funcionário;

Art. 67 – A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos em Lei.

Art. 68 – A vacância da função gratificada decorrerá de:

- I – dispensa, a pedido do funcionário;
- II – dispensa, a critério da autoridade competente;
- III – dispensa, por não haver o funcionário designado assumido o exercício, no prazo assinalado pela autoridade competente;
- IV – destituição.

Parágrafo Único – A destituição será aplicada como penalidade nos casos previstos nesta Lei.

Capítulo X Da Fiança

Art. 69 – O funcionário investido em cargo cujo provimento, por disposição legal dependa da fiança, não poderá entrar em exercício sem cumprir essa exigência.

Parágrafo Único – O valor da fiança será fixado pela autoridade competente.

Art. 70 – A fiança poderá ser prestada:

I – em dinheiro;

II – em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidos por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas;

III – em títulos da dívida pública da União, do Estado ou do Município.

§ 1º - É vedado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 2º - Na hipótese da fiança ser prestada em dinheiro, o seu valor, corrigido monetariamente, será devolvido ao funcionário, após a tomada de contas pela autoridade competente.

§ 3º - O responsável por alcance ou desvio não ficará isento da responsabilização administrativa ou criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

Título III
Dos Direitos e Das Vantagens

Capítulo I
Do Tempo de Serviço

Art. 71 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerados os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes não serão computados para qualquer efeito.

§ 3º - Para efeito de aposentadoria compulsória serão arredondados para um ano os dias restantes da contagem, desde que excedentes a 182 (cento e oitenta e dois).

Art. 72 – Serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – casamento, até oito dias consecutivos;

III – luto, dois dias úteis por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genros, noras, sogro e sogra;

IV – luto, por oito dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela;

V – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;

VI – convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

VII – prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;

VIII – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, ou no Distrito Federal;

IX – licença a servidora gestante e à adotante;

X – licença compulsória;

XI – licença paternidade;

XII – licença a funcionário acidentado em serviço, para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIII – missão, estudo ou competição esportiva oficial, de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

XIV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

XV – exercício do cargo em outro órgão ou entidade na hipótese do inciso II do artigo 122.

§ 1º - É vedada a contagem cumulativa do tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública ou em atividade privada.

§ 2º - No caso do inciso VIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção.

Art. 73 – A designação de funcionário para exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades sem prejuízo de vencimentos, somente ocorrerá nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizada a designação de funcionário, com prejuízo de vencimentos, para exercício de suas funções perante órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias ou fundacionais e Entidades particulares desde que suas atividades sejam consideradas de utilidade pública pelo Município, a juízo do Chefe de Poder Executivo, da Mesa da Câmara Municipal, do Presidente da Autarquia ou da Fundação, quando for o caso.

Art. 74 – Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria, adicional e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal e apenas para aposentadoria e disponibilidade nas seguintes hipóteses:

I – a licença para atividade política no caso do artigo 117;

II – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada a Previdência Social;

Capítulo II
Das Férias

Art. 75 – O funcionário terá direito, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração, de acordo com escala organizada pela chefia competente.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada pela autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário, exceto se o mesmo, comprovadamente, já tiver assumido compromisso para o período de férias preestabelecido.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o funcionário adquirirá direito a férias, cujo gozo é obrigatório.

§ 3º - É vedado levar à conta de férias para compensação, qualquer falta ao serviço.

§ 4º - É facultado ao funcionário converter um terço do período das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

§ 5º - Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

Art. 76 – Independentemente de solicitação, será pago, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 1º - No caso do funcionário exercer função gratificada ou ocupar cargo de comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo de adicional previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 75, as mesmas serão pagas em dobro.

Art. 77 – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Parágrafo Único – As férias acumuladas por absoluta necessidade de serviço, até o limite de duas, poderá o funcionário gozá-las ininterruptamente.

Art. 78 – Perderá o direito de férias, o servidor que no período aquisitivo, houver se afastado do cargo em virtude de:

I – licença para tratar de interesses particulares;

II – licença para o exercício de mandato eletivo;

III – licença para tratamento de saúde, superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV – licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 79 – Observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 75, em caso de exoneração, ou demissão, o funcionário fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

Art. 80 – Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 81 – O funcionário promovido em virtude de plano de carreira, transferido ou removido durante o período de férias, deverá concluí-las para o início ou reinício de suas atividades.

Art. 82 – O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo Único – O adicional de férias será devido em função de cada pelo servidor.

Art. 83 - O servidor referido que operar direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, vedada em qualquer hipótese, a acumulação.

Parágrafo Único – O servidor referido no “caput” deste artigo não fará jus ao abandono pecuniário de que trata o parágrafo 4º do artigo 75.

Capítulo III
Das Licenças

Seção I
Disposições Gerais

Art. 84 – Conceder-se-á ao funcionário licença:

I – para tratamento de saúde;

II – à gestante, à adotante e à paternidade;

III – para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

IV – para serviço militar;

V – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista;

VIII – para desempenho de atividade política;

IX – compulsória.

Art. 85 – Terminada a licença o funcionário assumirá, imediatamente, o exercício das atribuições do cargo.

Art. 86 – As licenças somente poderão ser concedidas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelos Presidentes das entidades autárquicas e fundacionais do Município.

Art. 87 – O servidor licenciado na forma dos incisos I, II, III, e IX do artigo 84 não poderá se dedicar a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e ser promovida a sua responsabilização.

Art. 88 – A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do interessado, desde que fundada em novo exame médico oficial.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 03 (três) dias antes de findar o prazo da licença; se indeferido, será considerado como de licença o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 89 – O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 04 (quatro) anos, nem por período superior a 24 (vinte e quatro) meses da mesma espécie.

Art. 90 – O funcionário em gozo de licença deverá comunicar ao chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

Art. 91 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 92 – Ao funcionário impossibilitado de exercer o cargo por motivo de saúde será concedida a licença pelo órgão oficial competente, a pedido do interessado ou de ofício.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, é indispensável o exame médico que poderá ser realizado, quando necessário, na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 93 – O exame, para concessão a licença para tratamento de saúde, será feito pela Junta Médica Oficial do Município.

Parágrafo Único – As licenças superiores a 30 (trinta) dias dependerão de exame do servidor por junta médica oficial.

Art. 94 – Será punido disciplinadamente o funcionário que recusar submeter-se a exame médico.

Art. 95 – Nos últimos 05 (cinco) dias anteriores ao término da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço no seu término, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 96 – Considerado apto, em exame médico, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de serem considerados como faltas injustificadas os dias de ausência.

Art. 97 – No curso da licença poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 98 – A licença a funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasma maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, neofratia grave, osteíte deformante, síndrome de imunodeficiência adquirida e outras que a lei indicar com base na medicina especializada, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Art. 99 – Será integral a remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, ou acometido dos males previstos no artigo anterior.

Seção III
Da Licença à Gestante, à Adotante e à Paternidade

Art. 100 – À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único – A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Art. 101 – Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido, requerida licença, a funcionária entrará, automaticamente, em licença pelo prazo previsto no artigo 100.

Art. 102 – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 103 – No caso de aborto, atestado por médico oficial, será concedida licença para tratamento de saúde, na forma prevista nesta lei.

Art. 104 – As funcionárias municipais terão jornada de trabalho reduzida para 05 (cinco) horas diárias, após o vencimento da licença gestante, até a criança atingir 10 (dez) meses de idade.

Art. 105 – À funcionária em estágio de conveniência para adoção ou que obtiver guarda judicial de criança de até um não de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento de adotado ao novo lar.

Parágrafo Único – No caso de adoção, ou guarda judicial de criança de 01 (um) até 07 (sete) anos de idade, o prazo de que trata o “caput” deste artigo será de trinta dias.

Art. 106 – Será concedida, ao funcionário, pelo nascimento do filho, licença paternidade, remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, automaticamente, do nascimento.

Seção IV
Da Licença Para Tratamento Profissional ou em Decorrente de Acidente de Trabalho

Art. 107 – O funcionário, acometido de doença profissional ou acidente em serviço terá direito a licença para tratamento de saúde com remuneração integral.

§ 1º - Acidente é o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições de seu cargo.

§ 2º - Considera-se também acidente:

a) o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo funcionário em exercício de suas atribuições ou em razão delas;

b) o dano sofrido no percurso entre a residência e o trabalho e vice-versa.

Art. 108 – Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço, devendo o laudo médico estabelecer o nexo da causalidade entre a doença e os fatos que a determinaram.

Art. 109 – Verificada em caso de acidente a incapacidade total para qualquer função pública, ao funcionário será concedida, desde logo, a aposentadoria com proventos integrais.

§ 1º - No caso de incapacidade parcial e permanente, ao funcionário será assegurada a readaptação;

§ 2º - Sob pena de ser considerada falta ao serviço, a comprovação do acidente deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias, a contar da sua ocorrência, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 110 – O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos do órgão ou entidade a que pertencer.

Parágrafo Único – Em caso de acidente em serviço, o tratamento recomendado por junta médica oficial, em instituição privada, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Seção V
Da Licença Para Serviço Militar

Art. 111 – Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos de defesa nacional será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Da remuneração do funcionário será descontada a importância percebida, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar ou da convocação.

§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido o prazo de até 03 (três) dias para reassumir o exercício de suas funções sem perda do vencimento.

§ 3º - A critério da autoridade competente, o prazo previsto no parágrafo anterior, poderia ser prorrogado por igual período.

Seção VI
Da Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro de Funcionário ou Militar

Art. 112 – O funcionário casado ou companheiro de funcionário público civil ou militar, terá o direito a licença sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro for designado para prestar serviços ao município.

Parágrafo Único – A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova designação do cônjuge ou companheiro.

Seção VII
Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 113 – A critério da autoridade competente, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração e por período ininterrupto não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - O funcionário deverá aguardar, em exercício, a concessão de licença.

§ 4º - Será permitido ao funcionário estável e ao funcionário em estágio probatório, mediante sua solicitação, a licença prevista no "caput" deste artigo, por período superior ao previsto, desde que seja para trabalhar junto às Concessionárias de Serviços Públicos do Município.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a licença poderá ser concedida pelo período da concessão.

§ 6º - O funcionário em estágio probatório terá seu estágio suspenso, pelo período da licença, somente após o seu retorno é que se completará referido estágio.

§ 7º - Ocorrendo a licença nos termos do § 4º, deste artigo, a contribuição previdenciária deverá ser recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social, e a contagem do tempo de contribuição obedecerá ao disposto no artigo 202, da Constituição Federal.

Art. 114 – Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 115 – Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo 113.

Seção VII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 116 – Fica assegurado ao funcionário público, eleito para ocupar o cargo em sindicato de categoria de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da presente lei.

§ 1º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§ 2º - O funcionário designado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou ao qual for atribuída função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

Seção IX
Da Licença para a Atividade Política

Art. 117 – O funcionário terá direito a licença exercer para atividade política, nos termos da legislação federal.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos de cargo em comissão.

Seção X
Da Licença Compulsória

Art. 118 – O funcionário que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de portador de doença transmissível, será afastado do serviço público.

§ 1º - Resultando positiva a suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2º - Não sendo procedente a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

Capítulo IV
Das Concessões

Art. 119 – A critério da Administração poderá ser concedido horário especial a funcionário que estude no período noturno desde que comprovada a exigüidade de tempo entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único – A concessão mencionada no "caput" deste artigo far-se-á mediante compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Capítulo V
Dos Afastamentos

Seção I
Disposições Gerais

Art. 120 – Para os fins do disposto neste capítulo, considera-se período de afastamento aquele que durante o qual, o funcionário, desligando-se temporariamente de seu cargo, possa exercer atividades em outro, desempenhar mandato eletivo, participar de missão, estudo ou competição esportiva, cumprir medida cautelar, sanções administrativas e judiciais.

Art. 121 – Será considerado afastado do exercício do cargo, o funcionário que:

- I – for suspenso administrativamente;
- II – preso em flagrante ou preventivamente;
- III – pronunciado ou condenado por crime inafiançável;
- IV – denunciado por crime funcional desde o recebimento da denuncia;

Parágrafo Único – O afastamento nas hipóteses dos incisos II, III e IV será considerado até a decisão final transitada em julgado.

Seção II
Do Afastamento Para o Exercício em Outro Órgão ou Entidade

Art. 122 – O funcionário poderá ser afastado de sua repartição para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - nos casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade solicitante.

Seção III
Do Afastamento Para Exercício de Outro Cargo Municipal de Provedimento em Comissão

Art. 123 – A critério da autoridade competente, o funcionário poderá obter afastamento para exercício de outro cargo municipal de provedimento em comissão.

Parágrafo Único – o afastamento previsto no “caput” deste artigo dar-se-á com prejuízo da remuneração.

Seção IV
Do Afastamento para o Desempenho de Mandato Eletivo

Art. 124 – Ao funcionário investido em mandato eletivo aplicam-se as disposições previstas no artigo 38 da Constituição Federal da República de 1.988.

Parágrafo Único – O funcionário investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Seção V
Do Afastamento para Missão, Estudo ou Competição Esportiva

Art. 125 – O funcionário não poderá ausentar-se do Município para missão, estudo ou competição esportiva, oficiais, sem autorização da autoridade competente.

§ 1º - Na hipótese de missão ou estudo, oficiais, o afastamento não excederá o prazo de 02 (dois) anos e, findos, somente decorrido igual período será permitido novo afastamento.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser concedido até 04 (quatro) anos se a missão ou estudo for no exterior.

§ 3º - Ao funcionário beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido igual período ao do afastamento, ressalva a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Seção VI
Do Afastamento Preventivo

Art. 126 – O funcionário poderá ser afastado do exercício de seu cargo, como medida cautelar, na forma disposta no artigo 283, deste Estatuto.

Seção VI
Das Faltas

Art. 127 – Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 1º - Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza e circunstancia principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

§ 2º - As faltas injustificadas e as justificadas implicam na perda do dia e da remuneração e as abonadas serão consideradas como efetivo exercício.

§ 3º - Para as faltas abonadas será exigido prova do motivo alegado pelo funcionário.

Art. 128 – O funcionário que faltar ao trabalho fica obrigado a requerer a justificativa da falta, por escrito, no primeiro dia do seu comparecimento sob pena de não ser aceito o pedido além desse prazo e sujeitar-se a todas as consequências resultantes da ausência.

Art. 129 – O pedido de justificativa deverá ser apresentado pelo funcionário ao seu chefe imediato, acompanhado de documento comprobatório que, devidamente informado por este, deverá ser encaminhado ao superior do órgão de lotação que decidirá nos 05 (cinco) dias seguintes ao da formulação.

Parágrafo Único – Decidido o pedido de justificativa de falta, será ele encaminhado ao órgão de pessoal para as devidas anotações.

Capítulo VII
Da Aposentadoria

Art. 130 – O funcionário, ocupante do cargo de provedimento efetivo, será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, se homem, e 65 (sessenta e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Lei Complementar Federal poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alíneas “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal ou prestado ao Distrito Federal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria, adicional e disponibilidade.

§ 4º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço prestado nas atividades públicas ou privadas, rurais ou urbanas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 202 da Constituição Federal.

§ 5º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos funcionários em atividade, sendo também estendidos aos inativos e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos funcionários em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 6º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou provento do funcionário falecido, no limite integral de 100% (cem) por cento, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 131 – O pedido de aposentadoria deverá ser instruído com os documentos que comprovem a obtenção do direito, e será concedido no prazo de 30 (trinta) dias úteis de apresentação. Após seu deferimento, o mesmo deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser encaminhado ao órgão competente, para elaboração do ato de aposentadoria.

Parágrafo Único – O tempo de serviço público ou de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social deverá ser provado com certidão fornecida:

a) pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de serviço público;

b) pelo setor competente do INSS, relativamente ao tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 132 – A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 133 – O ato de aposentadoria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 134 – O funcionário que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

Art. 135 – Verificada, através de exame médico pericial, a incapacidade definitiva para o trabalho será concedida aposentadoria por invalidez, decorrente de doença comum ou por acidente de serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável.

Parágrafo Único – Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o artigo 98 deste estatuto, como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do

mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei, com base na medicina especializada.

Art. 136 – Excetuadas as hipóteses do parágrafo único do artigo 135 e os acidentes de trabalho, a aposentadoria por invalidez será precedida necessariamente de licença para tratamento de saúde, por período que não excederá a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Expirado o período de licença, e não estando em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, o funcionário será aposentado.

§ 2º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

Art. 137 – Aquele que, a despeito dos exames médicos de admissão, ingressar no serviço público municipal na condição de incapaz, não faz jus a licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez ou pensão por morte, salvo se a enfermidade se agravou no curso da relação de trabalho.

Art. 138 – Quando proporcionais ao tempo de serviço, os proventos serão calculados à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), para homens e à razão de 1/30 (um trinta avos) para mulher, por ano de serviço prestado.

Art. 139 – Os proventos de aposentadoria serão correspondentes aos vencimentos dos cargos, aos quais se incorporarão as vantagens pessoais e as de caráter permanente.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, consideram-se vantagens de caráter permanente aquelas percebidas pelo funcionário durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses, de forma ininterrupta.

Art. 140 – Ao funcionário ocupante de cargo em comissão ou designado para responder pelas atribuições de cargo vago atribuído mediante gratificação, ou em substituição de Direção, Chefia, Assessoramento ou Encarregatura, com direito a aposentadoria, que contar, no mínimo cinco anos contínuos ou dez intercalados em cargo de provimento dessa natureza, fica assegurada a aposentadoria com proventos correspondentes ao cargo que tiver exercido ou que estiver exercendo, desde que esteja em efetivo exercício há pelo menos um ano, na data da promulgação desta Lei.

Art. 141 – As aposentadorias e pensões serão deferidas e mantidas pelo Fundo de Benefícios dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 142 – O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má-fé implicará devolução ao erário do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 143 – A aposentadoria por invalidez será cancelada se ficar comprovado que o beneficiário voltou ao trabalho, hipótese em que deverá restituir as importâncias indevidamente recebidas, corrigidas monetariamente.

Capítulo VIII
Da Pensão

Art. 144 – Por morte do funcionário, seus beneficiários fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

Art. 145 – As pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota e cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte dos seus beneficiários;

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 146 – São beneficiários das pensões:

I – Vitalícia:

- a) Cônjuge;
- b) A pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) O companheiro ou companheira designado que comprove união estável com entidade familiar;
- d) A mãe e o pai que comprovem dependência econômica do funcionário;
- e) A pessoa designada, mais de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do funcionário;

II – Temporária:

a) Os filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, elevado a 24 (vinte e quatro) anos de idade se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou se, inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) A criança ou o adolescente sob a guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade, elevado a 24 (vinte e quatro) anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior, ou se inválido, enquanto durar a invalidez;

c) O irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos de idade, elevado a 24 (vinte e quatro) anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior, ou se inválido, enquanto durar a invalidez;

d) A pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos de idade, elevado a 24 (vinte e quatro) anos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior, ou se inválido, enquanto durar a invalidez;

§ 1º - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso “I” deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários, referidos nas alíneas “d” e “e”.

§ 2º - A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas “c” e “d”.

Art. 147 – A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 148 – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, preservando tão somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 149 – Não fará jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do funcionário.

Art. 150 – Será concedida pensão provisória por morte presumida do funcionário, nos seguintes casos:

- I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II – desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único – A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso decorridos 05 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do funcionário, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 151 – Acarreta a perda da qualidade de beneficiário:

- I – o seu falecimento;
- II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III – a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- IV – a maioridade de filho, irmão, órfão ou pessoa designada, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 147;
- V – a acumulação de pensão na forma do artigo 156.
- VI – a renúncia expressa;
- VII – pelo casamento.

Art. 152 – Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I – da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II – da pensão temporária para os co-benefícios ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 153 – As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos funcionários, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 130 deste estatuto.

Art. 154 – Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

Capítulo IX
Da Acumulação Remunerada

Art. 155 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de juiz com um cargo de professor;

IV – a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade dos horários.

§ 2º - A proibição de acumular cargos se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 156 – As autoridades que tiverem conhecimento de qualquer acumulação indevida, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Capítulo X
Da Assistência ao Funcionário

Art. 157 – O município poderá dar assistência ao funcionário e sua família, entre outros, os seguintes benefícios:

I – previdência social e seguros;

II – cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional, em matéria de interesse municipal.

§ 1º - A lei determinará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos neste capítulo.

§ 2º - Todo funcionário será inscrito em instituição de previdência social.

§ 3º - O município poderá instituir, em lei, contribuição, cobrada de seus funcionários, para o custeio, em benefício destes, de serviços de previdência e assistência sociais.

§ 4º - Outros benefícios poderão ser concedidos desde que instituídos por lei.

Capítulo XI
Do Direito de Petição

Art. 158 – É assegurado ao funcionário requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer em defesa do direito ou de interesse legítimo.

Art. 159 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhá-lo por intermédio daquela à que estiver subordinado o requerente.

Art. 160 – Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único – O requerimento e o pedido de reconsideração de que reatam os artigos anteriores, deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 161 – Caberá recurso:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerimento.

Art. 162 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da ciência pelo interessado da decisão recorrida ou na sua impossibilidade da publicação do ato da repartição.

Art. 163 – O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único – Em caso de provimento de pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 164 – O direito de requerer prescreve:

I – em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos das relações de trabalho;

II – em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único – O prazo da prescrição será contado a partir da data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando este for de natureza reservada.

Art. 165 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único – Interrompida a prescrição, começará a correr novo e integral prazo, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 166 – A prescrição é de ordem pública, não podendo ser revelada pela Administração.

Art. 167 – Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao procurador por ele constituído.

Art. 168 – A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 169 – São fatais e improváveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Título IV
Do Vencimento, da Remuneração e das Vantagens Pecuniárias

Capítulo I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 170 – Os vencimentos dos cargos da prefeitura e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas deverão ser iguais, desde que suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se levará em conta as vantagens de caráter individual à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 171 – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 172 – A lei estabelecerá a relação de valores entre a maior e menor remuneração de funcionários públicos municipais, observado o disposto no artigo 173.

Art. 173 – O limite máximo de remuneração percebida em espécie, a qualquer título, pelos funcionários públicos será correspondente à remuneração percebida, em espécie, pelo prefeito municipal.

§ 1º - Remuneração percebida em espécie pelo prefeito municipal é o subsídio mais a verba de representação.

§ 2º - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto neste artigo, serão imediatamente reduzidos ao limite dele decorrente, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido à irredutibilidade de vencimentos, ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 174 – Ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior vencimentos dos funcionários públicos serão irredutíveis.

Art. 175 – O funcionário perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II – um terço da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término.

Art. 176 – Salvo as exceções expressamente previstas em lei é vedado à Administração Pública efetuar qualquer desconto nos vencimentos dos funcionários salvo prévia e expressa autorização.

Parágrafo Único – Em cumprimento a decisão judicial transitada e julgada, a Administração deve descontar, dos vencimentos de seus funcionários, a prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.

Art. 177 – O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e 44 horas semanais.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos exercentes de cargo em comissão, que permanecerão a livre disposição da autoridade nomeante.

Art. 178 – O funcionário estudante poderá ter sua jornada alterada a critério da Administração, de acordo com o artigo 119 deste Estatuto.

Art. 179 – A frequência do funcionário será apurada:

I – pelo ponto;

II – pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos funcionários não sujeitos ao ponto.

Parágrafo Único – Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

Capítulo II

Das Vantagens Pecuniárias

Art. 180 – Além do vencimento, serão concedidas ao funcionário as seguintes vantagens:

I – diárias;

II – auxílio reclusão;

III – gratificações;

IV – décimo terceiro salário;

V – auxílio para a diferença de caixa;

VI – adicional noturno;

VII – adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único – As vantagens pecuniárias percebidas pelos funcionários não serão computadas nem acumuladas, para concessão de vantagens ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I

Das Diárias

Art. 181 – Ao funcionário que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, será concedida diária, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e pousada, nas bases a serem fixadas em lei.

Parágrafo Único – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pousada fora do município.

Art. 182 – O funcionário que receber diárias e não se afastar do município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no “caput”.

Seção II

Do Auxílio Reclusão

Art. 183 – O auxílio reclusão será concedido à família do funcionário ativo ou inativo, nos seguintes valores:

I – dois terços da remuneração, quando afastado por motivo da prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – metade da remuneração, durante o afastamento em virtude da condenação, por sentença definitiva, à pena que não determina a perda do cargo.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o funcionário terá direito a integralização da remuneração, desde que absoldido.

§ 2º - O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o funcionário for posto em liberdade, ainda que condicional.

Seção III

Das Gratificações

Art. 184 – Será concedida gratificação:

I – pela prestação de serviços extraordinários;

II – pela execução de trabalho insalubre, perigoso ou penoso;

III – pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;

IV – de escolaridade;

V – de função.

Subseção I

Da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários

Art. 185 – O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

§ 1º - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 2º - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário a ocupante em comissão.

Art. 186 – A gratificação será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho e com 100% (cem por cento) quando realizado aos domingos e feriados, ou em qualquer outro dia se coincidir com o dia de folga.

§ 1º - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder às duas horas diárias.

§ 2º - Quando o serviço extraordinário noturno, assim entendido o que for prestado no período compreendido entre 22 e 6 horas, o valor será acrescido de mais 30% (trinta por cento).

Subseção II

Da Gratificação pela Execução de Trabalho Insalubre, Perigoso ou Penoso

Art. 187 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os funcionários a agentes nocivos à saúde.

Parágrafo Único – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% e 10% do vencimento, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 188 – Serão consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao funcionário um adicional de 30% sobre o vencimento.

Art. 189 – Serão consideradas atividades ou operações penosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o funcionário público a esforço físico acentuado e desgastante.

Parágrafo Único – O trabalho em condições penosas assegura ao funcionário um adicional de 30% sobre o vencimento.

Art. 190 – O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade ou de penosidade, cessa, com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 191 – Haverá permanente controle da atividade de funcionários em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único – A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Subseção III

Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora

Art. 192 – Ao funcionário público designado para participar em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora de concurso público, será concedido gratificação de 10%.

Parágrafo Único – A gratificação poderá ser paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o caput deste artigo, nunca se incorporando aos vencimentos do funcionário.

Subseção IV

Da Gratificação de Cursos

Art. 193 – Ao funcionário de cargo de provimento efetivo será concedida a gratificação por cursos nas seguintes especificações e respectivos percentuais:

I – cursos diretamente ligados ao cargo do funcionário:

- a) – curso de 2º grau – 10%
- b) – curso universitário – 20%
- c) – curso de mestrado – 15%
- d) – outros cursos realizados a partir da publicação desta lei,

devidamente autorizados por autoridade superior a cada soma de 20 (vinte) horas – 1% (um) por cento.

II – cursos não diretamente ligados ao cargo do funcionário:

- a) – curso de 2º grau – 5%
- b) – curso universitário – 10%
- c) – curso de mestrado – 5%

§ 1º - A gratificação por cursos incidirá sobre o salário base do funcionário, e em nenhuma hipótese poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) deste.

§ 2º - As gratificações referentes a cursos de 2º grau e universitário previstos neste artigo, não se aplicam aos funcionários cujo curso foi indispensável para sua formação escolar e habilitação profissional exigidas para o exercício do cargo.

Subseção V

Da Gratificação de Função

Art. 194 – A gratificação de função será devida ao funcionário que for designado para atender, temporariamente, encargo de chefia ou outro que não justifique a criação de cargo.

§ 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será a diferença entre o seu cargo e o para o qual tenha sido designado.

§ 2º - A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificaram a concessão da gratificação.

§ 3º - A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do funcionário.

Art. 195 – Os funcionários exercentes de cargos em comissão não fazem jus à gratificação prevista no artigo anterior.

Seção IV

Do Décimo Terceiro Salário

Art. 196 – O funcionário terá direito ao décimo terceiro salário.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário previsto neste artigo corresponde a 1/12 da remuneração paga ao funcionário no ano correspondente, inclusive no mês de dezembro.

Art. 197 – O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 198 – O funcionário exonerado ou demitido perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Seção V

Do Auxílio para Diferença de Caixa

Art. 199 – O auxílio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercício do cargo, paguem ou recebam em moeda

corrente, é fixado em 20% (vinte por cento), sobre o valor de seu vencimento.

Parágrafo Único – O auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver, efetivamente, executando serviços de pagamentos ou recebimento, não se incorporando ao seu vencimento.

Seção VI

Do Adicional Noturno

Art. 200 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos.

Seção VII

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 201 – Ao servidor será concedido, por período de efetivo serviço público municipal, adicional sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo.

Art. 202 – O adicional de que trata o artigo anterior será determinado em lei específica de promoção e progressão e atenção ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Título V

Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 203 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

I – comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;

II – cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder;

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal;

V – providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família, de residência e de domicílio;

VI – manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

VII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado;

VIII – representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento;

IX – zelar pela economia e conservação do material, que lhe for confiado;

X – atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa da Fazenda Municipal;

XI – apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XII – sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;

XIII – ser leal às instituições a que servir;

XIV – manter a observância das leis e regulamentares;

XV – atender com presteza;

a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da Administração;

b) a expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVII – representar contra ilegalidade ou abuso do poder;

XVIII – submeter-se à inspeção médica, quando determinado pela autoridade competente.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso II deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurado ao representado o direito de defesa.

Capítulo II
Das Proibições

Art. 204 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem previa autorização do chefe imediato.

II – retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V – referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração;

VI – cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

VII – compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação à associação profissional ou sindical ou a partido político;

VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

X – exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

XI – valer-se de sua qualidade de servidor público para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

XII – Participar de gerencia ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município.

XIII – atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes, até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro.

XIV – receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV – aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem previa autorização do Presidente da República.

XVI – proceder de forma desidiosa;

XVII – praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

XVIII – fazer com a Administração Direta ou Indireta contratos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si ou como representante de outrem;

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;

XXI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXII – praticar usura sob quaisquer de suas formas;

XXIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

XXIV – embriagar-se com habitualidade ou em serviço;

XXV – praticar atos de indisciplina ou de insubordinação.

Capítulo III
Das Responsabilidades

Art. 205 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 206 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, devidamente apurado, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

§ 1º - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez corrigida monetariamente, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.

§ 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal, corrigida monetariamente poderá ser liquidada mediante o desconto em folha, nunca excedente a 1/10 (um décimo) do vencimento ou remuneração, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública Municipal, em ação regressiva.

§ 4º - A obrigação de reparar dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 207 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 208 – A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 209 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 210 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 211 – O pagamento de indenização a que ficar obrigado o servidor não exime da pena disciplinar em que ocorrer.

Capítulo IV
Das Penalidades

Art. 212 – São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III - Demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo ou comissão.

Art. 213 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o exercício público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 214 – A advertência será aplicada nos casos de proibição constante do artigo 204, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 215 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente recusar submeter-se à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando a suspensão uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Fluindo o prazo da suspensão não se submetendo o servidor à inspeção médica, ser-lhe-á aplicada a pena de demissão.

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou remuneração, do período da suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 216 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) e de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 217 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a Administração Pública;
- II – abandono de cargo;
- III – inassiduidade administrativa;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física, em serviço, a funcionário ou particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX – revelação de segredo apropriado em razão de cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação de patrimônio municipal;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – transgressão do artigo 204, incisos X e XIII;
- XIV – falta do cumprimento do dever funcional previsto no inciso XVIII do artigo 204.

Art. 218 – Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 219 – Observada a prescrição da ação disciplinar será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com demissão.

Art. 220 – A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeitos às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 221 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 217 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 222 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 240, incisos XI e XIII, incompatibiliza o ex-servidor para a nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que foi demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência ao artigo 217, incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 223 – Configura abandono de cargo a ausência internacional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 224 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias ou mais, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 225 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 226 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente da Autarquia ou Fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade.

II – pelas autoridades administrativas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 227 – A ação disciplinar prescreverá:

I – em cinco (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 01 (um) ano, quanto à suspensão;

III – em 180 dias (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instrução de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o prazo de prescrição, começará a correr o novo prazo no dia em que cessar a interrupção.

Título VI Do Procedimento Disciplinar

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 228 – A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço é obrigada a promover apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurado ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - As providências para apuração terão início, a partir do conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorrem, devendo consistir no mínimo, de um relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

§ 2º - A verificação preliminar de que trata o parágrafo anterior deverá ser cometida pelo responsável pela unidade administrativa a servidor previamente designado para tal finalidade.

Art. 229 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único – Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 230 – Sempre que o praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo, será obrigatória a instauração de processo administrativo.

Art. 231 – As sindicâncias e os processos administrativos serão conduzidos por comissão composta de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º - O Presidente da Comissão Sindicante ou Processante designará como secretário um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de Comissão Sindicante ou Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 232 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 233 – A sindicância e o processo se desenvolvem nas seguintes fases:

I – sindicância: instauração, com edição do ato que constituir a comissão, instrução, relatório, conclusão e decisão.

II – processo administrativo: instauração, com a edição do ato que constituir a comissão, instrução defesa, relatório, conclusão e julgamento.

Art. 234 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a Comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame oficial, da qual participe pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo Único – O incidente de insanidade mental será processado em auto apartado, que será apensado ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 235 – Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo concluir que a infração será capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independente de imediata instrução processual.

Art. 236 – Nos casos de verificação de desfalque, desvio de bens ou outra modalidade de alcance atribuído a servidores sujeitos à tomada de contas, será obrigado a imediata instauração de processo administrativo, pela autoridade competente, sob pena de responsabilidade, fazendo-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicação ao Tribunal de Contas observada a legislação estadual aplicável.

Art. 237 – Sempre q necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.

Capítulo II
Do Afastamento Preventivo

Art. 238 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade competente mediante fundamentação, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, preventivamente, em qualquer procedimento disciplinar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Capítulo III
Da Sindicância

Art. 239 – A sindicância, peça preliminar informativa de processo administrativo, deve ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Art. 240 – A sindicância não comporta o contraditório, constituindo-se em procedimento de investigação.

Parágrafo Único – Aplicam-se à Sindicância, no que couberem, os atos e termos do processo administrativo.

Art. 241 – A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

Art. 241 – Da Sindicância instaurada pela autoridade competente, poderá resultar:

I – arquivamento do processo, desde que os fatos não configurem infração disciplinar;

II – aplicação de penalidade de advertência;

III – apuração de responsabilidade do servidor, mediante instauração de processo administrativo.

Capítulo IV
Do Processo Administrativo

Art. 243 – O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizam infração disciplinar.

Parágrafo Único – É obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 244 – O processo administrativo será realizado por omissão cujos membros deverão ser de condição hierárquica igual ou superior a do sindicato, designada pela autoridade competente.

Art. 245 – No processo administrativo será assegurado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 246 – O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 247 – Os autos de sindicância integrarão o processo administrativo, como peça informativa da instrução.

Art. 248 – Na fase do processo administrativo, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 249 – É assegurado ao indiciado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir prova e contraprovas e formular requisitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito.

Art. 250 – Os depoimentos de testemunhas serão em audiência, na presença do indiciado que para tanto será pessoal e regularmente intimado.

Art. 251 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 252 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente (primeiro as de acusação e posteriormente as de defesa).

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes,

Capítulo V
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 253 – O processo administrativo será iniciado pela citação pessoal do indiciado, tomando-se suas declarações e oferecendo-se-lhe oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.

Parágrafo Único – Achando-se o indiciado ausente do lugar, será ele citado por via postal, mediante carta registrada, juntando-se ao processo administrativo comprovante de registro; não sendo encontrado o indiciado ou ignorando-se seu paradeiro, a citação se fará com prazo de 15 (quinze) dias, por edital inserto por 03 (três) vezes seguidas no órgão oficial do Município.

Art. 254 – As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo nos autos do processo administrativo.

§ 1º - Será dispensado termo no tocante a manifestação de técnico ou perito se elaborado laudo para ser juntado aos autos.

§ 2º - Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência, na presença do indiciado que para tanto será pessoal e regularmente intimado.

Art. 255 – A autoridade processante assegurará ao indiciado todos os meios adequados à ampla defesa.

Parágrafo Único – Em caso de revelia será designado advogado do Município ao qual será incumbida a defesa do indiciado.

Art. 256 – Tomadas as declarações do indiciado ser-lhe-á dado o prazo de 05 (cinco) dias, com vista do processo, para oferecer defesa previa e requer as provas que pretenda produzir, oferecendo no mesmo prazo o respectivo rol de testemunhas.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será em comum, de 10 (dez) dias, contados a partir das declarações do ultimo deles.

§ 2º - No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

Art. 257 – Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou ao seu defensor, para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente suas razões finais de defesa.

Parágrafo Único – O prazo será comum, de 15 dias, se forem 02 (dois) dias ou mais os indiciados.

Art. 258 – Apresentada a defesa final, ou decorrido o prazo sem que a mesma tenha sido oferecida, a Comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório fundamentado, no qual proporá a absolvição ou a punição do indiciado, neste caso, a pena cabível bem como o seu embasamento legal.

Parágrafo Único – O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de 10 (dez) dias contados do termino do prazo para apresentação da defesa final.

Art. 259 – A Comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Capítulo VI
Do Julgamento

Art. 260 – Recebido o processo com o relatório, a autoridade competente proferirá a decisão, em 10 (dez) dias, por despacho motivado.

Art. 261 – Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Art. 262 – Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 226.

Art. 263 – O julgamento se baseará no relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único – Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o indiciado de responsabilidade.

Art. 264 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 227, parágrafo 1º, será responsabilizada na forma desta Lei.

Art. 265 – O indiciado só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo, desde que reconhecida a sua inocência.

Parágrafo Único – Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 65, parágrafo único, alínea “a” deste Estatuto, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 266 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do indiciado.

Art. 267 – Da decisão final caberá revisão, prevista na presente Lei.

Capítulo VII
Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 268 – O processo administrativo poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, a ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 269 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 270 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 271 – O requerimento de revisão de processo será dirigido à autoridade competente que sobre o processamento.

Parágrafo Único – Recebida a petição, a autoridade competente determinará a constituição de comissão, na forma prevista no artigo 228 desta Lei.

Art. 272 – Estarão impedidos de compor a Comissão Revisora os membros que integram a Comissão Processante.

Art. 273 – A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 274 – A comissão revisora terá até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 275 – Aplicam-se aos trabalhos da Comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão processante.

Art. 276 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O prazo para julgamento será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 277 – Julgada procedente a revisão, a autoridade competente determinará a redução, cancelamento ou anulação da pena, conforme o caso.

Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VII
Disposições Gerais e Finais

Art. 278 – Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 279 – Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação pelo serviço médico oficial do Município.

Art. 280 – Contar-se-ão por dias ocorridos os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 281 – Serão isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessem ao servidor, ao inativo ou pensionista nessa qualidade.

Art. 282 – É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art. 283 – Cabem ao Presidente da Câmara, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Paranatinga as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 284 – Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 285 – O dia 28 de Outubro será consagrado o dia do servidor público municipal:

Art. 286 – Executadas as hipóteses previstas em lei e observada a legislação federal, a jornada de trabalho dos servidores municipais é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Observado o disposto no “caput” deste artigo, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá por Decreto, a jornada de trabalho dos servidores municipais, a qual poderá ser diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão de peculiaridade dos serviços e do atendimento à população.

§ 2º - Poderá ser estabelecida jornada de trabalho reduzida para cada categoria profissional, mínima de 20 (vinte) horas semanais, mediante remuneração proporcional, se presente o interesse público.

Art. 287 – Todo servidor é sujeito ao ponto, que é o registro pelo qual se verificará, diretamente, sua entrada e a saída no serviço.

§ 1º - Exceto o disposto nos parágrafos seguintes, para o registro de ponto serão utilizados meios mecânicos;

§ 2º - Somente nos locais cujo número de servidores seja inferior a 20 (vinte) e não justifiquem a instalação de meios mecânicos o ponto será registrado mediante utilização de impresso próprio de Controle de Frequência, que deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo servidor.

§ 3º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência e da pontualidade do servidor.

Art. 288 – É de responsabilidade pessoal do superior imediato do servidor a verificação se deu registro de ponto quando firmado na forma do parágrafo 2º. do artigo anterior, cujo documento deverá ser encaminhado ao órgão de administração de pessoal até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 289 – Salvo os casos expressamente previstos em lei, é vedada a dispensa de registro de ponto.

Art. 290 – Quando em situação de emergência ou de calamidade pública declarada pelo Chefe do Executivo Municipal, for indispensável a permanência do servidor em serviço além do limite máximo estabelecido no artigo 188, § 1º, o seu retorno ao trabalho somente poderá exigido após o decurso de 11 (onze) horas.

Art. 291 – O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 292 – Fica autorizada a cessão dos servidores municipais que se encontram neta data, prestando serviços aos órgãos da Administração Federal e Estadual.

Art. 293 – A Procuradoria do Município recorrerá até a ultima instancia judicial em processo cuja decisão tenha sido contraria ao interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime jurídico único.

Art. 294 – As disposições desta lei aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações do Município, com as devidas adequações, observadas a estrutura organizacional e a hierárquica.

Art. 295 – A Lei municipal fixará planos de carreira para a Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, de acordo com as suas peculiaridades.

Art. 296 – Ficam submetidos ao regime jurídico instituído nesta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores da administração direta e indireta, das Autarquias e das Fundações Municipais, exceto os servidores contratados por tempo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de sua vigência.

Art. 297 – Os servidores celetistas que, na data da vigência desta Lei, estiverem com seus contratos suspensos ou interrompidos, somente serão enquadrados no regime estatutário após seu retorno ao serviço.

Art. 298 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Dezembro de 1.997

WILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNCIONABILIDADE DO GABINETE DA SECRETARIA E DOS PROGRAMAS PAIF- PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA,PFMC-ENFRENTAMENTO E CASA DE RETAGUARDA**”.Na fase de proposta de preços, os preços foram analisados e achados regulares, sendo a única empresa a apresenta proposta de preços,sendo assim, sagrando se vencedora a empresa: **SUPERMERCADO BOERI LTDA-ME, CNPJ nº 09.367.198/0001-10**, com o valor total **R\$ 27.206,69** (vinte e sete mil duzentos e seis reais e sessenta e nove centavos). Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Outubro de 2010.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

DECRETO Nº. 064/2010

“Nomear o Advogado NEY PEREIRA DE SOUZA, para o cargo de Procurador Geral Municipal.”

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca, em seu artigo 50, § 1º, dispõe que:

Art. 50º - A Procuradoria Geral do Município é uma instituição que representa, com advocacia geral, o Município, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município será exercida por cidadão idôneo, nomeado pelo prefeito após aprovação do seu nome pela câmara Municipal, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Considerando que a Lei Municipal nº 385, de 20/07/2009, em seu art. 3º, incisos I e II, assim dispõe:

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral Municipal.

I – A nomeação do Procurador Geral Municipal obedecerá ao disposto no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

II - O cargo de Procurador Geral Municipal será exercido por profissional da área do direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, com reputação ilibada e experiência forense de mais de três (03) anos.

Considerando a APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, de acordo do encaminhamento do **OFÍCIO GP/CMV/086/2010**, de 19 de outubro de 2010, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o Advogado **NEY PEREIRA DE SOUZA**, inscrito na OAB/MT sob o nº 2964, CPF nº 079.474.451/68, para o cargo em Comissão de **Procurador Geral Municipal**, Referência **CC-2**, a partir de 19 de outubro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Ponte Branca/MT, 19 de outubro de 2010.

ORIGINALASSINADO

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2010
EDITAL Nº 04 - CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

O Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, estado do Mato Grosso, Newton de Freitas Miotto, no uso de suas atribuições legais, torna público os locais de provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2010, para todos os empregos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os candidatos deverão acessar o endereço eletrônico www.faperp.org.br/seletivolacerda e imprimir o cartão de convocação com a indicação do seu local de prova, sala e carteira.

1.2. Para candidatos sem acesso a internet a prefeitura disponibiliza lista com as indicações de sala e carteira no mural do Paço Municipal.

1.3. A Faperp disponibilizará plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (17) 3212-8222 ou do endereço eletrônico www.faperp.org.br/chat, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

1.3. A correta identificação do local de prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.

1.4. Não haverá segunda chamada para a prestação das provas em hipótese alguma. O não comparecimento às provas implicará na eliminação do candidato do certame.

2. DAS CONVOCAÇÕES

2.1. Período, data, horários e local para todos os candidatos inscritos para os empregos:

101 - GARI
 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 401 - ASSISTENTE SOCIAL
 402 - BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO
 403 - ENFERMEIRO PADRÃO
 404 - HISTORIADOR
 406 - MÉDICO
 407 - NUTRICIONISTA
 408 - ODONTÓLOGO
 409 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

410 - PSICÓLOGO
 411 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS
 412 - TURISMÓLOGO

Período: TARDE

Data da Prova: 24 de outubro de 2010.

Horário de abertura dos portões: 14 horas.

Horário de fechamento dos portões e início das provas: 15 horas.

Duração da prova: 2 horas e 30 minutos.

Local de realização das provas: Escola Municipal Alcides Franco da Rocha – Rua Hildo

Polizei, nº 460 – Bairro Jardim Marília, CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda – MT.

2.2. Período, data, horários e local para todos os candidatos inscritos para os empregos:

201 - ADJUNTO DE SEGURANÇA
 202 - COZINHEIRA
 203 - JARDINEIRO
 204 - MECÂNICO
 206 - MOTORISTA
 207 - MOTORISTA ESCOLAR
 208 - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC)
 209 - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
 211 - OPERADOR DE PATROL – CATEGORIA MASTER
 212 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
 213 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
 214 - AGENTE ADMINISTRATIVO
 215 - TRATORISTA

Período: TARDE

Data da Prova: 24 de outubro de 2010.

Horário de abertura dos portões: 14 horas.

Horário de fechamento dos portões e início das provas: 15 horas.

Duração da prova: 2 horas e 30 minutos.

Local de realização das provas: Escola Municipal Sanária Silvéria de Souza – Rua Anibas Luiz de Souza, nº 646 – Bairro Jardim São Gabriel, CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda - MT

2.3. Período, data, horários e local para todos os candidatos inscritos para os empregos:

301 - AGENTE DE PESQUISA
 302 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 303 - DESENHISTA
 304 - ORIENTADOR SOCIAL
 306 - TÉCNICO OPERACIONAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 307 - TÉCNICO AGRÍCOLA

308 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
 309 - TÉCNICO PRÓTESE DENTÁRIA

Período: TARDE

Data da Prova: 24 de outubro de 2010.

Horário de abertura dos portões: 14 horas.

Horário de fechamento dos portões e início das provas: 15 horas.

Duração da prova: 2 horas e 30 minutos.

Local de realização das provas: Escola Estadual Deputado Dormevil Faria, Rua Ceará, nº 782

– Bairro Centro, CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda - MT

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, local e horário constantes nesse Edital.

3.1.1. Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver munido de documento original de identidade.

3.1.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei 9.503/97, carteira nova com foto).

3.1.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de

Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei

9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto).

3.1.4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de identidade elencados no subitem 3.1.2., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.

3.1.5. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida no item 3.1.4., ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.

3.1.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

3.1.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.

3.1.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

3.1.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

3.2. No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas.

3.2.1. O candidato deverá se acomodar na carteira identificada com seu nome.

3.2.2. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando a folha definitiva de respostas.

3.2.3. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.

3.2.4. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.

3.2.5. Depois de preenchida, a folha definitiva de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala.

3.2.6. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato.

3.2.7. O caderno de questões da prova objetiva somente poderá ser levado pelo candidato após transcorridas duas horas de prova.

3.3. Será excluído do concurso público o candidato que, além das hipóteses previstas neste

Edital:

3.3.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas;

3.3.2. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

3.3.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

3.3.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;

3.3.5. se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h (uma hora);

3.3.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

3.3.7. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);

3.3.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

3.3.9. não devolver integralmente o material solicitado;

3.3.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

3.4. Os candidatos deverão acessar o endereço eletrônico www.faperp.org.br/seletivolacerda e imprimir o cartão de convocação com a indicação do seu local de prova.

Pontes e Lacerda, 18 de outubro de 2010.

Newton de Freitas Miotto
Prefeito Municipal

**CANCELAMENTO DO PREGÃO No 026/2010/FMS
(PROCESSO Nº032/2010/FMS)**

O Município de Pontes e Lacerda, através do seu Pregoeiro Oficial Anésio Braga Ortencio Munhoz, torna público, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n. 026/2010/FMS, não houve licitantes, sendo deserta. Pontes e Lacerda/MT, 19 de outubro de 2010.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

**CANCELAMENTO DO PREGÃO No 055/2010- PMPL
(PROCESSO Nº089/2010-PMPL)**

O Município de Pontes e Lacerda, através do seu Pregoeiro Oficial Anésio Braga Ortencio Munhoz, torna público, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n. 055/2010, por não ter atingido o valor de cotação. Pontes e Lacerda/MT, 19 de outubro de 2010.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte



CONCURSO PÚBLICO 001/2010
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2010

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

Retificar o Edital 001/2010 no item 3, subitem 3.1.4

Onde se lê:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	OUTROS REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS			VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
			CN	PNE	TOTAL		
03	Professor (a) Classe "B" Escola Municipal Setor Valdecy - ZONA RURAL	Licenciatura Plena atuação na docência do Ensino Fundamental - Zona Rural	02	-	02	1.176,29	30 horas

Leia-se:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	OUTROS REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS			VENCIMENTO INICIAL EM R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
			CN	PNE	TOTAL		
03	Professor (a) Classe "B" Escola Municipal Setor Valdecy - ZONA RURAL	Licenciatura Plena Pedagogia - atuação na docência do Ensino Fundamental Zona Rural	02	-	02	1.176,29	30 horas

II - Os demais itens do Edital 001/2010 permanecem inalterados;

Porto Alegre do Norte – MT, em 15 de outubro de 2010.

Oriovaldo Chagas

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL”

CONTRATO: 046/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS

MT

CONTRATADA: E. DIAS PEREIRA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERAIS DE LIMPEZA

“Termo de alteração de contrato, que entre si fazem de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SRA. CARMEM LIMA DUARTE** e de outro a empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA ME**, ambos devidamente qualificados no Contrato de nº 046/2010, tem como justo e contratado a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o presente Termo Aditivo de contrato amparado pelo & 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, acrescentando em 25% (vinte e cinco por cento) ma quantidade de açúcar e 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de papel higiênico para uso da Secretaria de Educação do contrato supracitado, conforme solicitação da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O quantidade do produto inicialmente adquirido era de 60(sessenta) fardos de açúcar, passa a ter o sua quantidade acrescida em mais 15 (fardos) fardos totalizando 75 (setenta e cinco) fardos de açúcar, sendo que a diferença em valor será de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) s e o Papel Higiênico que tinha quantidade inicial de 70 (setenta) fardos terá sua quantidade acrescida em 17,5 (dezessete vírgula cinco por cento) fardos , sendo que a diferença em valor será de R\$ 378,00 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) que serão devidamente acrescentado na seguinte dotação:
07.001.12.361.0013.2243 – 3390.3000.00.00 R\$ 910,00.**

E por estarem assim ajustados com o presente Termo Aditivo, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato nº 046/2010, que

lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Porto dos Gaúchos MT, 18 de outubro de 2010.

CONTRATANTE:

Carmem Lima Duarte
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Elezeel Dias Pereira
E. Dias Pereira – ME
10.960.457/0001-00

Testemunhas:

Nome: Carlos Alberto Oliveira
CPF n.º: 573.124.519-34

Nome: Paulo Manoel Antoniassi
CPF n.º : 443.967.759-20

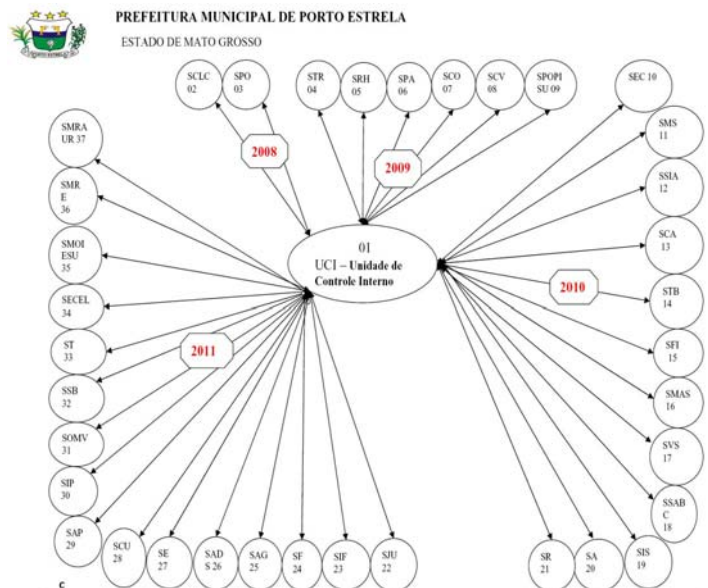
Prefeitura Municipal de Porto Estrela

ANEXO I - Sistemas Administrativos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT.

Nº	Sistemas Administrativos
01	UCI – Unidade de Controle Interno
02	SCLC – Sistema de Compras, Licitações e Contratos
03	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento
04	STR - Sistema de Transporte
05	SRH – Sistema de Recursos Humanos
06	SPA – Sistema de Controle Patrimonial
07	SCO - Sistema de Contabilidade
08	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios
09	SPOPISU – Sistema de Projetos e Obras Publicas Infra Estrutura e Serviços Urbanos
10	SEC – Sistema de Educação
11	SMS – Sistema Municipal de Saúde
12	SSIA – Sistema de Saúde Integral Ambulatorial
13	SCA - Sistema Controle de Almoxarifado
14	STB – Sistema de Cadastro, Tributação e Arrecadação
15	SFI – Sistema Financeiro
16	STAS – Sistema de Trabalho e Ação Social
17	SVS – Sistema de Vigilância em Saúde
18	SSABC – Sistema de Saúde Ambulatorial de Baixa Complexidade
19	SIS – Sistema de Informática da Saúde
20	SA - Sistema de Aplic
21	SR – Sistema de Regulação
22	SJU - Sistema Jurídico.
23	SIF – Sistema de Informática I e II
24	SF – Sistema de Fiscalização - Sefaz
25	SAG - Sistema de Assessoria de Gabinete
26	SADS – Sistema de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
27	SE – Sistema de Esporte
28	SCU – Sistema de Cultura
29	SAP – Sistema Agro Pecuário
30	SIP – Sistema de Iluminação Pública
31	SOMV – Sistema de Oficina e Manutenção de Veículos
32	SSB – Sistema de Saneamento Básicos
33	ST - Sistema de Turismo
34	SECEL - Sistema de Educação Cultural, Esporte E Lazer
35	SMOIESU – Sistema Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos
36	SMRE – Sistema de Manutenção de Rede Elétrica
37	SMRAUR - Sistema de Manutenção de Rede de Água Urbano e Rural

ANEXO II: - Organograma Geral do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT.

Nº	SIGLAS DOS SISTEMAS	ORGÃO CENTRAL	RESPONSÁVEIS
01	UCI	UCI – Unidade de Controle Interno	Auditor de Controle Interno
02	SCLC	SCLC – Sistema de Compras, Licitação e Contratos	Coordenador
03	SC	SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Coordenador
04	STR	STR - Sistema de Transporte	Assessor
05	SRH	SRH – Sistema de Recursos Humanos	Coordenador
06	SPA	SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Coordenador
07	SCO	SCO - Sistema de Contabilidade	Coordenador
08	SCV	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Coordenador
09	SPOPISU	SPOPISU – Sistema de Projetos e Obras Publicas Infra Estrutura e Serviços Urbanos	Secretario
10	SEC	SEC – Sistema de Educação	Chefe de Divisão
11	SMS	SMS – Sistema Municipal de Saúde	Secretario
12	SSIA	SSIA – Sistema de Saúde Integral Ambulatorial	Secretário
13	SCA	SCA- Sistema Controle de Almoxarifado	Coordenador
14	STB	STB – Sistema de Cadastro, Tributação e Arrecadação	Diretor
15	SFI	SFI – Sistema Financeiro	Assessor
16	SMAS	SMAS – Sistema Municipal de Ação Social	Secretario
17	SVS	SVS - Sistema de Vigilância em Saúde	Coordenador
18	SSABC	SSABC – Sistema de Saúde Ambulatorial De Baixa Complexidade	Secretário
19	SIS	SIS – Sistema de Informática da Saúde	Coordenador
20	AS	SA - Sistema de Aplic	Coordenador
21	SR	SR – Sistema de Regulação	Chefe de Divisão
22	SJU	SJU - Sistema Jurídico.	Assessor Jurídico
23	SIF	SIF – Sistema de Informática I e II	Coordenador
24	SF	SF – Sistema de Fiscalização - Sefaz	Diretor
25	SAG	SAG - Sistema de Assessoria de Gabinete	Assessor
26	SADS	SADS – Sistema de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretario
27	SE	SE – Sistema de Esporte	Coordenador
28	SCU	SCU – Sistema de Cultura	Diretor
29	SAP	SAP – Sistema Agro Pecuário	Diretor
30	SIP	SIP – Sistema de Iluminação Pública	Chefe de Divisão
31	SOMV	SOMV – Sistema de Oficina e Manutenção de Veículos	Chefe de Divisão
32	SSB	SSB – Sistema de Saneamento Básicos	Chefe de Divisão
33	ST	ST - Sistema de Turismo	Coordenador
34	SECEL	SECEL - Sistema de Educação Cultural, Esporte E Lazer	Secretario
35	SMOIESU	SMOIESU – Sistema Municipal de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos	Secretario
36	SMRE	SMRE – Sistema de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador
37	SMRAUR	SMRAUR - Sistema de Manutenção de Rede de Água Urbano e Rural	Chefe de Divisão



Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

DECRETO Nº 042/2010

EMENTA: Dispõe sobre permissão de uso de espaço público para funcionamento de feira livre dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando ser competência do Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, com fundamento no inciso XLII, do art. 14 e alínea “g”, do art. 112, § 3º, do art. 123, todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a feira-livre municipal, com início no dia 24 de outubro de 2010, e que funcionará provisoriamente na área do Recinto de Rodeio, preferencialmente aos domingos, das 05h00min horas às 12h00min;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

Nivaldo Ponciano Coelho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM e de outro lado A EMPRESA COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA. OBJETO: Rescisão do contrato 04/2010. O presente termo tem por objeto a rescisão Amigável do Contrato nº. (04/2010, cujo objeto é Contratação do profissional ou empresa habilitada para elaboração de projeto executivo para drenagem e pavimentação de ruas e avenidas. têm Justos e firmado entre resolvem rescindir o Contrato com FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II– a) da Lei nº 8.666/93; DATA E ASSINATURA: 01 de Outubro de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 06/2010 REGISTRO DE PREÇO 03/2010

009.040.617/0001-05 - Panificadora Pão Nosso Ltda					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0004	PÃO FRANCÊS	Quilo	5.918	5,48	32.430,64
0019	ROSCA DOCE	Unidade	150	4,98	747,00
0054	PÃO DE FORMA TRADICIONAL EMBALAGEM COM 500 GR	Embalagem	248	3,99	989,52
0093	PÃO DOCE 68 Á 70 GR	Unidade	29.200	0,40	11.680,00
0111	BOLO RECHEADO DIVERSOS SABORES	Quilo	580	19,99	11.594,20
0112	SALGADOS SIMPLES DIVERSOS	Quilo	485	17,50	8.487,50
0113	BOLO SIMPLES	Quilo	355	14,99	5.321,45
Total do Fornecedor :					71.250,31

002.593.843/0001-74 - Reni Maria Bortolas-Me					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	ARROZ AGULINHA TIPO 1 COM FIBRA ALIMENTAR 0,6 GR . PROTEINAS 0,3 . SODIO 0 MG. Marca: koblenz	Unidade	905	8,93	8.081,65
0003	MAÇA VERMELHA. TAMANHO GRANDE HOMOGÊNEA PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. Marca: gala	Quilo	4.970	3,30	16.401,00
0005	CHA MATE QUEIMADO CAIXA COM 200 GR Marca: missão	Unidade	2.112	1,49	3.146,88
0009	SALSICHA KG Marca: avivar	Quilo	846	3,99	3.375,54
0021	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PACOTE DE 1KG Marca: lili	Pacote	1.092	1,30	1.419,60
0045	BANANA NANICA	Quilo	7.880	1,60	12.608,00
0048	BATATA INGLEZA KG.	Quilo	2.070	1,99	4.119,30
0051	EXTRATO DE TOMATE COPO COM 190 GR Marca: olé	Embalagem	130	1,15	149,50
0063	MORTADELA EMBALAGEM DE 1 KG Marca: sadilar	Unidade	65	4,40	286,00
0077	MUSSARELA Marca: bassanesi	Quilo	220	14,99	3.297,80
0092	PEITO DE FRANGO Marca: anhambi	Quilo	150	4,99	748,50
0099	ERVA CIDREIRA P/ CHÁ PACOTE	Pacote	320	0,55	176,00

DE 10 GR Marca:alcondi					
Total do Fornecedor :					53.809,77
08.925.694/0001-80 - Edineia Souza de Oliva-Me					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0002	ARROZ PARBORIZADO Marca: badoti	Unidade	1.000	8,59	8.590,00
0006	LEITE LIQUIDO INTEGRAL CAIXA COM 12 CAIXAS DE 1 LITRO Marca: nene	Caixa	1.013	23,00	23.299,00
0007	COCO RALADO PACOTE 100 GR Marca: chef	Unidade	1.410	1,27	1.790,70
0008	OREGANO PACOTE COM 5 GR Marca:alcondi	Unidade	769	0,52	399,88
0010	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA PACOTE DE 500 GR Marca: mika	Unidade	750	2,20	1.650,00
0011	GELATINA EM PÓ DIVERSOS SABORES CAIXA COM 85GR Á UM Marca: dr oetker	Unidade	11.002	0,66	7.261,32
0012	AMIDO DE MILHO CAIXA COM 1 KG Marca: yoki	Unidade	294	3,90	1.146,60
0014	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO FRASCO DE 100 GR Marca: dr oetker	Lata	320	1,79	572,80
0015	BOLACHA SALGADA PACOTE COM 400 GR Marca: dallas	Pacote	4.020	1,86	7.477,20
0016	BOLACHA SALGADA LIVRE DE GORDURA TRANS. PACOTE COM 800GR. Marca: casaredo	Pacote	1.675	4,90	8.207,50
0017	BOLACHA DOCE PACOTE COM 400 GR Marca: dallas	Pacote	4.270	1,86	7.942,20
0018	BOLACHA DOCE SORTIDAS PC COM 800 GR Marca: casaredo	Pacote	535	4,90	2.621,50
0020	COLORAU PACOTE 500 GR Marca: zaeli	Unidade	115	2,19	251,85
0023	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 6 UNIDADES Marca: kitano	Caixa	174	0,99	172,26
0024	DOCE DE FRUTA EM PASTA EMBALAGE DE 1,9 KG Marca: incotril	Embalagem	216	10,95	2.365,20
0025	ALHO PACOTE COM 250GR Marca: adori	Pacote	652	2,46	1.603,92

0027	COXA SOBRECOXA DE FRANGO REFRIADA Marca: canção	Quilo	942	4,20	3.956,40
0029	SUCO EM PÓ DIVERSOS SABORES PACOTE COM 1KG Marca: yoki	Pacote	2.702	3,85	10.402,70
0031	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM 395 GR Marca: itambé	Embalagem	123	1,66	204,18
0033	SAL REFINADO PACOTE 1KG. Marca: ita	Pacote	835	0,85	709,75
0034	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE COM 300 GR CADA Marca: leo	Embalagem	762	1,59	1.211,58
0035	ACHOCOLATADO EM PÓ RICO EM VITAMINAS E FONTE DE CALCIO E FERRO. EMBALAGEM COM 400 GR Marca: nestle	Embalagem	1.670	3,94	6.579,80
0046	MILHO DE CANJICA DE CLASSE AMARELA TIPO 1 PACOTE COM 500 GR Marca: zaeli	Embalagem	430	0,93	399,90
0047	MILHO PARA CANJICA (BRANCA) PACOTE DE 500 GR Marca: pinduca	Embalagem	460	1,38	634,80
0052	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 260 GR Marca: quero	Embalagem	80	1,30	104,00
0053	CRAVO PACOTE COM 10 GR Marca:alcondi	Pacote	74	0,54	39,96
0055	CREME DE LEITE LATA 300 GR Marca: itambé	Lata	204	2,04	416,16
0056	SAGU TIPO 1 PACOTE COM 500 GR Marca: mika	Embalagem	1.070	1,65	1.765,50
0060	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO PACOTE COM 500 GR Marca: damata	Embalagem	2.540	3,50	8.890,00
0061	LEITE EM PÓ LATA COM 400 GR CADA Marca: nestle	Lata	50	7,49	374,50
0062	BALAS SORTIDAS PACOTE COM 700 GR Marca: boavistense	Embalagem	330	3,60	1.188,00
0067	TEMPERO EMBALAGEM COM 60 GR Marca: zaeli	Embalagem	90	1,79	161,10
0069	VINAGRE ESCURO FRASCO COM 750 ML Marca: saboroso	Frasco	625	0,89	556,25
0073	DOCE DE LEITE EM PASTA EMBALAGEM DE 900 GR Marca: incotril	Unidade	148	6,59	975,32
0079	MAIONESE EMBALAGEM DE 500	Embalagem	100	1,88	188,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0080	GR Marca: cereas MAIONESE FRASCO COM 200 GR Marca: dustul	Embalagem	279	0,99	276,21
0081	MILHO VERDE LATA DE 300 GR- PESO LIQUIDO Marca: goias	Embalagem	258	0,89	229,62
0083	LENTILHA PACOTE COM 500 GR Marca: mika	Embalagem	144	3,56	512,64
0088	FEIJÃO PRETO TIPO 1 EMBALAGEM 1 KG Marca: novo estado	Unidade	1.010	3,11	3.141,10
0089	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1- EMBALAGEM 1KG Marca: novo estado	Unidade	930	3,99	3.710,70
0091	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA EMBALAGEM DE 500 GR Marca: campo belo	Embalagem	70	2,80	196,00
0095	MACARRÃO (PARAFUSO) PACOTE COM 500 GR Marca: zaeli	Embalagem	1.180	1,45	1.711,00
0096	MACARRÃO SPAGHETTI 8 PACOTE COM 1 KG. Marca: zaeli	Embalagem	1.520	2,89	4.392,80
0097	MACARRÃO SÊMOLA PACOTE DE 500 GR Marca: zaeli	Embalagem	200	1,98	396,00
0098	FUBÁ DE MILHO PACOTE DE 1 KG Marca: yoki	Embalagem	210	1,32	277,20
0106	SUCRILHOS EMBALAGEM COM 330 GR Marca: nestle	Embalagem	880	5,14	4.523,20
Total do Fornecedor :			133.476,30		

00.250.321/0001-44 - J.P. Santana					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0022	MILHO P/ PIPOCA PACOTE COM 500 GR. Marca: chopimpa	Pacote	298	1,35	402,30
0026	CENOURA PRODUTO DE 1.º QUALIDADE Marca: nacional	Quilo	1.658	2,49	4.128,42
0028	REPOLHO DE CABEÇA Marca: nacional	Quilo	1.910	1,59	3.036,90
0030	BAUNILHA LIQUIDA FRASCO COM 30ML Marca: cêpera	Frasco	40	1,95	78,00
0032	OLEO DE SOJA FRASCO COM 900ML Marca: soya	Frasco	2.884	2,35	6.777,40
0038	ABACAXI PEROLA Marca: perola	Unidade	580	2,98	1.728,40
0040	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 2	Unidade	5.192	2,65	13.758,80

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0041	KG. Marca: itamarati CEBOLA Marca: nacional	Quilo	1.700	1,99	3.383,00
0042	TOMATE Marca: nacional	Quilo	1.830	2,79	5.105,70
0043	CHUCHU Marca: nacional	Quilo	1.390	2,99	4.156,10
0049	BETERRABA Marca: nacional	Quilo	1.232	2,39	2.944,48
0050	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO Marca: olé	Embalagem	1.678	3,45	5.789,10
0057	MARGARINA POTE DE 1 KG Marca: soya	Embalagem	1.018	2,23	2.270,14
0058	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL LATA COM 125 GR Marca: nave	Lata	840	1,85	1.554,00
0059	CAFÉ EM PÓ TADICIONAL TORRADO E MOIDO PACOTE COM 250 GR Marca: tanserra	Embalagem	140	1,99	278,60
0064	PERA	Quilo	250	8,99	2.247,50
0065	ERVA MATE	Unidade	86	4,40	378,40
0066	TEMPERO COMPLETO EMBALAGEM DE 1 KG	Embalagem	15	3,70	55,50
0068	TEMPERO VERDE	Maço	24	1,99	47,76
0070	ÁGUA MINERAL S/ GÁS FRASCO COM 12 UN 500 ML CADA	Embalagem	240	7,10	1.704,00
0071	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS Marca: classica	Litro	414	6,95	2.877,30
0072	ÁGUA MINERAL C/ GÁS FRASCO DE 500 ML C/ 12 UM Marca: lebrinha	Embalagem	160	9,70	1.552,00
0076	PRESUNTO Marca: perdigão	Quilo	252	13,20	3.326,40
0078	ABÓBORA Marca: kabothã	Quilo	520	2,10	1.092,00
0082	ERVILHA LATA DE 300 GR- PESO LIQUIDO Marca: lar	Lata	128	0,95	121,60
0084	MELÃO	Quilo	562	3,45	1.938,90
0086	FRANGO RESFRIADO Marca: anhambi	Quilo	200	3,32	664,00
0087	CARNE SUÍNA (PERNIL) FRESCO	Quilo	100	4,89	489,00
0100	AMENDOIM PACOTE COM 500 GR Marca: chopimpa	Pacote	250	2,95	737,50
0101	AVEIA FINA EM FLOCOS EMBALAGEM C/ 400 GR Marca: natus	Embalagem	85	2,99	254,15
0104	BATATA-DOCE	Quilo	460	1,99	915,40
0105	IOGURTE (BEBIDA LÁCTEA	Frasco	11.900	0,38	4.522,00

0110	FERMENTADA C/ POLPA DE FRUTA) FRASCO C/ 100 GR Marca: paulista				
0110	REFRIGERANTE 2 LTS DIVERSOS Marca: gut gut	Unidade	1.708	1,99	3.398,92
0114	IOGURTE (BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA C/ POLPA DE FRUTA) FRASCO DE 1 LT Marca: good	Frasco	42	3,40	142,80
Total do Fornecedor :			81.856,47		
08.685.303/0001-05 - Edinei Boeing					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0036	CARNE MOÍDA Marca: friboi	Quilo	4.062	3,69	14.988,78
0037	MELANCIA	Quilo	6.400	0,89	5.696,00
0039	OVOS VERMELHOS	Dúzia	294	2,40	705,60
0085	CARNE DE 1º SEM OSSO Marca: friboi	Quilo	2.590	10,70	27.713,00
0090	SALAME MISTO	Quilo	120	13,90	1.668,00
0094	MACARRÃO PADRE NOSSO PACOTE DE 500 GR Marca: dallas	Embalagem	1.360	1,60	2.176,00
0103	FARINHA DE MANDIOCA GRANEL PACOTE COM 1 KG Marca: dona julha	Pacote	820	1,99	1.631,80
Total do Fornecedor :			54.579,18		
Total Geral :			394.972,03		

Marceli Tafarel
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT e
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL,
inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.658.868/0001-71, estabelecida à
Rua Jessé Pinto Freire, nº 171, Bairro Centro, no Município de Cuiabá.
CONTRATO Nº.: 032/2010. **OBJETO:** prestação de serviços do SENAC –
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar curso de
confeção de bolos e docinhos decorados, curso de confeção de
bijuterias, curso de excelência no atendimento, cada um destes com carga
horária de 20 horas e também curso sobre direitos e deveres da previdência
social, com carga horária de 2 horas, cada um destes com capacidade
para atender 30 participantes, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: 0124 -
05.002.08.244.1015.2060.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica.

DO PREÇO: valor global de R\$ 7.625,00, sendo R\$ 2.125,00 valor
referente ao curso de confeção de bolos e docinhos decorados, carga
horária de 20hs, R\$ 1.625,00 valor este referente ao curso de confeção
de bijuterias, carga horária de 20hs, R\$ 2.125,00, valor referente ao curso
sobre excelência no atendimento, carga horária de 20hs e R\$ 1.750,00
valor referente ao curso sobre direitos e deveres da Previdência Social,
carga horária de 2 hs, proposto pela CONTRATADA, a ser pago de
acordo com os serviços prestados.

DA VIGÊNCIA: 15/10/2010 a 31/12/2010. **DA FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
posteriores, nos termos da Dispensa de Licitação nº 007/2010. Santa Cruz
do Xingu – MT, 15 de Outubro de 2010. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri
Vieira.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2010

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Sr. Eurípedes Neri
Vieira, torna público, que tendo concordado com a justificativa do Termo
de Reconhecimento da Dispensa, apresentada pela Comissão Permanente
de Licitação, no Processo Licitatório nº 031/2010 para a contratação de

prestação de serviços do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para ministrar curso de confecção de bolos e docinhos decorados, curso de confecção de bijuterias, curso de excelência no atendimento, cada um destes com carga horária de 20 horas e também curso sobre direitos e deveres da previdência social, com carga horária de 2 horas, cada um destes com capacidade para atender 30 participantes, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, diretamente com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, residente à Rua Jessé Pinto Freire, nº 171, Bairro Centro, no Município de Cuiabá – MT, com CNPJ Nº 03.658.868/0001-71, no valor global de R\$ 7.625,00, a ser pago de acordo com os serviços a serem executados, correndo tal despesa à dotação 0124 - 05.002.08.244.1015.2060.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; vigência de 15/10/2010 à 31/12/2010, fundamentado no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94. **Ratifica** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida. Santa Cruz do Xingu-MT, em 15 de Outubro de 2010. **Euripedes Neri Vieira - Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Decreto especial 025/2010

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Roberto Jose Morandini, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 0354/2010, 03 de Setembro de 2010, resolve

DECRETAR:

Artigo 1º - autorização para abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 410.041,21 (Quatrocentos e dez mil quarenta e um reais e vinte e um centavos), destinado as Secretaria Municipal de Saúde, para atender ao projeto denominado, construção e ampliação de unidade de saúde.

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde - SMS
 Unidade: 001 – Secretaria de Saúde - SMS
 Função: 10 – Saúde
 Sub-Função: 301 – Atenção Básico
 Programa: 00012- Saúde Básica Trabalhada a Nível Municipal
 Projeto: 1.016 – Construção e ampliação de Unidades de Saúde
 Obras e Instalações
 4490.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 410.041,21
 TOTAL DA AÇÃO R\$ 410.041,21

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de Setembro de 2010.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, afixe-se
 Na data supra

Oficial de Gabinete

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

DECRETO Nº 036/2010

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, em todas as Secretarias, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, que serão cumpridas no período de

07h00 as 13h00, cujo horário será destinado, também, para o atendimento ao público, a partir de 18 de outubro de 2010.

Art. 2º - As repartições públicas municipais deverão proceder as devidas adequações para a realização dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
 São José do Rio Claro (MT), 15 de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037/2010

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, nos dias 28 e 29 de outubro e 1º de novembro de 2010, retornando às atividades em 03/11/2010.

Art. 2º - As repartições públicas municipais não funcionarão nas datas referidas no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais deverão ser tomadas as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
 São José do Rio Claro (MT), 18 de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 838 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGA DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a quantidade de vagas para o cargo de Assessor Jurídico, que passa de 01 (um) para 03 (três).

Parágrafo único - A alteração do quantitativo de vagas supracitado passa a fazer parte integrante do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 766, de 16 de abril de 2009, nos termos acima descritos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
 São José do Rio Claro-MT, 1º de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 839 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **MASSAO PAULO WATANABE**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a nomenclatura da praça localizada entre a junção das Avenidas Uruguai e Chile de "Praça **ELZA PEREIRA DE SOUZA**".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Garcez Munhon (Tié)"
Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, MT, 1º de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 840 DE 1º DE OUTUBR DE 2010.

CRIA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28 e 47, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a **OUVIDORIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, com abrangência em todo o território do Município.

Art. 2º. A Ouvidoria consiste em Órgão de Apoio Estratégico, não jurisdicional, e terá como competência:

I – atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;

II – participar de iniciativas para correção de atos e omissões, ilegais ou injustos, cometidos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

III – receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las para a solução aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;

IV - recomendar medidas para a correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos e entidades competentes;

V – garantir, o quanto possível, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir da sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI – garantir, a todos os demandantes, um caráter de discrição e de fidelidade do que lhe foi transmitido;

VII – sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas;

VIII – divulgar os serviços da Ouvidoria junto ao público para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

IX – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;

X – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º. A **OUVIDORIA MUNICIPAL** acompanhará junto aos diversos órgãos e setores do Poder Executivo o andamento das reclamações, informações e sugestões dos cidadãos, buscando identificar causas e soluções que atendam às expectativas dos reclamantes e o contínuo aprimoramento dos serviços prestados.

Parágrafo único. As Ouvidorias que vierem a ser criadas no Município serão vinculadas operacionalmente à Ouvidoria Municipal criada pela presente lei.

Art. 4º. Os órgãos, departamentos e setores do Poder Executivo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria Municipal, respondendo prontamente às suas requisições.

Art. 5º. Para a instalação e funcionamento da **Ouvidoria Municipal** ficam criados os seguintes **cargos em comissão**:

I – 01 (um) cargo de Ouvidor Municipal;

II – 01 (um) cargo de Ouvidor Setorial Municipal.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Ouvidor Municipal, responderá pelo cargo o Ouvidor Setorial Municipal.

§ 2º - O cargo de Ouvidor Setorial Municipal poderá permanecer vago até ser provido ou decretado extinto.

Art. 6º. O funcionamento e aos procedimentos internos da **Ouvidoria Municipal** serão definidos em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo, até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Garcez Munhon (Tié)"
Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 1º de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 841 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro /MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de São José do Rio Claro/MT, como órgão colegiado, não jurisdicional, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo único – O Conselho, no âmbito de sua competência, é um órgão deliberativo, normativo, recursal e autônomo.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – contribuir na formulação da Política de Meio Ambiente, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração direta e indireta do Município, a prevenção e controle da poluição, ou de qualquer alteração adversa para o ambiente e à coletividade;

II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento Municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de áreas urbanas;

III – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

IV – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais e particulares que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

V – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

VI – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente;

VII – propor normas legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação pertinente;

VIII – obter e repassar informações relativas ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos e à comunidade em geral;

IX – solicitar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados;

X – acompanhar os processos de licenciamento ambiental do Município, estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;

XI – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;

XV – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XVI – propor a celebração de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XVII – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XVIII – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIX – deliberar sobre a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX – apreciar o balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente e seu balancete mensal;

XXI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XXII – propor ao Executivo Municipal a criação de unidades de conservação e outros espaços especialmente protegidos, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIII – apoiar projetos na área da Educação Ambiental que viabilizem a difusão de práticas sustentáveis e colaborem para a incorporação dos limites dos recursos ambientais;

XXIV – homologar Termos de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesses para a proteção ambiental;

XXV – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

XXVI – acompanhar as reuniões das Câmaras Técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município;

XXVII – elaborar o Regimento Interno do Conselho;

XXVIII – apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Executivo Municipal para que dê publicidade.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá composição paritária, com membros titulares do Poder Público e membros representantes de entidades da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O Conselho funcionará com um número mínimo de cinco membros e, na ausência de um titular será substituído pelo seu suplente.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

- a) Todos os Secretários Municipais em exercício;
- b) O titular da Vigilância Sanitária Municipal;
- c) O titular da EMPAER no Município;
- d) O titular do INDEA no Município;
- e) O titular do IBAMA no Município;
- f) O titular da Comissão de Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal.

§ 2º - São representantes da sociedade civil:

- a) Todos os presidentes de Associações de Moradores em exercício;
- b) O titular da Associação Comercial e Industrial do Município;
- c) O titular dos Sindicatos no Município;
- d) O titular dos Estabelecimentos de Ensino;
- e) O titular das Representações Estudantis;
- f) O titular das Cooperativas;
- g) O titular de Universidades e Escolas Superiores.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo e do Legislativo Municipal.

Art. 7º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 8º. A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 9º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO III Da Presidência do Conselho

Art. 10. A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu respectivo suplente.

§ 1º - Serão de competência da Presidência as decisões em matéria de relevante interesse público;

§ 2º - O Presidente exercerá seu direito de voto em caso de empate;

§ 3º - Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público;

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 11. No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. A instalação do Conselho e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Garcez Munhon (Tié)"
Gabinete do Prefeito,
São José do Rio Claro, MT, 1º de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 842 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, como instrumento de Custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e tem como finalidade precípua financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

CAPÍTULO II
Dos Recursos

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente aqueles a ele destinados e provenientes de:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII – rendimentos de qualquer natureza, que venham a auferir remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII – transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- IX – reembolso de serviços prestados, treinamentos ou produtos vendidos;
- X – condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal;
- XI – outros recursos destinados por lei.

Art. 3º. As receitas do artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II – de prévia aprovação do Conselho de Meio Ambiente.

Art. 4º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que, porventura, vierem a ser constituídos;
- III – bens móveis e imóveis doados, sem ônus;
- IV – bens móveis e imóveis destinados às atividades ambientais do Município e adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo os planos, programas e projetos destinados a:

- I – criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II – arborização urbana;
- III – reflorestamento;
- IV – recuperação e/ou reabilitação de áreas naturais e degradadas;
- V – revegetação e pequenas obras para conservação de solos e recursos hídricos;
- VI – coleta, reciclagem e disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos;
- VII – educação ambiental;
- VIII – realização de eventos tais como cursos, seminários, conferências, manifestações e festejos de cultura popular, além de outras reuniões que tenham pertinência a um contexto sócio-ambiental específico;
- IX – elaboração e produção de manuais, audiovisuais e outros materiais de divulgação referentes à proteção de fauna, flora e ecossistemas e à solução de problemas ambientais;

- X – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- XI – capacitação e treinamento da comunidade em manejo sustentado, conservação e uso racional dos recursos naturais;
- XII – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- XIII – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- XIV – criação, manutenção e gerenciamento de praças, de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- XV – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- XVI – desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área de meio ambiente;
- XVII – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- XVIII – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- XIX – contratação de consultoria especializada;
- XX – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;
- XXI – custeio de ações de educação e comunicação ambiental;
- XXII – pagamento de despesas relativas às contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- XXIII – aprimoramento de infra-estrutura institucional do setor público municipal que atua na área ambiental, por intermédio de melhoria das instalações, aquisição de equipamentos e material bibliográficos;

XXIV – outras necessidades de âmbito local, definidas pelo órgão gestor.

Parágrafo único – Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, vinculando-se o seu uso aos propósitos definidos nesta lei.

Art. 8º. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente dependerá sempre de parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. A execução orçamentária e financeira das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente será processada por meio do controle interno realizado junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as normas legais vigentes.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente podem ser utilizados por:

- I – órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- II – organizações não governamentais, com atuação comprovada no Município;
- III – organizações de base, como Sindicatos, associações de produtores, associações de reposição florestal, entre outras, desde que se configurem como associações de reposição florestal, entre outras, desde que se configurem como organizações sem fins lucrativos.

Art. 11. Os recursos do Fundo não poderão ser usados:

- I – para pagamento de pessoal do serviço público;
- II – realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão:

- I - observar a Lei Federal de Licitações (nº 8.666/1993), Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000) e Lei Orgânica do Município;
- II – liberar recursos mediante apresentação de projetos, dentro de roteiro previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- III – acompanhar e monitorar o organograma físico e financeiro das ações financiadas;
- IV – adotar critérios para financiamento que estejam em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 13. O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, competindo a sua administração ao respectivo secretário.

Art. 14. São atribuições do administrador do Fundo:

- I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;

- II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, antes do envio ao Prefeito Municipal;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do Fundo;
- IV – celebrar convênios, acordos e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com seus recursos, observando a legislação em vigor;
- V – monitorar a execução dos projetos conveniados;
- VI – organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo seu colegiado participativo;
- VII – fazer a prestação e contas dos recursos arrecadados e aplicados.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Fundo Municipal de Meio Ambiente conta com um Conselho Deliberativo auxiliando nas decisões sobre a aplicação de seus recursos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá sempre representação paritária entre órgãos governamentais e da sociedade civil que atuem no Município.

§ 2º - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de dois anos, sendo vedada a recondução.

Art. 16. O Conselho Deliberativo poderá:

- I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo órgão gestor;
- V – apreciar relatórios técnicos e as prestações de contas, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- VI – aprovação, após análise do órgão gestor, dos projetos a serem financiados;
- VII – outras atribuições que lhe forem consideradas pertinentes, definidas na legislação municipal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 17. O Poder Executivo, por proposta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá regulamentar, no que couber, dispositivos desta lei, mediante decreto, para assegurar a efetividade de sua aplicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Garcez Munhon (Tié)”
Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, MT, 1º de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 843 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. **MASSAO PAULO WATANABE**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELÊ SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida toda e qualquer queimada na zona urbana do município de São José do Rio Claro, MT, sem a devida licença ou em desacordo com esta.

Art. 2º. Fica proibido, sob qualquer forma, mesmo que no interior dos quintais dos imóveis, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos baldios, queima de folhas, galhos, capim, madeiras, lixo, papéis, móveis, calçados, roupas, cabos e fios elétricos, pneus, além de rejeitos, resíduos e detritos de qualquer espécie.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas na Lei de Crime Ambiental – Lei Federal nº 9.605/1998, especialmente as sanções do seu art. 54 –, Lei das Contravenções Penais – Dec. Federal nº 3.688/1941 e no Código Penal, além de multas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A multa será aplicada ao responsável pela queimada ou, em caso de não se identificar o seu autor, será responsabilizado solidariamente o proprietário do imóvel onde for feita a queimada.

Art. 4º. Além das sanções previstas nesta Lei, fica o infrator obrigado a reparar a agressão ambiental a que tenha dado causa.

Art. 5º. Ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, caberá a fiscalização das queimadas urbanas, bem como a lavratura do auto de infração e a imposição de multa.

Parágrafo Único. – Na aplicação das penas, na lavratura dos autos de infração e na imposição da multa prevista nesta lei, será adotado o procedimento administrativo previstos nos artigos 180 a 230 do Código Municipal de Posturas – lei nº 384/97.

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a desenvolver campanhas publicitárias com vistas à conscientização sobre os perigos e riscos da queimada para a saúde pública e segurança da população, preconizando a não utilização do expediente.

Art. 7º. O Executivo, em trinta dias, regulamentará o valor das multas e outros requisitos para a boa aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Garcez Munhon (Tié)”
Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, MT, 08 de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 844 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Município a efetuar a permuta de lotes urbanos localizados no Jardim Rio Claro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São José do Rio Claro-MT, autorizado a dar em permuta os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 44, da quadra nº 17, e a receber em permuta os lotes nºs. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, da quadra nº 22, todos do Loteamento denominado Jardim Rio Claro.

Art. 2º Os lotes referidos no artigo anterior e que serão recebidos em permuta, são de propriedade da empresa IMCOL – Imóveis e Colonização Ltda.

Art. 3º A validade da presente Lei, fica condicionada à construção nos lotes dados em permuta, de unidades habitacionais financiadas pelo programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida”, em prazo não superior a 02 (dois) anos contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, 08 de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

LEI Nº 845 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI Nº 793/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 793/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 1º O valor por metro quadrado (m²) do terreno será determinado segundo o zoneamento da cidade a seguir discriminado:

SETOR I

- a) Zona 01.....R\$70,00/m2
- b) Zona 02.....R\$40,00/m2
- c) Zona 03.....R\$30,00/m2
- d) Zona 04.....R\$20,00/m2
- e) Zona 05.....R\$15,00/m2

SETOR II

- a) Zona 01.....R\$30,00/m2
- b) Zona 02.....R\$15,00/m2
- c) Zona 03.....R\$10,00/m2

SETOR III

- a) Zona 01.....R\$15,00/m2
- b) Zona 02.....R\$10,00/m2
- c) Zona 03.....R\$ 5,00/m2

SETOR IV

- a) Zona 01.....R\$15,00/m2

SETOR V

- a) Zona 01.....R\$15,00/m2

SETOR VI

- a) Zona 01.....R\$15,00/m2

SETOR VII

- a) Zona 01.....R\$15,00/m2

SETORES VIII, IX e X

- a) Zona 01.....R\$15,00/m2

SETOR XI

- a) Zona 01.....R\$15,00/m2
- Art. 2º** - Fica alterado o anexo I – Memorial Descritivo do Zoneamento Urbano, da Lei nº. 612/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO URBANO

Fica definido o zoneamento urbano da cidade de São José do Rio Claro, considerando para efeito de localização a limitação frontal dos terrenos, conforme descrição a seguir:

SETOR 01:

ZONA 01

Av. Mato Grosso
 Quadras 01, 01B, 02, 03, 04, 10, 10A, 11, 24, 25, 25, 26, 64 e 65

ZONA 02

Rua Goiás
 Quadras: 03, 23, 24, 25, 63 e 64

Rua Guilherme João Seelent
 Quadras 22, 23, 24, 26, 27, 62, 63, 64, 65, 66

Rua Santa Catarina
 Quadras 03, 04, 20, 22, 23, 25,26

Avenida Paraguai
 Quadras 18, 19, 20, 23, 24, 25

Rua Minas Gerais
 Quadras 18, 19, 20

Avenida Uruguai
 Quadras: 02, 03, 04, 05, 17, 18, 19, 32,33

Avenida Argentina
 Quadras: 01, 01B, 01C, 02, 05, 06, 16, 17, 33, 35

Rua Guanabara
 Quadras: 01, 01B, 01C, 5B, 06, 07, 10, 10A, 12

Rua Rondônia
 Quadras: 01B, 01C, 10A, 11, 12

Rua Paraíba
 Quadras: 01C, 02, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 23

Avenida Peru
 Quadras: 01C, 10ª, 11, 12, 15, 16

Avenida Mato Grosso
 Quadras: 43, e 44

Avenida Siegfried Buss
 Quadras: 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 26, 27, 65, 66

Avenida Chile
 Quadras: 27, 28, Hospital, 31, 32
 Rua São Pedro
 Quadras: 27 e 28

Rua São Jorge
 Quadras: 05, Hospital, 5B, 33, 35

Avenida Venezuela
 Quadras: 5B, 07, 35

Rua Paraná
 Quadras: 10, 11, 12

Rua Minas Gerais
 Quadras: 18, 19, 20

Rua Ceará
 Quadras: 17, 19

Rua São Francisco
 Quadra: 33

ZONA 03

Rua Sergipe
 Quadras: 02, 12, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80

Rua Emilio Alberto Ricardo Buss
 Quadras: 59, 60, 61, 62, 63, 66 ,67, 68, 69, 69, 70, 71

Rua Clovone de Lucena Dockhorn
 Quadras: 44, 45, 46, 47

Rua Guilherme João Seelent
 Quadras: 21, 28, 29, 30, 57, 58, 59, 60, 61, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73

Rua Santa Catarina
 Quadras: 21, 28, 29, 30, 31, 56, 57, 58, 72, 73, 74

Rua Eitor José de Lima (Eitor da Viola)
 Quadras: 31, 32, 74, 75

Rua Minas Gerais
 Quadras 55, 56

Avenida Uruguai
 Quadras: 54, 55, 75, 76

Avenida Argentina
 Quadras: 34, 53, 54, 76, 77

Rua Rio Grande do Norte
 Quadras: 34,36,77,78

Rua Rio Grande do Sul
 Quadras: 15, 16

Rua Guanabara
 Quadras: 08,14,15,36,37,38,78,79,80

Rua Paraná

Quadras: 08, 09, 13, 14, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 55, 79,80
 Rua Clovone de Lucena Dockhorn
 Quadras: 44, 45, 46, 47

Rua São Pedro
 Quadras: 66, 67

Rua Acre
 Quadras: 08,09

Rua São Jorge
 Quadras: 08, 28, 29, 31, 36, 37, 67, 68

Rua Santo Amaro
 Quadras: 29, 30, 68, 69

Rua Roraima
 Quadras: 37, 38

Rua São Francisco
 Quadras: 30, 31, 32, 34, 36, 38, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79

Rua Santo Antonio
 Quadras: 70, 71, 72, 73
 Rua Alagoas
 Quadras: 79 e 80

Rua Paraíba
 Quadras: 45, 46, 62, 63

Rua Pará
 Quadras: 21, 22, 61, 62

Rua Ceará
 Quadras: 16, 21, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61

Rua Paulo Mendes
 Quadras: 57, 58, 59, 60

Rua Amazonas
 Quadras: 14, 46, 47

Rua Rondônia
 Quadras: 44, 45

Avenida Venezuela
 Quadras: 08, 09, 34, 36

Avenida Siegfried Buss
 Quadras: 42, 43

Rua Maranhão
 Quadras: 53, 54, 55, 56, 58, 59

ZONA 04

Rua Ceará
 Quadras: 14, 15, 47, 48, 50, 52

Rua Rio de Janeiro
 Quadras: 48, 49, 50, 51

Rua Rio Grande do Sul
 Quadras: 52, 53

Rua Guanabara
 Quadra 50

Rua Paraná
 Quadras: 48, 49, 50, 51

Rua Clovone de Lucena Dockhorn
 Quadras: 48 e 49

ZONA 05

Rua Guanabara
 Quadras: 51 e 52

Rua Maranhão
 Quadras: 49, 51, 52

Rua Clovone de Lucena Dockhorn
 Quadras: 39, 40, 41, 42, 43, 81, 82

Rua Sergipe
 Quadra 82

Rua Alagoas
 Quadras: 81, 82

Rua São Francisco
 Quadras: 39, 81

Rua Roraima
 Quadras: 39, 40

Rua São Jorge
 Quadras: 40, 41

Rua Acre
 Quadras: 41, 42

Rua Paraná
 Quadras: 39, 40, 81, 82

SETOR II

ZONA 01

Avenida Uruguai
 Quadras: 21, 22, 23, 24, 25, 34, 35, 36

Rua Santa Catarina
 Quadras: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, Senac

Rua Maringá
 Quadras: 08, 09, 10, 11, 12, 18, 19, 20, Senac

Rua Guilherme João Seelent
 Quadras: 07, 08, 09, 10, 11, 12

Rua Londrina
 Quadras: Reserva Técnica 2(Hevea Clube), 02, 07

Rua Emilio Alberto Ricardo Buss
 Quadras: Reserva Técnica 2(Hevea Clube), 02, 03, 04, 05

Avenida Cuiabá
 Quadras: Reserva Técnica 2 (Hevea Clube), 02, 07, 12, 13, 18, 25

Rua Marialva
 Quadras: 21,22

Rua Bonanza
 Quadras: 22, 23

Rua Canaã
 Quadras: 24, 23

Rua Paranaíba
 Quadras: 24, 25

Rua Araçongas
 Quadras: 11,12

Rua Acorizal
 Quadras: 18,19

Rua Cambe
 Quadras: 10, 11

Rua Aripuanã
 Quadras: 09, 10

Rua Jauru
 Quadras: 19, 20

Rua Canarana
 Quadras: 08, 09

Rua Sergipe
 Quadras: 08, 20, 21

ZONA 02

Rua Londrina
 Quadras: 03, 04, 05, 06

Rua Guilherme João Seelent
Quadras: 06, 13, 14, 15, 16

Rua Maringá
Quadras: 13, 14, 15, 16, 17

Rua Santa Catarina
Quadras: 17, 26, 27, 28

Avenida Uruguai
Quadras: 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33

Avenida Argentina
Quadras: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47

Rua Guanabara
Quadras: 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Rua Umuarama
Quadras: 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e reserva técnica 08, 09

Rua Sapezal
Quadras: 55, 56, 57, 58, 60

Rua Tapirapé
Quadras: 68 e Reserva Técnica

Rua Xingu
Quadras: 45, 46, 47, 48, 49, 58

Rua Juruena
Quadras: 44, 45, 46

Rua Tarumã
Quadras: 46, Reserva Técnica 06

Rua Apiacá
Quadras: 45, Reserva Técnica 06

Rua Membeca
Quadras: 58, Reserva Técnica 10

Rua Septuba
Quadras: Reserva Técnica 10 e 57

Rua Ronuro
Quadras: 56, 57

Rua Vista Alegre
Quadras: 53, Reserva Técnica 09

Rua Piraim
Quadras: 50, 51

Rua Sararé
Quadras: 51, 52

Rua Araguaia
Quadras: 43, 44

Rua Quarai
Quadras: 32 e 33

Rua Nobres
Quadras: 28, 29, 30, Reserva Técnica 05

Rua Rondonópolis
Quadras 27, 28

Rua Luciara
Quadras: 05, 06

Rua Poconé
Quadras: 15, 16

Rua Cáceres
Quadras: 14, 15

Rua Jaciara
Quadras 04, 05

Rua Jucimeira
Quadras: 03, 04

Avenida Brianorte
Quadras: 02, 03, 06, 13, 14, 17, 26, 27, 33, 42, 43, 49, 55, 56, 60 e
Reserva Técnica 07

Avenida Cuiabá
Quadras: 26, 34, 41, 42, 50, 54, 55, Reserva Técnica 07

Rua Arinos
Quadras: 40, 41

Rua Ipanema
Quadras: 39, 40

Rua Copacabana
Quadras: 38, 39

Rua Parecis
Quadras: 37, 38

Rua Sergipe
Quadras: 26, 37, 52

Rua Livramento
Quadras: 35, 36

Rua Rivera
Quadras: 34, 35

ZONA 03

Rua Buriti
Quadras: 31, 32, 47, 48, 59

Rua Xingu
Quadras: 59, 60, Reserva Técnica 11

Rua Diamantino
Quadras: 29,30,31

Rua Guilherme João Seelent
Quadras 29, 31

Rua Luciara
Quadras: 16, 17

Rua Piquiri
Quadras: 61, Reserva Técnica 11 e 12

Rua Suiá-Missu
Quadras: 60, Reserva Técnica 11 e 12

Rua Batovi
Quadras: 61, 62

Rua Cristalino
Quadras 62, 63

Rua Cassange
Quadras 63, 64

Rua Guaporé
Quadras: 64, 65

Rua Itaqueri
Quadras: 65, 66

Rua Areado
Quadras: 66, 67

Rua Vista Alegre
Quadras: 67, 68, 69, 70

Rua Mutum
Quadras: 53, 54

Rua Progresso
Quadras: 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67

Rua Sergipe
Quadras: 68, 69, 70

Rua Arraias
Quadras: 68, 69

Rua Culuene
Quadras: 69, 70

Rua Clovone de Lucena Dockhorn
Quadras: 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70

SETOR III: Jardim Rio Claro

ZONA 01
Quadras: 01 a 12 e 51 a 59.

ZONA 02
QUADRAS: 1 a 33 e 36 a 50.

ZONA 03
QUADRAS: 34 a 35 e 60 a 65

SETOR IV: Jardim Olinda

ZONA 01

Todas as Ruas e Quadras

SETOR V: Bairro Bela Vista

ZONA 01

Todas as Ruas e Quadras

SETOR VI: Residencial Casa Nova

ZONA 01

Todas as Ruas e Quadras

SETOR VII: Arco-Íris

ZONA 01

Todas as Ruas e Quadras

SETORES VIII, IX, X - Cohab

ZONA 01
Todas as Ruas e Quadras

SETOR XI: Área Expansão Urbana

ZONA 01

Todas as Ruas e Quadras"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 08 de outubro de 2010.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 016/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 037/2010, do dia 20 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Presencial n.º 016/2010**, cujo objeto é a **"Seleção de Melhor Proposta Objetivando o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação"** em atendimento as Secretarias Municipais, tudo em conformidade com as Características Técnicas e Quantitativas Descritos em Edital e seus Anexos.

Nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº 15/2009 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, neste município de Salto do Céu - MT, com data prevista para abertura no dia **04/11/2010**, às 11h00 min. Cópias do Edital e informações estarão disponíveis a partir do dia 20 de outubro de 2010, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, no horário das 07h00 as 13h00.

Informações: (65) 3233-1200. Ramal 26

Salto do Céu – MT, em 19 de Outubro de 2010.

Daniella Mamedes Cabral Vilela
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Sinop

LEI Nº 1382/2010

DATA: **15 de outubro de 2010**

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel urbano denominado Lote 12 A, localizado no Bairro Jardim Europa, com área de 4.331,55 m², à União Federal.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;**

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e a doar à União Federal, com utilização pela MARINHA DO BRASIL, uma área de 4.331,55 m² (quatro mil, trezentos e trinta e um e cinquenta e cinco metros quadrados), destacada de uma área maior, denominada de Quadra 12A, situada no Bairro Jardim Europa, localizado no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confrontando-se com a Rua Inglaterra em 55,19 m de extensão; NOROESTE: confrontado-se com a área remanescente da quadra 12 em 81,00 m de extensão; SUDOESTE: confrontando-se com a Rua Espanha em 55,00 m de extensão; SUDESTE: confrontando-se com a Rua Marilu S. Bechmann em 76,51 m de extensão.

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será para fins de construção dos Próprios Nacionais Residenciais – PNR, da Marinha, Agência Fluvial de Sinop.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de outubro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1383/2010

DATA: 15 de outubro de 2010

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa NUTRINOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa NUTRINOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.879.992/0001-22 e com Inscrição Estadual nº

13.372.408-5, nos termos da Lei Municipal nº930/2006, de 08/08/2006, para edificação de fábrica de rações e instalação comercial.

Ar. 2º. A empresa será instalada na Rua Porto Alegre, nº1184, no Bairro Alto da Glória, e o incentivo disposto no *caput* dar-se-á na forma de aterro do terreno, com a liberação de 40 (quarenta) cargas de terra e 10 (dez) de cascalho.

Art. 3º. Em contrapartida ao incentivo autorizado, a empresa beneficiada deverá gerar um mínimo de 30 (trinta) empregos diretos.

Parágrafo único. A instalação da unidade compreende em Departamento de Vendas, Departamento Administrativo e Departamento de Fabricação.

Art. 4º. Reverterá ao Município os valores gastos para instalação, sem prejuízo de pleitear outra indenização, se a empresa incentivada não se instalar no prazo constante do projeto a contar da execução do incentivo de que trata a presente, ou se a mesma paralisar temporária ou definitivamente suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início de sua instalação sobre a referida área disposta no artigo 2º.

Art. 5º. A cláusula de reversão poderá ser levantada mediante indenização dos incentivos previstos nesta Lei, pelos valores corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outro índice de atualização monetária que vier a substituí-lo, respectivamente, contados os prazos a partir do efetivo recebimento dos incentivos.

Art. 6º. O incentivo autorizado por esta Lei será estabelecido por Contrato de Obrigação Específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de outubro de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2010

DATA: 18 de Outubro de 2010
SÚMULA: Nomeia Comissão para Tomada de Contas Especial.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os senhores(as) Sergio Dal Maso, Camila Rodrigues de Souza e Juarez Ribeiro Costa, para comporem a Comissão da Tomada de Contas Especial que irá apurar irregularidade concernente ao atraso no pagamento das contas de energia elétrica no período de 2004 a 2008 com prazo de 30 dias a partir do dia 18 de Outubro de 2010, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte formação:

Presidente: Sergio Dal Maso
Secretário: Camila Rodrigues de Souza
Membro: Juarez Ribeiro Costa

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de Outubro de 2010.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do SAAES

Prefeitura Municipal de Sorriso

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2010**

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que devido o não funcionamento da Prefeitura de Sorriso – MT, dia 29/10/2010, **PRORROGA-SE** a abertura do Pregão Presencial nº 097/2010, cujo objeto é o “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa Prestação de Serviço com hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta) e transporte**”, ao qual realizar-se-á dia **05 de novembro de 2010**, às 08:00 horas (horário de Sorriso – MT), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 19 de novembro de 2010

SOLENIR CALEGARO GOBBI
PREGOEIRA

RESOLUÇÃO Nº 006/2010/CMAS-MT

Súmula: Aprova a Política Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências, através de sua Digna Presidente Sra. Ivania Stramari Barden, faz saber que o pleno deste conselho, no uso de suas atribuições legais reunido em assembleia extraordinária no dia 29/09/2010, ata nº 010/2010, no uso de suas competências que lhe conferem.

Considerando a competência para aprovação da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica - NOB/2005;

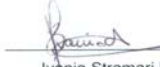
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em assembleia por unanimidade dos Conselheiros a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O texto da Política Municipal de Assistência Social aprovado constituirá o Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 29 de Setembro de 2010


Ivania Stramari Barden
Presidente CMAS

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2010**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 096/2010, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças de 1ª Linha para Veículos e Máquinas Pesadas da frota municipal”, conforme resultado:

Sorriso – MT, 08 de outubro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
2	ACOPLAMENTO MOTONIVELADORA 5D1371	3							19,00	PATROPEÇAS		
3	ALAVANCA 578067	3	150,00	PRUDENTE								
4	ALAVANCA CAMBIO D50 1301442211	3					105,00	USETRACTOR				
5	ALAVANCA D50 1311042131	3	19,00	TRAKOM								
6	ALAVANCA FB-80 2/100.2 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968324	3	210,00	PAVONI								
7	ALAVANCA MOTONIVELADORA 7D7714	18							15,00	PATROPEÇAS		
8	ANEIS 7D 75202750	6	34,00	ORIGINAL								
9	ANEL 12B 79051691	6									0,45	Mahle
10	ANEL7D 14464480	12							0,20	AGEL		
11	ANEL7D 14465680	12			0,45	APC						
12	ANEL 7D 4952579	6									0,25	Agel
13	ANEL 7D 545183	6							0,70	AGEL		
14	ANEL 7D 560017	60							0,25	AGEL		
15	ANEL CAMBIO D50 0700005475	3					2,90	APC NACIONAL	4,50	AGEL		
16	ANEL CINTA W20E158262	24							35,00	DANA		
17	ANEL D50 0700005440	3							4,00	AGEL		
18	ANEL DE ACO 16F W20 E159652	3	29,00	AGEL								
19	ANEL DE BORRACHA 320 / 325 / 330 RETRO ESCAV. CAT POLCAN 320 C 0931344	6					8,50	WORLD GASK				
20	ANEL DE BORRACHA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81875252	6					1,00	APC NACIONAL				
21	ANEL DE BORRACHA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81875253	6					0,90	APC NACIONAL				
22	ANEL DE BORRACHA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 83417133	6	3,95	APC								
23	ANEL DE VEDACAO W20 A27507	3					0,40	APC NACIONAL				
24	ANEL DE VEDACAO W20 S89712	3							0,05	AGEL		
25	ANEL DE VEDACAO W20 S92346	3	0,60	AGEL								
26	ANELFG 140 83955247	10	19,00	ARCA								
27	ANEL MOTONIVELADORA 1H8278	6					0,70	APC NACIONAL				
28	ANEL MOTONIVELADORA 1M9015	6					1,50	APC NACIONAL				
29	ANEL MOTONIVELADORA 2H4145	6			0,50	APC						
30	ANEL MOTONIVELADORA 4D6695	6	214,00	AGEL								
31	ANEL MOTONIVELADORA 5F3106	3							0,90	AGEL		
32	ANEL MOTONIVELADORA 5H4081	6	2,60	ARCA								

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
33	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 70923571	6			0,25	APC						
34	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 76022265	6			15,00	APC						
35	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81827354	3	0,85	APC								
36	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81845714	3	5,50	APC								
37	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85805711	6					1,00	APC NACIONAL				
38	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968229	3							6,00	AGEL		
39	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968232	3			0,35	APC						
40	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968292	6	35,00	ORIGINAL								
41	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968295	6	8,00	ORIGINAL								
42	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968296	6			0,70	APC						
43	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968298	9	3,00	APC								
44	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968309	3			0,26	APC						
45	ANEL RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968314	3						2,50	CENTEFLON			
46	ANEL TRAVA W20 A18009	3						3,10	DANA			
47	ANEL TRAVA W20S89656	9						1,80	DANA			
48	ANELW20 S300741	3								3,50	Agel	
49	ANELW20 148880A1	12						2,60	AGEL			
50	ANELW20 148964A1	18					0,10	APC NACIONAL				
51	ANELW20 148965A1	18			0,52	APC						
52	ANEL W20A17903	3								0,75	Agel	
53	ANEL W20A17908	3						7,50	INDIANAPOLIS			
54	ANELW20A17918	3			5,85	PV						
55	ANELW20A17997	3						5,00	PAVONI			
56	ANELW20A18012	3	3,00	ORIGINAL								
57	ANELW20 D80312	3					3,80	SAO CRISTO				
58	ANELW20 E158464	3			1,39	PV						
59	ANELW20 L33460	3								5,90	Agel	
60	ANELW20N13959	3								13,00	Agel	
61	ANELW20 N14746	3	9,00	APC								
62	ANELW20S89674	3										
63	ANELW20S89681	3			2,00	PV	2,50	PV PARTS				
64	ANELW20T28550	3								0,58	Agel	

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".												
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05				
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA			
65	ANELW20T42352	3						1,90	APC NACIONAL						
66	ANTI CAMARA MOTONIVELADORA 8S3970	18						60,00	ITR - Made						
67	ARRUELA 315/320 RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 413309	12			15,00	CG									
68	ARRUELA AD7B 14519	3	15,00	PRUDENTE											
69	ARRUELA BRONZE MOTONIVELADORA 4B7075	36						6,50	USETRACTOR						
70	ARRUELA D-50 016602-21030	200			0,11	REX									
71	ARRUELA DA EMBREAGEM 7D 585455	3	17,00	PRUDENTE											
72	ARRUELA FB-80.2 / 100.2 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 83910977	3								2,00	USENIL				
73	ARRUELA MOTONIVELADORA 3B4508	3			0,10	REX									
74	ARRUELA MOTONIVELADORA 3B4510	3			0,18	REX									
75	ARRUELA RETRO ESCAVADEIRA 81803273	36	2,85	PIM											
76	ARRUELA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81803424	6								18,00	USENIL				
77	ARRUELA RETRO ESCAVADIRA NEW HOLLAND 83989915	12	10,00	PIM											
78	ARRUELA W20BA14967	100											3,50	TratorGel	
79	ARRUELA W20BA19886	100						3,00	RCB						
80	BARRA INFERIOR FG140 75244193	2	320,00	PRUDENTE											
81	BARRA INFERIOR FG140 75244212	2	395,00	PRUDENTE											
82	BARRA INFERIOR FG140 75251356	2	690,00	PP											
83	BICO INJETOR MOTONIVELADORA 8M1584	18	29,00	CTP											
84	BIELA 7D 75202622	1			380,00	MWM									
85	BIELA FG140 81875654	1	2.500,00	MAHLE											
86	BIELA MB352	3											115,00	Mahle	
87	BIELA MOTOR CUMMINS SERIE B 4943979	4	145,00	MAHLE											
88	BOMBA ALIMENTADORA DO DIESEL SERIE B 4 C 4983584	4								130,00	MEC BEE				
89	BOMBA D50 13060B1621	4	960,00	MEDAL											
90	BOMBA DA DIRECAO E FREIO FG140 71100634	1			2.400,00	BOSCH									
91	BOMBA DA DIRECAO E FREIO FG140 75251955	1								2.000,00	BOCH				
92	BOMBA D'AGUA 75285250	4	83,00	SHADEX											
93	BOMBA D'AGUA C/ ENGR. MOTONIVELADORA 2P0662	2	570,00	SHADEX											
94	BOMBA D'AGUA FG140 87841226	1	2.850,00	ORIGINAL											
95	BOMBA D'AGUA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75289653	15	139,00	SHADEX											
96	BOMBA D'AGUA MOTOR CUMMINS SERIE B	4								250,00	SCHADEK				

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".												
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05				
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA			
97	BOMBA DE OLEO DO MOTOR 7D 75202648	1								474,00	MEDAL				
98	BOMBA DE OLEO DO MOTOR FIAT ALLIS 75286160	2								387,00	SCHADEK				
99	BOMBA DE OLEO FG 140 75252143	1								4.400,00	MEDAL				
100	BOMBA DE OLEO MB352	2	290,00	SHADEX											
101	BOMBA DE OLEO P/ MOTOR 352A D50 3441800201	1	1.890,00	SHADEX											
102	BOMBA DE OLEO P/ MOTOR 352A W20	1											1.800,00	Shadek	
103	BOMBA DIR AD7-B / 70 CI 569309	3											308,00	Medal	
104	BOMBA HIDRAULICA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 2Y3734	1	700,00	MEDAL											
105	BOMBA HIDRAULICA W20 E69484	1													
106	BOMBA OLEO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968311	1						1.700,00	HIDRODINAMICA				560,00	H. Dina.	
107	BOMBA REFORCADORA DA EMBREAGEM D-50 07427-71201	1						800,00	HIDRODINAMICA						
108	BRACADEIRA FG140 75249100	4								7,80	USENIL				
109	BRACO DIRECAO MOTONIVELADORA 2D4211	6								50,00	PATROPEÇAS				
110	BRONZINA CENTRAL FG140 81877667	3	290,00	MAHLE											
111	BRONZINA CENTRAL FG140 83991739	1	900,00	MAHLE											
112	BRONZINA CENTRAL FG140 83991740	3	390,00	MAHLE											
113	BRONZINA CENTRAL FG140 83991741	1	690,00	MAHLE											
114	BRONZINA CENTRAL FG140 83991742	1											490,00	Mahle	
115	BRONZINA DE BIELA FG140 87790002	1											650,00	Mahle	
116	BRONZINA DE BIELA FG140 87790005	3	450,00	MAHLE											
117	BRONZINA DE BIELA FG140 87790006	3	300,00	MAHLE											
118	BRONZINA DE BIELA STD FG140 87790001	3											80,00	Mahle	
119	BRONZINA DE MANCAL 025 MB352	3	160,00	MAHLE											
120	BRONZINA DE MANCAL 050 MB352	3	190,00	MAHLE											
121	BRONZINA DE MANCAL FG140 81877668	3											80,00	Mahle	
122	BRONZINA DE MANCAL FG140 83991733	3	55,98	MAHLE											
123	BRONZINA DE MANCAL FG140 83991734	1	690,00	MAHLE											
124	BRONZINA DE MANCAL FG140 83991735	1	990,00	MAHLE											
125	BRONZINA DE MANCAL FG140 83991736	1	980,00	MAHLE											
126	BRONZINA DE MANCAL FG140 83996201	1	965,00	MAHLE											
127	BRONZINA DE MANCAL STD MB352	3											200,00	Mahle	

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant.	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0901-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
128	BUCHA 120-B MOTONIVELADORA 4F0886	18							2,50	PATROPEÇAS		
129	BUCHA 12B 75216645	10							29,00	HDS		
130	BUCHA 12B 75218127	10							43,00	HDS		
131	BUCHA 12B 75219071	10						20,00	RCB			
132	BUCHA 12B 75222645	10						50,00	RCB			
133	BUCHA 12B 8280391	10							22,00	HDS		
134	BUCHA BRONZE D50 13027B1230	6			59,00	BRONZE						
135	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA 1F1195	3						22,00	ITALBRONZE			
136	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA 1F1653	3	20,00	PIM								
137	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA 1F2828	6						28,00	USETRATOR			
138	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA 3H8509	6			10,00	BRONZE						
139	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA 3H8510	3			8,00	BRONZE						
140	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA 4F6424	6						11,00	USETRATOR			
141	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA 6F2320	6						11,00	USETRATOR			
142	BUCHA BRONZE MOTONIVELADORA P 1F1652	3						11,00	USETRATOR			
143	BUCHA D50 13010B2730	3						15,00	USETRATOR			
144	BUCHA D50 1352712250	3	59,00	PIM								
145	BUCHA DE BRONZE 7D 8320209	6	45,00	PIM								
146	BUCHA DE BRONZE MOTONIVELADORA 2D7937	6			12,00	BRONZE						
147	BUCHA FB-80.2 / 100.2 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 83910548	3							17,00	ODRAUDE		
148	BUCHA MOTONIVELADORA 2D4187	12			14,00	CG						
149	BUCHA MOTONIVELADORA 2Y2273	6						45,00	PROTEC			
150	BUCHA MOTONIVELADORA 3B6692	3	10,90	PIM								
151	BUCHA MOTONIVELADORA 4D1644	3	17,00	PIM								
152	BUCHA MOTONIVELADORA 6D6859	6						19,45	ITALBRONZE			
153	BUCHA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 70668028	18							15,00	HDS		
154	BUCHA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75284007	15							65,00	HDS		
155	BUCHA ROLETE SUP 7D 4959339	12			12,00	CG						
156	BUJAO 12B 73117963	10							6,50	ODRAUDE		
157	BUJAO 7D 4982082	6							4,00	ODRAUDE		
158	BUJAO MOTONIVELADORA 3B0645	6			0,50	CG						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant.	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0901-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
159	BUJAO TAND FG 140 70912725	10									10,00	Prudente
160	BZ BIELA STD MOTONIVELADORA 7M7821	18	15,00	MAHLE								
161	BZ MANCAL STD MOTONIVELADORA 3S9730	21						20,00	MAHLE			
162	C/ PINO MOTO NIVELADORA 3B4640	6						0,40	SUSPLUS			
163	CABW20 E68119	3			55,00	S.FLEX						
164	CABW20 E68120	3			45,00	S.FLEX						
165	CABECOTE 7D 75202913	1			500,00	MWM						
166	CABECOTE FG140 87840238	1	10.000,00	ORIGINAL								
167	CABO ACEL. PE MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75251275	30	45,00	CURTI								
168	CABO ACELERADOR MOTOR CUMMINS W20 E155965	6			45,00	S.FLEX						
169	CABO COM HIDR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85802745	3			75,00	S.FLEX						
170	CABO DAS MARCHAS 12B 75216020	3			36,00	S.FLEX						
171	CABO MARCHA W20 E158833	3			39,00	S.FLEX						
172	CABO REVERSAO W - 20 E158832	3			37,00	S.FLEX						
173	CAIXA DE ROLAMENTO D50 0408104512	3	95,00	PRUDENTE								
174	CAIXA MOTONIVELADORA 2D7936	3			148,00	CG						
175	CAIXA MOTONIVELADORA 4D2229	3					69,00	PART SUL				
176	CAIXA PLANETARIA 83901698	2			620,00	PV						
177	CALCO (2,00 MM) NYLON 320 RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 1661486	6					8,00	MV GASKETS				
178	CALCO 12B 75213290	100					1,44	TRATORGEL				
179	CALCO MOTONIVELADORA 1F4232	30					1,80	MV GASKETS				
180	CALCO MOTONIVELADORA 3B5623	24	2,00	WAS								
181	CALCO MOTONIVELADORA 4B5810	18					2,60	WAS				
182	CALCO MOTONI VELADORA 4B8145	39								1,50	CTP	
183	CALCO MOTONI VELADORA 5F8363	12					2,48	WAS				
184	CALCO MOTONI VELADORA 6B3160	3	19,00	WAS								
185	CALCO MOTONIVELADORA 5D6459	18					2,20	WAS				
186	CALCO W20 889702	30					0,62	PAN				
187	CAMISA DO PISTAO 7D 75202747	2	420,00	ORIGINAL								
188	CAMISA MOTONI VELADORA 7D2199	3	160,00	CTP								
189	CANO MOTONI VELADORA 2D3439	3	10,00	CTP								
190	CANTO D-50 LD 1447011260	3	170,00	TBM								

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL."											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
191	CANTO D-50 LE D50 1447011250	3	170,00	TBM										
192	CAPA MOTONI VELADORA 1B3909	6										34,20	CTP	
193	CAPA MOTONI VELADORA 1B3931	12						80,00	FM USA					
194	CAPA MOTONI VELADORA 1B6573	3						150,00	GBR					
195	CAPA MOTONI VELADORA 2D6420	3			69,00	NTN								
196	CAPA MOTONI VELADORA 4B9374	12								108,00	KOYO			
197	CAPA MOTONI VELADORA 4F2041	6										85,00	CTP	
198	CAPA MOTONI VELADORA 6H3568	6						25,00	TOPCO					
199	CAPA MOTONI VELADORA 8B3450	6	47,00	TIMKEN										
200	CAPA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 70929740	6								20,00	FAG			
201	CAPA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 80052491	3										30,00	Ricambi	
202	CAPA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81709463	3			30,00	PPK								
203	CAPA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81803420	3			65,00	PPK								
204	CAPA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81823112	6			30,00	PPK								
205	CAPA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81825865	6			30,00	PPK								
206	CAPA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 83912252	3								52,00	KOYO			
207	CAPAW20 E157729	3	90,00	LIFT										
208	CAPAW20 E157730	3	33,00	TIMKEN										
209	CAPA W20 L33731	6	90,00	TIMKEN										
210	CAPA W20 L33732	6			54,00	CTP								
211	CARDAN BOMBA HIDRAULICA D50 13060B1700	3			175,00	LNG								
212	CARDAN COMPLETO 7D 75210204	3	200,00	C.CARDAN										
213	CARTUCHO COMPLETO MOTONI VELADORA 6B9198	30			14,00	CG								
214	CASQUILHO AD7B-AD14B 7D 8273550	12						81,72	REVEP					
215	CASTANHA MOTONI VELADORA 120B NEW HOLLAND 5D5206	6								6,00	PATROPEÇAS			
216	CASTANHA MOTONVELADORA 5D5205	6	4,70	FP DIESEL										
217	CHAVETA 7 D 10559620	3						2,00	TRATORGEL					
218	CHAVETA D50 0400001895	6			9,00	TGL								
219	CHAVETA MOTONVELADORA 120B 3B6691	3						1,25	PATROPEÇAS					
220	CHAVETA MOTONVELADORA 120B 4D6086	6								4,50	ITR			
221	CHAVETA MOTONVELADORA 1B8714	3			1,50	CG								

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL."											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
222	CHAVETA MOTONVELADORA 1D1158	3	0,40	WAS										
223	CHAVETA MOTONVELADORA 3B2275	3	2,00	PP										
224	CHAVETA W20 N8869	3	19,00	PAVONI										
225	CILIND. MESTRE /CUICAW20 145482A1	1	990,00	GENAU										
226	CILINDRO DA RODA MOTONVELADORA B8759	12						60,00	WYSER					
227	CILINDRO EST. ESTEIRA D50 13030B1171	3	410,00	GENAU										
228	CJ PISTAO 28000 W20 E158960	3								58,30	PAVONI			
229	CJ. DEFLETOR W20 E69864	3								262,00	TGL			
230	CJ. EIXO 3 VEL. /RE W20 S113669	3			1.250,00	PV								
231	COIFA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85802847	3	380,00	ORIGINAL										
232	COLAR DE EMBREAGEM CENTRAL 7D 596144	3	160,00	PRUDENTE										
233	COLAR MOTONVELADORA 3F0018	3	300,00	SANCAT										
234	COLAR MOTONVELADORA 3F0019	3						280,00	USETRACTOR					
235	COLAR MOTONVELADORA 2F5970	3						150,00	USETRACTOR					
236	COLAR RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 1748255	1	7.100,00	SANCAT										
237	COLAR ROL. 7D 594751	3						68,00	REVEP					
238	COLAR S/R 7D 592520	12	40,00	PRUDENTE										
239	COLETOR MOTONVELADORA 9S2355	3						380,00	LUFER					
240	COMANDO DE VALVULA MB352A	3										450,00	Aplicue	
241	CONE MOTONVELADORA 2H3517	3			120,00	NTN								
242	CONE MOTONVELADORA 6H3566	6										55,00	CTP	
243	CONE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 80510884	3										20,00	Fag	
244	CONE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81803413	3										68,00	Fag	
245	CONE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81818397	6			45,00	PPK								
246	CONE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81845711	3	38,00	NSK										
247	CONE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 82958961	3	54,00	LIFT										
248	CONE RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81854753	6			57,00	PPK								
249	CONE W20 D70994	3						75,00	LIFT					
250	CONJ. CARDAN CENTRAL W20 147650A1	3	490,00	C.CARDAN										
251	CONJUNTO COROA PINHAO W20 148904A1	1			990,00	PV								
252	CONJUNTO DO FREIO DA EMBREAGEM D-50 130-10-2870	3	46,00	TRAKOM										

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.464/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
253	CONTRA EIXO D50 1311443270	3					70,00	YELLOWL						
254	CONTRA-PINO MOTONIVELADORA 3B4620	6							0,20	CISER				
255	CONTROLE DE MARCHAS RG140B 73162490	1	17.000,00	ORIGINAL										
256	CONVERSOR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9969442	1			2.950,00	SHR								
257	CONVERSOR TORQUE 12B 75312798	1	22.500,00	ORIGINAL										
258	COROA D50 13021B1120	2	1.650,00	MOTTINI										
259	COROA E PINHAO 13X41 - FG MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75289084	2							3.100,00	ENROLEXOS				
260	COROA E PINHAO CENTRAL (ANTIGA) 7D 75210678	2	1.875,00	S.F										
261	COROA E PINHAO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 83958890	1	2.500,00	MOTTINI										
262	CORREIA 120B MOTONIVELADORA 7M0185	6					38,00	GATES						
263	CORREIA D50 04120-02257	3			50,00	GATES								
264	CORREIA FG140 73162121	3							68,00	GOODYER				
265	CORREIA MOTOT CUMINS FG170 MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75206859	15									38,00	Goodyear		
266	CORRENTE DO TANDER MOTONIVELADORA 2Y2500	5			330,00	KMC								
267	CORRENTE FG170 MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75241029	10			420,00	KMC								
268	CORTICA 7D 21200	12							0,15	WAS				
269	CORTICA 7D 14683	12												
270	CREMALHEIRA FG 140 75289047	2	4.100,00	ORIGINAL			0,86	MV GASKETS						
271	CREMALHEIRA MOTONIVELADORA 4D6926	7												
272	CREMALHEIRA W20 189154A1	3	60,00	SANCAT			150,00	LEOSUL						
273	CRUZETA D50 13010B2810	3					77,00	CCL USA						
274	CRUZETA 12B 75216607	3			45,00	TX								
275	CRUZETA 12B 75313534	3									68,00	LNG		
276	CRUZETA D-50 131-10-46160	3			85,00	TX								
277	CRUZETA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75288824	15									70,00	LNG		
278	CRUZETA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75289073	15			103,00	TX								
279	CRUZETA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81876885	3	170,00	STAHL										
280	CRUZETA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968410	12									18,00	LNG		
281	CUBA MOTONIVELADORA 1M7250	6												
282	CUBO 7D 594795	3					11,00	PAMIR						
283	CUBO DO PACOTE AD7 7D 599821	6					70,00	TRATORGEL						
							270,00	REVEP						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
284	CUBO MOTONIVELADORA 4D9934	3			350,00	LUFER								
285	CUBO MOTONIVELADORA 6D6943	2			1.580,00	CG								
286	CUBO MOTONIVELADORA 7D7442	3					700,00	ENROLEXOS						
287	CUBO RODA MOTRIZ 7D 4972125	3							800,00	ECOPLAN				
288	CUBOW20 E105058	3							500,00	TGL				
289	CUBOZ=15 W20A18034	3							100,00	TGL				
290	DEFLECTOR PTF9010 7D 594558	3									9,80	Prudente		
291	DEFLETOR 7D 594557	3									10,00	Prudente		
292	DENTE 12B 75216654	5					95,00	ECOPLAN						
293	DENTE DO RIPER FG140 75251676	5							250,00	COLINA				
294	DENTE DO SCALIFICADOR FG140 75250226	5					78,00	METISA						
295	DENTE W20 1 E157559	54							105,00	METISA				
296	DISCO D-50 131-21-43220	5							85,00	MOLDMIX				
297	DISCO DE ACO DO FREIO (RETIFICADO) RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81874478	48									23,00	TratorGel		
298	DISCO DE EMBREAGEM 7D 4955520	5												
299	DISCO EMBR. AD7B 7D 568399	22					128,00	FMC						
300	DISCO EMBR. D50 12F1011240	3					40,00	MIBA						
301	DISCO EMBREAGEM 120B MOTONIVELADORA 6D2348	6					110,00	MOLDMIX						
302	DISCO EMBREAGEM 7D 4955520	6			140,00	MOLDMIX								
303	DISCO EMBREAGEM D50 1312143220	22							100,00	MOLDMIX				
304	DISCO FREIO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75289062	15												
305	DISCO FREIO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75289063	15					125,00	UNITEC					95,00	Moldimix
306	DISCO FRICCAO W20A17921	18					5,00	FMC						
307	DISCO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140 B 75287709	30			8,00	RICAMBI								
308	DISCO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75287708	30			20,00	RICAMBI								
309	DISCO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968288	6			162,00	RICAMBI								
310	DISCO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968289	36							20,00	UNITEC				
311	DISCO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968290	36	24,00	MOLDMIX										
312	DISCO SINTEORIZADO DO FREIO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 86529646	24									37,00	Moldimix		
313	DISCO TRANSMISSAO W20 D55252	18					16,00	BRASSINTER						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
314	DISCO W20 148962A1	24							70,00	MIBA		
315	DISCO W20 148963A1	24							33,00	MIBA		
316	DISCOW20A17919	3							30,00	TGL		
317	DUO CONE RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 9W7220	6										
318	EIXO 7D 4962146	2			300,00	DMC		23,00	ITR - Made			
319	EIXO 7D 4964254	6						70,00	ITM			
320	EIXO D50 13003B1332	3	85,00	MOTTINI								
321	EIXO D50 13010B1291	3			60,00	YELLOW						
322	EIXO D50 13010B1320	3									44,00	Montini
323	EIXO D50 1311443251	3						45,00	LUFEX			
324	EIXO D50 1311443260	3	45,00	S.F								
325	EIXO EMB. CENTRAL 7D 4962146	3			300,00	DMC						
326	EIXO FORJADO MOTONI VELADORA 2Y1777	3									200,00	PP
327	EIXO GARFO REVERSOR 70CI 7D 557551	3						12,00	TRATORGEL			
328	EIXO INTERMEDIÁRIO D50 1311446531	3						500,00	ENROLEIXOS			
329	EIXO MOTONIVELADORA 2D5961	3							100,00	LUFER		
330	EIXO MOTONI VELADORA 2F8001	3						20,00	Usinil			
331	EIXO MOTONI VELADORA 3B5067	3						28,00	NOVA CANOIA			
332	EIXO MOTONI VELADORA 3D4443	3						61,00	PATROPEÇAS			
333	EIXO MOTONI VELADORA 3D4498	9									26,00	PP
334	EIXO MOTONI VELADORA 4B5806	3									20,00	PP
335	EIXO MOTONI VELADORA 4D1626	6									750,00	PP
336	EIXO MOTONI VELADORA 4D2184	3	900,00	I.T.R								
337	EIXO MOTONI VELADORA 4D2185	3										
338	EIXO MOTONI VELADORA 4D2224	3	950,00	I.T.R			1.300,00	ENROLEIXOS				
339	EIXO MOTONI VELADORA 4D6665	3	36,00	GHINASI								
340	EIXO MOTONI VELADORA 4F4762	15							20,00	PATROPEÇAS		
341	EIXO MOTONI VELADORA 7B4137	6							20,00	PATROPEÇAS		
342	EIXO MOTONI VELADORA 7D0757	3			360,00	PP						
343	EIXO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73153514	10	150,00	S.F								
344	EIXO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75256823	6							900,00	TGL		

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
345	EIXO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75289061	5	3.100,00	MOTTINI								
346	EIXO PRINCIPAL D50 1311444613	3					690,00	ENROLEIXOS				
347	EIXO R.G 7D 75210057	6									80,00	Panegossi
348	EIXO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968269	1	1.600,00	S.F								
349	EIXO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968347	3	380,00	MOTTINI								
350	EIXO RODA 120B MOTONI VELADORA 9D2716	2			580,00	ENROL						
351	EIXO TAMBOR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968282	1									5.200,00	Ricambi
352	EIXO TAND FG140 75289061	1	2.300,00	MOTTINI								
353	EIXO TANDER MOTONI VELADORA 7D6524	2			780,00	BEJOL						
354	EIXO TRAZEIRO RETO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81803334	2	290,00	MOTTINI								
355	EIXOW20 145134A1	9							25,00	TGL		
356	EIXOW20E68941	3							390,00	PAVONI		
357	EIXOW20L 33452	3							170,00	TGL		
358	EIXOW20B E158931	5										
359	ELEMENTO AR INT MOTONI VELADORA 120B NEW 2S1286	3	37,00	TEC FIL			170,00	USETRACTOR				
360	ELEMENTO D50 1311044142	3	52,00	TEC FIL								
361	EMBOLO RETRO ESCAVADEIRA 9968294	6	190,00	ORIG PARTS								
362	EMBREGEM 7D 587830	2										
363	EMBREGEM 7D 594550	2			180,00	DMC	150,00	TRATORGEL				
364	ENGRENAGEM 20 Z D50 13014B1310	3			190,00	NC						
365	ENGRENAGEM 27D D50 13014B1340	3			260,00	NC						
366	ENGRENAGEM 29 Z D50 13014B1320	3			390,00	NC						
367	ENGRENAGEM 29D W20 N6810	3							220,00	TGL		
368	ENGRENAGEM 37 Z D50 13014B1240	3			400,00	NC						
369	ENGRENAGEM 42 Z D50 13014B1260	3										
370	ENGRENAGEM 44 Z D50 13014B1250	3					760,00	ENROLEIXOS	650,00	ENROLEIXOS		
371	ENGRENAGEM 53X20 MOTONI VELADORA 2F6053	3					600,00	ENROLEIXOS				
372	ENGRENAGEM ALUMINIO MOTONIVELADORA 8F7421	6			150,00	PP						
373	ENGRENAGEM D50 13010B2141	3									490,00	Montini
374	ENGRENAGEM D50 13014B1270	3					540,00	ENROLEIXOS				
375	ENGRENAGEM D50 13014B1290	3			290,00	NC						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 08.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
376	ENGRENAGEM D50 13014B1330	3								300,00	Montini	
377	ENGRENAGEM D50 1312761510	6	800,00	MOTTINI								
378	ENGRENAGEM DENTE MOTONIVELADORA 1G1484	3			20,00	NC						
379	ENGRENAGEM DO EIXO MOTONIVELADORA 4D2227	3					400,00	ENROLEIXOS				
380	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 2D7941	6			80,00	NC						
381	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 8D5344	3						570,00	PATROPEÇAS			
382	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 1G1504	12						70,00	PATROPEÇAS			
383	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 1G1505	6						190,00	PATROPEÇAS			
384	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 2D6382	3						420,00	PATROPEÇAS			
385	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 2F5967	3			110,00	CG						
386	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 2F6050	3					690,00	NOVA CANOIA				
387	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 2F6051	3					380,00	ENROLEIXOS				
388	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 2F6057	3			530,00	NC						
389	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 3D6672	3						480,00	PATROPEÇAS			
390	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 4D2219	3						380,00	PATROPEÇAS			
391	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 4D3966	3					350,00	ITR - Made				
392	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 4D4863	3						660,00	PATROPEÇAS			
393	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 7D7809	3			1.100,00	ENL						
394	ENGRENAGEM MOTONIVELADORA 7F6269	1					900,00	FUNDICRIL				
395	ENGRENAGEM PLANETARIA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75289072	30	500,00	MOTTINI								
396	ENGRENAGEM RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81728114	12								90,00	Ricambi	
397	ENGRENAGEM RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81803330	18	80,00	ORIGINAL								
398	ENGRENAGEM RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81803445	3								200,00	Ricambi	
399	ENGRENAGEM SATELITE MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 79047219	30	190,00	MOTTINI								
400	ENGRENAGEM TRANSMI. MOTONIVELADORA 2F6046	6					300,00	ENROLEIXOS				
401	ENGRENAGEM W20 145137A1	36						80,00	TGL			
402	ENGRENAGEM W20 D61955	3						195,00	PAVONI			
403	ENGRENAGEM W20 D77043	3						310,00	PAVONI			
404	ENGRENAGEM W20E68947	3						900,00	PAVONI			
405	ENGRENAGEM W20 E68950	3			1.150,00	PV						
406	ENGRENAGEM W20L33465	9						530,00	PAVONI			
407	ENGRENAGEM W20B A14977	3	90,00	PAVONI								

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 08.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
408	ESFERA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968315	9			1,50	PV						
409	ESPACADORFG 79047216	10								90,00	TratorGel	
410	ESPACADOR MOTONIVELADORA 4D2187	6					65,00	USETRACTOR				
411	ESPACADOR MOTONI VELADORA 2F5890	6	50,00	PP								
412	ESPACADOR MOTONI VELADORA 4D2226	6								130,00	PP	
413	ESPACADOR MOTONI VELADORA 5D6454	6	17,00	PP								
414	ESPACADOR RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 0930363	6	38,00	AGEL								
415	ESPACADOR W20 E68940	6			130,00	PV						
416	ESTRATOR TRANSMISSAO 28.000 W20 E105050	6						230,00	TATUAPE			
417	FACA 12B 75216635	2						1.450,00	METISA			
418	FACA CENTRAL OU LAMINA FG140 75239489	15					290,00	METISA				
419	FACA LATERAL 12B75219114	10								495,00	TBM	
420	FILTRO AR EXTERNO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75248729	15						62,00	PARKER			
421	FILTRO AR INTERNO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75248730	6						21,00	PARKER			
422	FILTRO COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 87840590	15								32,00	Turbo	
423	FILTRO DE AR EXTERNO MOTONIVELADORA 120B NEW HOLLAND 4M9334	3						60,00	TURBO			
424	FILTRO DE DIFERENCIAL FG140 75289018	6						63,00	TURBO			
425	FILTRO DE TELA EMBREAGEM D-50 131-10-441-42	4					90,00	NACIONAL				
426	FILTRO DIESEL MOTONIVELADORA 1P2299	3						13,50	TURBO			
427	FILTRO EMBREAGEM D50 1306048210	3								6,00	Turbo	
428	FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA 2P4004	3	19,00	TEC FIL								
429	FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75285999	15			60,00	TURBO						
430	FILTRO RESEV. 7D 8280891	3	28,00	TEC FIL								
431	FILTRO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968359	3	25,00	TEC FIL								
432	FILTRO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9969450	3								25,00	Turbo	
433	FLANGE CMDO FINAL D50 13027B1350	1	450,00	TRAKOM								
434	FLANGE DO DIFERENCIAL FG140 75289077	2			900,00	PV						
435	FLANGE FG 140 75289465	1			690,00	PV						
436	FLANGE FG MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75213783	30	70,00	MOTTINI								
437	FORQUILHA EMB D50 0421120844	3	9,00	TRAKOM								
438	FORQUILHA REG EMB D50 13010B1360	3								14,00	Trakon	
439	FORQUILHA REG EMBR D50 13010B2290	3								10,00	Trakon	

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL."										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-94		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
441	GARFO D50 13010B2860	3	170,00	TRAKOM									
442	GARFO D50 1411013170	3	8,50	TRAKOM									
443	GARFO MOTONI VELADORA 120B NEW HOLLAND 3F6338	3						68,00	PATROPEÇAS				
444	GARFO MOTONI VELADORA 4F4763	6						37,00	PATROPEÇAS				
445	GARFO P/ REVESOR 7D 557552	3						70,00	REVEP				
446	GARFO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968317	3								665,00	TratorGel		
447	GAXETA 7D 4952577	3	2,40	PRUDENTE									
448	GAXETA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 83931281	3						4,30	AGEL				
449	GAXETA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 83931289	3								2,90	TratorGel		
450	GUIA 75248940	3			395,00	TGL							
451	GUIA 75250258	3			430,00	TGL							
452	HASTE D50 13010B1370	9						8,00	TECINDER				
453	HASTE D50 13010B2460	3						9,00	TECINDER				
454	HELICE 06 PAS D50 6110633100	3						250,00	Radiadores				
455	HELICE MOTONI VELADORA 120B NEW HOLLAND 780542	3						198,00	RADIAL				
456	IMPULSOR TRANSMISSAO 28.000 W20 E105057	3			775,00	PV							
457	J. AMIANTO MOTONI VELADORA 1D6489	4						0,30	MV GASKETS				
458	JOGO BRONZINA DE BIELA 025 MB 352	4	120,00	MAHLE									
459	JOGO BRONZINA DE BIELA 025 MB 352A	4									130,00	Mahle	
460	JOGO BRONZINA DE BIELA 025 SERIE B 4.C	4			140,00	MAHLE							
461	JOGO BRONZINA DE BIELA 025 SERIE B 6.C	4			140,00	MAHLE							
462	JOGO BRONZINA DE MANCAL 075 MB 352	4									146,00	Mahle	
463	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 050 MB352	4	150,00	MAHLE									
464	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 050 MB352A	4									146,00	Mahle	
465	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 050 SERIE B 4.C	4			100,00	MAHLE							
466	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 050 SERIE B 6.C	4	108,00	MAHLE									
467	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 075 MB352	4	145,00	MAHLE									
468	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 075 MB352A	4									140,00	Mahle	
471	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 7D75209494	4			30,00	MAHLE							
472	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 7D75209495	4			30,00	MAHLE							
473	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 7D75209496	4	500,00	MAHLE									
474	JOGO DE BRONZINA DE BIELA 7D75209497	4	450,00	MAHLE									

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL."										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-94		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
475	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STD MB352	4									146,50	Mahle	
476	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STD MB352A	4									146,50	Mahle	
477	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STD MB352A 6.C	4									146,50	Mahle	
478	JOGO DE BRONZINA DE BIELA STD SERIE B STD 4.C	4	310,00	MAHLE									
479	JOGO DE BRONZINA MANCAL 025 MB352A	4									240,00	Mahle	
480	JOGO DE BRONZINA MANCAL 025 SERIE B 4.C	3			205,00	MAHLE							
481	JOGO DE BRONZINA MANCAL 025 SERIE B 6.C	4			288,00	MAHLE							
482	JOGO DE BRONZINA MANCAL 050 MB352A	4	230,00	MAHLE									
483	JOGO DE BRONZINA MANCAL 050 SERIE B 4.C	1			205,00	MAHLE							
484	JOGO DE BRONZINA MANCAL 050 SERIE B 6.C	4	1.300,00	MAHLE									
485	JOGO DE BRONZINA MANCAL 070 SERIE B 6.C	4			300,00	MAHLE							
486	JOGO DE BRONZINA MANCAL 075 MB352A	4	254,20	MAHLE	380,00	MAHLE					250,00	Mahle	
487	JOGO DE BRONZINA MANCAL 075 SERIE B 4.C	4									300,00	Mahle	
488	JOGO DE BRONZINA MANCAL 7D 75202635	4	125,00	MAHLE									
489	JOGO DE BRONZINA MANCAL 7D 75202686	4	125,00	MAHLE									
490	JOGO DE BRONZINA MANCAL 7D 75202687	4	115,00	MAHLE									
491	JOGO DE BRONZINA MANCAL 7D 75202688	4	113,00	MAHLE									
492	JOGO DE BRONZINA MANCAL 7D 75202689	4	49,00	MAHLE									
493	JOGO DE BRONZINA MANCAL STD MB352A	4									250,00	Mahle	
494	JOGO DE BRONZINA MANCAL STD SERIE B 4.C	4			150,00	MAHLE							
495	JOGO DE BRONZINA MANCAL STD SERIE B 6.C	4			250,00	MAHLE							
496	JOGO DE JUNTA COMPLETO C/ RETENTOR MB352	4			99,00	SABO							
497	JOGO DE JUNTA COMPLETO C/ RETENTOR SERIE B 4.C	4			500,00	ENG							
498	JOGO DE JUNTA COMPLETO C/ RETENTOR SERIE B 6.C	4			550,00	ENG							
499	JOGO DE PISTAO C/ ANEIS 050 CUMMINS SERIE B 6.C	4	250,00	ORIGINAL									
500	JOGO DE PISTAO C/ ANEIS 050 MB352	2	1.500,00	MAHLE									
501	JOGO DE PISTAO C/ ANEIS 050 MB352A	4	195,00	MAHLE									
502	JOGO DE PISTAO C/ ANEIS STD CUMMINS SERIE B 6.C	4									210,00	Mahle	
503	JOGO DE PISTAO C/ ANEIS STD MB352A	4	225,00	MAHLE									
504	JOGO DE TUCHO 7D 75202625	4			20,00	MAHLE							
505	JOGO DE TUCHO MB352	4			9,50	MAHLE							
506	JOGO DE TUCHO MB352A	4			9,50	MAHLE							

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
507	JUNTA 120 MOTONIVELADORA 120B NEW HOLLAND 1G1878	3					4,00	MV GASKETS					
508	JUNTA 7D 20293	12					0,19	MV GASKETS					
509	JUNTA 7D 557559	3					0,53	MODELO					
510	JUNTA 7D 578568	3					1,36	MV GASKETS					
511	JUNTA 7D 580967	3	1,26	PRUDENTE									
512	JUNTA BORRACHA D50 1312141470	12					0,34	WAS					
513	JUNTA CORTICA 14520	3							1,40	WAS			
514	JUNTA D50 13010B1330	3				9,50	MV				5,07	Trakon	
515	JUNTA D50 1311442530	3											
516	JUNTA D50 1312141460	6	3,23	MOGI									
517	JUNTA DE CABECOTE FG140 81865591	3	9,89	MOGI									
518	JUNTA DE CABECOTE FG140 82850515	3			600,00	MV							
519	JUNTA DO CARTER FG140 87840326	3	18,00	MOGI									
520	JUNTA DO ESCAPE FG140 83999220	3							18,00	WAS			
521	JUNTA FG140 83976376	3	19,00	SABO									
522	JUNTA FG140 8399903	3									20,00	FP	
523	JUNTA MOTONI VELADORA 2D8157	3					9,00	MV GASKETS					
524	JUNTA MOTONI VELADORA 2D3469	3	9,80	SABO									
525	JUNTA MOTONI VELADORA 2D5798	3									0,81	PP	
526	JUNTA MOTONI VELADORA 2D7938	3							0,90	WAS			
527	JUNTA MOTONI VELADORA 2F5865	6					1,10	WAS					
528	JUNTA MOTONI VELADORA 2F8003	3	0,60	MOGI									
529	JUNTA MOTONI VELADORA 3B8251	3			0,15	MV							
530	JUNTA MOTONI VELADORA 4D9936	3	1,86	MOGI									
531	JUNTA MOTONI VELADORA 5D0043	6					7,50	WAS					
532	JUNTA MOTONI VELADORA 6B9277	6									0,76	PP	
533	JUNTA MOTONI VELADORA 7B4135	3							8,50	WAS			
534	JUNTA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968313	3	2,89	SABO									
535	JUNTA UNIVERSAL BOMBA HIDRAULICA D-50 130-60-B1700	2			250,00	LNG							
536	KIT 12B75313496	3							350,00	PAVONI			
537	KIT RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968927	3							75,00	BRUNACCI			

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
538	KITS DE JUNTA 7D 75207455	3	190,00	SABO									
539	KITS DE PISTAO E ANEIS FG140 87800435	2			1.050,00	FWR							
540	LAMINA 1 18F 1 W20 E157649	1						1.450,00	METISA				
541	LAMINA 13F MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73132918	30					285,00	METISA					
542	LAMINA 9F D50 3/4 D50 1307041130	1	450,00	TBM									
543	LAMINA RETA 9F 7D 75209227	12					350,00	METISA					
544	LONA FREIO 7D 585467	3			12,50	FRASLEE							
545	LONA FREIO D50 1308095222	30					36,76	FRASLEE					
546	LUA MOTONI VELADORA 2D5795	3						90,00	ITR				
547	LUA MOTONI VELADORA 2D6377	3					15,00	SANTI					
548	LUA MOTONI VELADORA 2F5867	3					95,00	ITALBRONZE					
549	LUA MOTONI VELADORA 2F5910	3					135,00	NOVA CANOA			13,00	PP	
550	LUA MOTONI VELADORA 3B5066	3											
551	LUA MOTONIVELADORA 3F0015	6			150,00	CG							
552	LUA MOTONI VELADORA 4F1787	6					80,00	NOVA CANOA					
553	LUA W20 E105010	3						145,00	TGL				
554	MANCAL ALUMINIO MOTONIVELADORA 7F7935	30						10,00	ITR				
555	MANCAL MOTONIVELADORA 6F6992	3	35,00	SANCAT									
556	MANCAL MOTONIVELADORA 2D4010	6	100,00	PP									
557	MANCAL ROL. INFERIOR C/ RASGO 7D 592518	12			64,00	DMC							
558	MANCAL TANDEN 120B MOTONIVELADORA 4D6898	6	370,00	PP									
559	MANGA DE EIXO MOTONIVELADORA 1G2192	3			365,00	CG							
560	MANGUEIRA D5013003B1181	3						17,00	ELBOR				
561	MANGUEIRA FG140 10516879	30								0,19	TratorGel		
562	MANGUEIRA FG140 73107726	6	27,80	ELIOFLEX							190,00	TratorGel	
563	MANGUEIRA FG140 73162140	4											
564	MANGUEIRA FG140 75221770	5						20,00	ELBOR				
565	MANGUEIRA FREIO 120B MOTONIVELADORA 4B8761	6					16,00	BALFLEX					
566	MOLA D50 1411013230	3			4,95	WEB							
567	MOLA D50 1703312360	3						4,50	EDWIRGS				
568	MOLA MOTONIVELADORA 2F7743	132	0,45	CHROMIUM									

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010. "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL."											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
569	MOLA PACOTE AD7B 76000611	36			6,50	WEB								
570	MOLA PACOTE AD7B 76000612	36			16,50	WEB								
571	MOLA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968293	6	44,00	CHROMIUM										
572	MOLA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968316	6	1,02	CHROMIUM										
573	MOLA W20 L33487	3	4,95	FAVONI										
574	MUNHAO MOTONIVELADORA 4H7805	12						62,00	PATROPEÇAS					
575	ORING OU ANEL FG140 75289019	4	5,24	AGEL										
576	ORING OU ANEL FG140 75289065	4	15,50	AGEL										
577	ORING OU ANEL FG140 75289067	4	7,75	AGEL										
578	PARAFUSO 12B 70921597	10			2,65	REX								
579	PARAFUSO 12B 75217765	10						0,50	FIBAM					
580	PARAFUSO BUCHA 7D 14233421	12			0,69	REX								
581	PARAFUSO D-50 01010-51018	10	0,50	FIBAM										
582	PARAFUSO D50 0209111205	3			3,50	REX								
583	PARAFUSO D50 1301051110	3						0,65	CISER					
584	PARAFUSO D50 1311056110	3						1,60	CISER					
585	PARAFUSO DA LAMINA FG140 70617127	60			1,50	REX								
586	PARAFUSO EMB D50 13010B2190	100			5,80	REX								
587	PARAFUSO EMBREAGEM INFERIOR 7D 594566	3										18,00	Fey	
588	PARAFUSO LAMINA 5/8 X 2.1/4 MOTONIVELADORA 3F5108	171			1,25	REX								
589	PARAFUSO MOTONIVELADORA 0L1328	6					4,00	HASMANN						
590	PARAFUSO MOTONIVELADORA 0S1593	12						0,70	FIBAM					
591	PARAFUSO MOTONIVELADORA 1D4612	12			3,70	REX								
592	PARAFUSO MOTONIVELADORA 1D4629	6										4,75	Fey	
593	PARAFUSO MOTONIVELADORA 2Y1102	6	28,00	CISER										
594	PARAFUSO MOTONIVELADORA 9F0121	6					20,00	OLITRATOR						
595	PARAFUSO MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 70683838	15	35,00	CISER										
596	PARAFUSO MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 70683837	30			39,00	REX								
597	PARAFUSO SEX RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 1882315	6					7,00	USETRATOR						
598	PARAFUSO TELHA D-50 0167521657	320			1,65	REX								
599	PARAFUSO TELHA D-50 130-10-51110	320						0,65	FIBAM					
600	PASTILHA DE FREIO W20 D77519	96						20,00	TX					

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010. "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL."											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
601	PINHAO 1 - D50 - 13D 1312761210	1					750,00	ENROLEIXOS						
603	PINHAO 2 °D50 1312761410	1					1.234,00	ENROLEIXOS						
604	PINHAO LATERAL 7D 4965104	3					800,00	ENROLEIXOS						
605	PINHAO MOTONIVELADORA 2D5799	3									180,00	Enroleixos		
606	PINHAO MOTONIVELADORA 2D6381	3			250,00	CG								
607	PINHAO MOTONIVELADORA 3B6694	3			250,00	CG								
608	PINO 10MM D50 0420511028	3	1,75	PIM										
609	PINO 12B 75218611	20	60,00	PIM										
610	PINO 12B 75218614	10						60,00	HDS					
611	PINO 12B 75219869	10	49,00	PIM										
612	PINO 12B 75222646	10						90,00	HDS					
613	PINO 12B 75239507	10									9,00	Ricambi		
614	PINO 12B 75239508	4						66,00	HDS					
615	PINO 12B 75239509	5						54,00	HDS					
616	PINO 12B 75259363	5	120,00	PIM										
617	PINO 14 MM D50 0420511438	9	2,20	PIM										
618	PINO 320 RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 1762278	3			590,00	PIM								
619	PINO 320 RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 44813	3					400,00	PANEGOSSI						
620	PINO 7D 8274284	12									80,00	Prudente		
621	PINO BRACO DA LAMINA 7D 8321456	12									20,00	Prudente		
622	PINO D50 13010B2720	3			19,00	PANEG								
623	PINO DA UNHA 320 / 938 RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 1140358	3					5,00	ITR - Made						
624	PINO DE DENTE FG 14075251674	20							11,00	USENIL				
625	PINO EMBR AD7 7D 14692	36						6,00	REVEP					
626	PINO FB-80.2 / 100.2 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85803002	3						36,00	HDS					
627	PINO FB-80.2 / 100.2 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85803005	3									57,00	Ricambi		
628	PINO FB-80.2100.2 75244608	3									81,00	Ricambi		
629	PINO FB-80.3/ 80.4/ LB-90 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85815517	3						39,00	HDS					
630	PINO FG MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75213817	15	120,00	PIM										
631	PINO MOTONI VELADORA 1C1895	18			0,80	CG								
632	PINO MOTONI VELADORA 2D4209	18					23,94	LUFEX						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
633	PINO MOTONI VELADORA 3D4838	12			3,00	CG							
634	PINO MOTONI VELADORA 3F6333	6			14,00	CG							
635	PINO MOTONI VELADORA 5D7462	6	61,00	PIM									
636	PINO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73124680	30	23,00	PIM									
637	PINO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75238951	30	54,00	PIM									
638	PINO RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 0875805	24			360,00	PIM							
639	PINO RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 0875845	3					300,00	LUFEX					
640	PINO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81820849	18							19,00	HDS			
641	PINO TRAVA D50 0420510822	3			1,80	CG							
642	PISTA MOTONI VELADORA 5H1621	3	170,00	BOWER									
643	PISTAO 7D 75205699	3			500,00	MAHLE							
644	PISTAO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81874462	6	102,00	BOWER									
645	PIVO D50 1307000071	3	200,00	PP									
646	PLACA D-50 130-22-11320	3							35,00	MOLDMIX			
647	PLACA D-50 130-807-5330	3					100,00			MOLDMIX			
648	PLACA D50 1311444560	3					10,00			TRAKOM			
649	PLACA DA BOMBA 7 D 585940	3			50,00	DMC							
650	PLACA DA EMBREAGEM D-50 130-10-B2270	3					158,00			MOLDMIX			
651	PLACA DE CENTRO D-50 131-10-46120	3			79,00	DMC							
652	PLACA DO CONVERSOR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85806017	3	78,00	MOLDEMIX									
653	PLACA EMBREAGEM D50 1111112120	9			107,00	DMC							
654	PLACA FREIO W20 147613A1	6	245,00	MOLDEMIX									
655	PLACA MOTONI VELADORA 5D0034	6					179,00			LUFER			
656	PLACA MOTONI VELADORA 5H0047	3			130,00	DMC							
657	PLACA RESGATE 7D 4990494	6									30,00		Ricambi
658	PLACA RESGATE 7D 79003850	12									25,00		Ricambi
659	PLATOR COM ROSCA 7 D 594550	3			150,00	DMC							
660	POLIA D50 13003B1361	3	140,00	TRAKOM									
661	POLIA D50 13003B1391	3	98,00	TRAKOM									
662	POLIA MOTONI VELADORA 2P6128	3					120,00			BIZA			
663	POLIA MOTONI VELADORA 6N2789	3								LUFER			

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
664	POLIA MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73148494	5	133,00	TRAKOM			150,00						
665	PONTA DO DENTE FG140 75251673	15					19,00	METISA					
666	PONTA DO DENTE SCALIFICADOR FG140 70062160	15						20,00		SOMASA			
667	PONTA EIXO MOTONI VELADORA 1G2191	3									380,00		PP
668	PONTEIRA CARDAN DIANTEIRA W20 E09391	3			400,00	PV							
669	PORCA 10MM 1.25 D50 0158211008	3									0,09		Tracon
670	PORCA 12B 70911029	200						0,60		FIBAM			
671	PORCA ATT RETRO ESCAVADERIA CAT POLCAN 320C 8T4132	12	0,67	I.T.R									
672	PORCA CASTELO MOTONI VELADORA 120B NEW HOLLAND 1B4444	6						6,00		PATROPEÇAS			
673	PORCA CASTELO MOTONI VELADORA 1B4443	6			2,80	REX							
674	PORCA D-50 0158211008	312						0,10		CISER			
675	PORCA D-50 0180301622	312						0,78		CISER			
676	PORCA D50 1302154131	6					89,50			YELLOW			
677	PORCA D50 1302751151	6									29,00		TRAKOM
678	PORCA D50 1312712330	6									67,00		TRAKOM
679	PORCA D50 1312751110	6									30,00		TRAKOM
680	PORCA DO PINHAO FG140 79047474	6	30,00	PRUDENTE									
681	PORCA EMBR. 7D 10214710	6							24,00		CISER		
682	PORCA FG140 70911029	15							0,60		FIBAM		
683	PORCA FG140 70911061	15	9,00	PRUDENTE									
684	PORCA LAMINA 5/8 MOTONIVELADORA 4 K0367	171							0,60		FIBAM		
685	PORCA LAMINADA 3/4 D50 0229011219	3							1,10		FIBAM		
686	PORCA MOTONI VELADORA 2B3457	3			23,00	REX							
687	PORCA MOTONI VELADORA 3D4904	6							5,50		FEY		
688	PORCA MOTONI VELADORA 9S1354	3							0,45		CISER		
689	PORCA QUADRADA 5 / 8 D50 0180301622	750											
690	PORCA REG. EMBR. 7D 585440	3	55,00	PRUDENTE			1,10			FEY			
691	PRATO MOLA 7D 17510	9	1,66	PRUDENTE									
692	PROTETOR D-50 135-27-12140	5	160,00	TRAKOM									
693	PROTETOR D50135271240	3	160,00	TRAKOM									

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
694	PUNHO MOTONIVELADORA 2A1736	18							3,70	USENIL		
695	REP CIL LAMINA D50 KOM001	3			24,00	APC						
696	REPARO CIL DIR W-20E G109452	6					17,00	APC NACIONAL				
697	REPARO CIL ELEV MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75220700	15							30,00	AGEL		
698	REPARO CIL LEV. W20 E96002	6							36,00	AGEL		
699	REPARO CILINCL. W20 G109423	6	15,00	GLOBALKIT								
700	REPARO CILR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85819350	3	55,00	APC								
701	REPARO CILR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85819352	3							13,50	AGEL		
702	REPARO CILR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85819354	3			38,50	APC						
703	REPARO CILR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85819358	3							38,00	AGEL		
704	REPARO CILR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85819367	3			20,00	APC						
705	REPARO CILR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85819383	3	50,00	APC								
706	REPARO CILR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85819655	3			35,00	APC						
707	REPARO COM. 7D 75209197	3					10,00	APC NACIONAL				
708	REPARO DA BOMBA D'AGUAMB352	5			140,00	APC						
709	REPARO DA BOMBA D'AGUAMB352A	5			140,00	APC						
710	REPARO DE PISTAO FG140 70925257	15							0,30	AGEL		
711	REPARO DE PISTAO FG140 70926622	15							0,60	AGEL		
712	REPARO DE PISTAO FG140 73064517	15							11,00	AGEL		
713	REPARO DE PISTAO FG140 73159181	15					25,00	APC NACIONAL				
714	REPARO DE PISTAO FG140 75209587	15			22,00	APC						
715	REPARO DE PISTAO FG140 75220700	15	22,00	AGEL								
716	REPARO DE PISTAO FG140 75220797	15			24,00	APC						
717	REPARO DE PISTAO FG140 75288868	15							24,00	AGEL		
718	REPARO DE PISTAO FG140 75288869	15					22,00	APC NACIONAL				
719	REPARO DE PISTAO FG140 75288870	15			29,00	APC						
720	REPARO DE PISTAO FG140 75288901	15					25,00	APC NACIONAL				
721	REPARO DE PISTAO FG140 75288903	15	40,00	AGEL								
722	REPARO DE PISTAO FG140 85819353	15							40,00	AGEL		
723	REPARO DO PISTAO HIDRAULICO D-50 130-63-1200	6			30,00	APC						
724	REPARO DO PISTAO HIDRAULICO D-50 130-63-12004	6			30,00	APC						
725	REPARO DO PISTAO HIDRAULICO D-50 130-63-12104	6			30,00	APC						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".									
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05	
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA
726	REPARO ESTABILIZADOR ESTEIRA D50 KOM003	6									20,00	Agel
727	REPARO JG DOS PINOS W20 KTS	6	1.000,00	AGEL								
728	REPARO MOTONIVELADORA 120B NEW HOLLAN 1W7053	3			110,00	CG						
729	REPARO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75220797	15			25,00	APC						
730	REPARO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75288870	9					27,00	APC NACIONAL				
731	REPARO PISTAO 7D 75209198	6							18,00	AGEL		
732	RESALTO D50 13003B 1322	3					75,00	TRAKOM				
733	RESPIRO D50 14410B3230	6	25,00	BIZA								
734	RETENTOR 12B 75216644	20							1,40	AGEL		
735	RETENTOR 7D 592553	12			78,00	APC						
736	RETENTOR CAMBIO D50 0701210075	3					23,00	NOK - JAPA				
737	RETENTOR D50 0612203504	6							2,40	NOK		
738	RETENTOR D50 0701200035	6			4,50	TYTO						
739	RETENTOR D50 0701310090	6					30,00	NOK - JAPA				
740	RETENTOR DE GRAXA 7D 553187	3			3,80	APC						
741	RETENTOR DIF. 7D 40000120	6			16,00	SABO						
742	RETENTOR DUO CONE 7D 592524	78			14,00	REVESLAN						
743	RETENTOR DUO CONE D50 13027B0100	6					110,00	DUOMAG				
744	RETENTOR DUO CONE D50 13027B0200	12			38,00	REVESLAN						
745	RETENTOR FG MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75213761	30								8,50	Sabo	
746	RETENTOR FG140 83999512	30	1,85	AGEL								
747	RETENTOR LB90 RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81834073	3	6,00	CORTIÇO								
748	RETENTOR MOTONI VELADORA 2D9870	3							6,00	SABO		
749	RETENTOR MOTONI VELADORA 2H9298	6					6,50	WILLERSON				
750	RETENTOR MOTONI VELADORA 4D1608	3	4,50	APC								
751	RETENTOR MOTONI VELADORA 5D0505	6	10,00	APC								
752	RETENTOR MOTONI VELADORA 5H0033	3			17,50	SABO						
753	RETENTOR MOTONI VELADORA 9H2257	3	6,50	AGEL								
754	RETENTOR MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73124671	90			5,40	APC						
755	RETENTOR MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73124672	60			2,70	APC						
756	RETENTOR MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75256829	6			20,00	APC						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
757	RETENTOR MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 79102659	60	28,50	ARCA									
758	RETENTOR PATROL 120B MOTONI VELADORA 7B0368	6				19,00	APC						
759	RETENTOR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 75249336	6						11,00	WILERSON				
760	RETENTOR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968312	3	23,00	APC									
761	RETENTOR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968357	6				3,90	APC						
762	RETENTOR RODA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85806001	6				21,00	APC						
763	RETENTOR RODA TRASEIRA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81866390	6									15,50	Corteco	
764	RETENTOR VIRABREQUIN FG140 83955247	10	27,70	AGEL									
765	RETENTOR W20 148940A1	6							64,00	AGEL			
766	RETENTOR W20A55817	3							13,80	SABO			
767	RETENTOR W20 D77023	3											
768	RETENTOR W20 L35032	12						14,00	WILLERSON				
769	RING 12B 14458580	20						45,00	APC NACIONAL		0,10	AGEL	
770	RIPPER FG140 170 200 MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75216444	15	140,00	ORIGINAL									
771	RODA MOTONI VELADORA 2D7612	2				1.350,00	DMC						
772	RODA MOTRZ7D 4964525	2	980,00	PRUDENTE									
773	ROLAMENTO 14100 7D 582811	6	110,00	LIFT									
774	ROLAMENTO 24941440	6									79,00	Fag	
775	ROLAMENTO 7D 15343	6	79,00	NSK									
776	ROLAMENTO 7D 24941430	6									75,00	Fag	
777	ROLAMENTO 7D 26800110	6						240,00	GBR				
778	ROLAMENTO 7D 26800210	6	90,00	NSK									
779	ROLAMENTO 85806002	12									75,00	Fag	
780	ROLAMENTO CAPA/CONE W20 S89673	3	280,00	TIMKEN									
781	ROLAMENTO COM FINAL 7D 24940180	6	120,00	SKF									
782	ROLAMENTO COM TRAVA D50 0604006211	3				45,00	NTN						
783	ROLAMENTO D50 0600106007	3									12,00	Fag	
784	ROLAMENTO D50 0600106008	3	15,00	TIMKEN									
785	ROLAMENTO D50 0603021312	3	130,00	FAG									
786	ROLAMENTO D50 0603021318	2	400,00	FAG									
787	ROLAMENTO D50 0604006008	3				17,50	NTN						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".										
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05		
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	
788	ROLAMENTO D50 0604006314	3	82,00	FAG									
789	ROLAMENTO D50 0604100311	3				148,00	NTN						
790	ROLAMENTO D50 0604300313	6						85,00	FBJ JAPAN				
791	ROLAMENTO D50 0612002820	6	8,00	TIMKEN									
792	ROLAMENTO D50 0612003520	6							6,00	INA			
793	ROLAMENTO D50 1101012240	3	15,00	FAG									
794	ROLAMENTO D50 1300913413	3				98,00	NTN						
795	ROLAMENTO D50 1300931160	3	170,00	NSK									
796	ROLAMENTO D50 1300931321	6	200,00	FAG									
797	ROLAMENTO D50 1300931331	6	120,00	TIMKEN									
798	ROLAMENTO D50 1422711230	6											
799	ROLAMENTO DO CARDAM 12B 75237375	5						125,00	KFB	78,00	KOYO		
800	ROLAMENTO FG140 75287565	5	238,00	NTN									
801	ROLAMENTO LADO DA COROA FG140 75289030	5				350,00	NTN						
802	ROLAMENTO LADO DA COROA FG140 75289075	5	80,00	NTN									
803	ROLAMENTO LADO DA COROA FG140 75289083	5	88,00	NTN									
804	ROLAMENTO LADO DA COROA FG140 79042277	5				98,00	NTN						
805	ROLAMENTO MOTONIVELADORA 1B6572	3						300,00	KOYO				
806	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 2B3184	12						150,00	NTN				
807	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 2D9457	12				240,00	NTN						
808	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 2F5883	6									39,00	CTP	
809	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 2F5884	6	50,00	TIMKEN									
810	ROLAMENTO MOTONIVELADORA 2F5959	3											
811	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 2F8084	6	20,00	NSK				59,00	FM USA				
812	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 3F0010	12									48,00	CTP	
813	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 3H1996	3				100,00	NTN						
814	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 4B5180	6	53,00	TIMKEN									
815	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 4B9373	6				165,00	NTN						
816	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 4D2156	3							229,00	TIMKEN			
817	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 4D3848	6							169,00	BOWER			
818	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 5M0704	3				160,00	NTN						

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant.	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
819	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 70684817	9	85,00	NTN										
820	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 7D7259	3												
821	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 7M1154	3			100,00	NTN	500,00	KFB						
822	ROLAMENTO MOTONI VELADORA 8D2327	6	12,00	FAG										
823	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 26794670	15			81,00	NTN								
824	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 70681245	10							265,00	NTN				
825	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73069310	20	100,00	NTN										
826	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73124678	6			60,00	NTN								
827	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 73124679	18			70,00	INA								
828	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75287564	6							440,00	TIMKEN				
829	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 75289075	15	140,00	NTN										
830	ROLAMENTO MOTONI VELADORA FIAT ALLIS 140B 70684817	15	95,00	FAG										
831	ROLAMENTO PACOTE LATERAL D50 0600107217	3												
832	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 70929742	6	18,00	TIMKEN					200,00	FBJ JAPAN				
833	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 76022266	4	330,00	NTN										
834	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 81824478	3												
835	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968228	6												
836	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968250	6												
837	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968268	6	25,00	TIMKEN										
838	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968270	6	39,50	TIMKEN										
839	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968276	6												
840	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968277	3												
841	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968278	3	35,50	LIFT										
842	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968284	3	110,00	LIFT										
843	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968304	12												
844	ROLAMENTO RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968305	3												
845	ROLAMENTO TRANSMISSAO D50 0604006007	3			9,00	NTN								
846	ROLAMENTO W20 148941A1	6	540,00	KOYO										
847	ROLAMENTO W20 233737	6	220,00	TIMKEN										
848	ROLAMENTO W20D77018	3												
849	ROLAMENTO W20 D77034	6							130,00	LIFT	95,00	FAG		

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant.	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
850	ROLAMENTO W20 D77037	3	132,00	TIMKEN										
851	ROLAMENTO W20E157336	9			115,00	NTN								
852	ROLAMENTO W20 L33736	6			130,00	NTN								
853	ROLAMENTO W20 N7276	3			90,00	NTN								
854	ROLETE W20 145136A1	36			0,49	PV								
855	ROTULA W20 L17463	3							30,00	WMG				
856	SAIDA D60A D65AE6 D50 13002B1121	3			39,00	BRASCON								
857	SAPATA 460MMD-50 130-32-11280	79			88,00	ITR								
858	SAPATA DE FREIO D50 1303211280	20	65,00	SANCAT										
859	SAPATA GIRA CIRCULO MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 73125488	20	190,00	SANCAT										
860	SAPATA MOTONIVELADORA 5D6201	5			50,00	CG								
861	SAPATA MOTONIVELADORA 6B3158	3			61,00	CG								
862	SAPATA MOTONIVELADORA I02219	6	105,00	LUFFER										
863	SEM FIM MOTONIVELADORA 3B9970	1			150,00	CG								
864	SEM FIM MOTONIVELADORA 6D2362	3			145,00	CG								
865	SEM FIM MOTONIVELADORA 8F7425	3												
866	SEPARADOR D50 1302211320	54							30,00	MEBAMIB				
867	SEPARADOR D50 1311046120	3							56,00	SANTI				
868	SEPARADOR EMBR. AD 7D 14687	66	22,00	MOLDEMIX										
869	SEPARADOR EMBREAGEM 7D 587830	3	135,00	MOLDEMIX										
870	SHIM MOTONIVELADORA 2F5864	6			1,20	CG								
871	SILENCIOSO 7D 4981134	3												
872	SILENCIOSO CAT D-4 / 120B MOTONIVELADORA 2Y3141	3			51,00	BRASCON							69,00	Silentec
873	SILENCIOSO FG140 73121707	5	300,00	SILENMAX										
874	SILENCIOSO FG85 FG90 S/LA MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 73121707	4			269,00	BRASCON								
875	SILENCIOSO FIAT AD-7B / A / C / D / S90 7D 4981134	3							80,00	SILENTEC				
876	SILENCIOSO RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 2128580	1							550,00	IMPERADOR				
877	SINCRONIZADOR RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968307	6	9,50	PARALELO										
878	SOLENIDE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85813304	3	420,00	ORIGINAL										
879	SUPOR DENTE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 75261224	3											43,50	Ricambi
880	SUPORTE D50 13010B2170	3											69,00	Tracon
881	SUPORTE D50 1311042121	3											27,00	Tracon

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
882	SUPORTE ESTATORW20 D80314	6			398,00	TGL								
883	SUPORTE MOTONIVELADORA 6F1064	3			29,00	TGL								
884	SUPORTE MOTONIVELADORA 9F5124	16					80,00	METISA						
885	TAMBOR DE FREIO MOTONIVELADORA 2D1345	6	360,00	SANCAT										
886	TAMBOR EXTERNO 7D 599822	2			510,00	DMC								
887	TAMBOR FREIO D50 1308075660	2			545,00	DMC								
888	TAMBOR INTERNO 7D 596139	2					460,00	REVEP						
889	TAMPA D50 0705300000	3							48,00	DINAMCA				
890	TAMPA D50 13027B1270	3	200,00	TRAKOM										
891	TAMPA D50 1311446511	3										58,00	Tracon	
892	TAMPA FG140 87840359	3	233,00	ORIGINAL										
893	TAMPA MOTONIVELADORA 2D7933	3					65,00	PART SUL						
894	TAMPA TANQUE D50 0705000000	3							40,00	DINAMCA				
895	TAMPAO MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 70930423	15					4,00	WAS						
896	TERMINAL CIL. DIRECAO MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75219488	10			93,00	TX								
897	TERMINAL FORQUILHAS 12B 70910323	100										0,06	TratorGel	
898	TERMINAL HASTE DIR. LD MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75221277	5			79,00	TX								
899	TERMINAL HASTE DIR. LE MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75221276	5			79,00	TX								
900	TERMINAL REVERSAO 7D 75201151	3	22,00	PRUDENTE										
901	TERMINAL REVERSAO 7D 75201152	3							20,00	BARÇA				
902	TRAVA 7D 554239	3	12,00	PRUDENTE										
903	TRAVA 7 D 8270126	3			4,00	ODR								
904	TRAVA D50 1312742121	6							14,60	WAS				
905	TRAVA D50 1352712320	6							4,30	WAS				
906	TRAVA DE MOLA7D 17511	18										0,85	Prudente	
907	TRAVA DENTE ACO RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85801098	3										2,37	Ricambi	
908	TRAVA MOTONIVELADORA 1F7558	6					3,87	LUFER						
909	TRAVA MOTONIVELADORA 2F6067	3										4,18	PP	
910	TRAVA MOTONIVELADORA 2Y1415	6							1,55	WAS				
911	TRAVA MOTONIVELADORA 3F0014	3	3,73	PIM										
912	TRAVA MOTONIVELADORA 4D6069	3							6,00	WAS				
913	TRAVA MOTONIVELADORA 5H0034	3			5,50	CG								

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant.	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
914	TRAVA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968253	3	1,10	ORIGINAL										
915	TRAVA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968287	6						10,00	USENIL					
916	TRAVA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968297	9	4,69	ORIGINAL										
917	TRAVA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 9968233	3	21,33	ORIGINAL										
918	TRAVA W20 E104134	3			1,10	PV								
919	TUBO DE ESCAPAMENTO MOTONIVELADORA 987534	3			20,00	BRC								
920	TUBO FG140 73162107	5	77,00	SILENMAK										
921	TUBO FG140 75247197	5						70,00	SILENTEC					
922	TUBO MOTONIVELADORA 1G1689	6			8,00	VRN								
923	TUBO MOTONIVELADORA 2Y5721	3						21,00	VRN					
924	TUBO MOTONIVELADORA 2Y5722	3						19,00	VRN					
925	TUBO MOTONIVELADORA 2Y5723	3			20,00	VRN								
926	TUBO MOTONIVELADORA 2Y5724	3			20,00	VRN								
927	TUBO MOTONIVELADORA 2Y5725	3						19,00	VRN					
928	TUBO MOTONIVELADORA 2Y5726	3			20,00	VRN								
929	TUBO MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 75247197	15										45,60	Ricambi	
930	TUBO RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 518040	3	48,55	CTP										
931	TURBINA MOTOR MB352A	1			950,00	BIAGGI								
932	TURBINA TRANSMISSAO 28.000 W20 E105055	3			430,00	PV								
933	UNHA DENTE RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85801095	3					27,00	ECOPLAN						
934	UNHA MOTONIVELADORA 2D5572	33					13,50	ITM						
935	UNHA RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 1681359	6					85,00	METISA						
936	USAR / A OU / B RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 73156667	6						16,00	CIAMET					
937	VALVULA D50 13003B1510	3	63,00	CTP										
938	VALVULA ESCAPE MOTONIVELADORA 586449	18					15,00	Eaton						
939	VALVULA TERMOSTATICA MOTONIVELADORA 7N0208	3					67,00	ITR - Made						
940	VARETA RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND 85802674	3										513,00	Ricambi	
941	VEDADOR DEFLETOR W20 D87224	3					21,00	FMOGUL						
942	VEDADOR INTERNO ORIGINAL W20 L33485	6						2,60	AGEL					
943	VEDADOR RETRO ESCAVADEIRA CAT POLCAN 320C 0960854	18					10,00	WORLD GASK						
944	VEDADOR W20 D40360	9	43,00	SABO										
945	VEDADOR W20 L33462	3	199,00	SABO										

1

SEQ.	DESCRIÇÃO	Quant.	RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2010, "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL".											
			VALDEBERTO SATELES ME CNPJ 05.800.082/0001-72		CARIMAQ PEÇAS P TRATORES LTDA CNPJ 05.638.916/0001-95		IMPORCATE COM. DE PEÇAS P. TRATORES LTDA CNPJ 00.885.566/0004-90		DIMAQ COMPROTAT CUIABÁ COMERCIAL CNPJ 05.220.404/0001-04		TRATOR M LTDA CNPJ 97.420.277/0001-05			
			VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA	VALOR UNI	MARCA		
946	VELA AQUECEDORA LONGA MOTONIVELADORA 1P7324	18										17,10	CTP	
947	VENTILADOR MOTONIVELADORA FIAT ALLIS 140B 73164370	4	340,00	ORIGINAL										
948	VIRABREQUIM CUMMINS SERIE B 6.C	1						2.750,00	SUSIN					
949	VIRABREQUIM FG140 87840159	1			14.700,00	SHR								
950	VIRABREQUIM MB352A	1	1.900,00	SUSIN										
951	VIRABREQUIM SERIE B 4.C	1	1.900,00	SUSIN										

Sorriso – MT, 08 de outubro de 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Realinhamento de Preço-PREGAO PRESENCIAL 004/2010-
Registro de preços para Eventual Contratação de aquisição de Material de Consumo: Generos Alimentícios, Descartáveis, Mat. Limpeza, Higiene Pessoal, Utilidades, Produto de Lavanderia Hospitalar e Outros para atender demandam das Unidades Administrativas - ARP Nº 003/2010-Validade- 12 Meses. Aos dezoito dias do mês de Outubro de 2010. Flávia Aparecida S. Lopes-Pregoeira.- Chefe do Departamento de Licitações.

Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. **Engenho** 17.133 Un Compacta Comercial Ltda 8,95

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2010 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, com realização prevista para o dia 04 de Novembro de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2010. Otávio Guimarães Rezende - Pregoeiro - Marcos José da Silva - Sec. de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 027/2010
CONTRATADA: SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA M.E.
OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, e serviços de mecânica e elétrica de motos.
AMPARO LEGAL: Art. 24 Inciso II Parágrafo único, da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
RECURSO - PRÓPRIO.
Assinatura: 19/10/2010

João Carlos Hauer
Diretor Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2010 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PATRULHA MECANIZADA: 01 TRATOR AGRÍCOLA; 01 GRADE ARADORA; 01 CARRETA AGRÍCOLA; 01 ROÇADEIRA DE ARRASTO; 01 PLAINA AGRÍCOLA; 01 SULCADOR LEVE; 01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO ADUBO E SEMENTES; 01 GRADE NIVELADORA; 02 TRITURADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS; 01 CULTIVADOR MOTORIZADO; 01 KIT ENCANTEIRADOR e 01 ENXADA ROTATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com realização prevista para o dia 08 de Novembro de 2010, às 09h00min (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 - Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2010. Otávio Guimarães Rezende - Pregoeiro - Marcos José da Silva - Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2010 – Objeto: aquisição de peças para veículos e caminhões, para entrega conforme necessidades do órgão. Abertura dia **05 de novembro de 2010, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 19 de outubro de 2010. - **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA** - Presidente CPL.

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2010 – Objeto: aquisição de hidrômetros, para entrega conforme necessidades do órgão. Abertura dia **05 de novembro de 2010, às 15:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 19 de outubro de 2010. - **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA** - Presidente CPL.

Consórcios Intermunicipais

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. SUST. PORTAL DA AMAZÔNIA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2010**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 05 de Novembro de 2010, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, tendo como objeto a **contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de gerenciamento ambiental para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, conforme especificação dos serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, situado na Rua Espanha, Lote 08, Bairro Jardim Europa, Colíder/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Colíder/MT, em 19 de Outubro de 2010

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro

Publique-se

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. SUST. PORTAL DA AMAZÔNIA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 05 de Novembro de 2010, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, tendo como objeto a **aquisição de licença de uso de sistema (Software) de legislação ambiental para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, conforme especificação do sistema e dos serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, situado na Rua Espanha, Lote 08, Bairro Jardim Europa, Colíder/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Colíder/MT, em 19 de Outubro de 2010

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro

Publique-se

Associação Mato-grossense do Municípios

**TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2010
DATA: 19/10/2010**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de fretamento de 30 (trinta) horas/voo de aeronave bimotor, com capacidade de até 05 (cinco) passageiros e 01 (um) tripulante, homologadas para voos IFR, com piloto experiente em voos na região de mato grosso, com velocidade média de 280 km/h, autonomia mínima de voo de 04 (quatro) horas, fabricação não inferior ao ano de 1977.
CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.
CONTRATADA: Aliança Táxi Aéreo Ltda.
VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 19/10/2010 A 31/12/2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM